

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CUSTOS DE CONTRATAÇÃO

ORIGEM: DEPTO DE MUNICIPAL DE SAUDE
DESTINO: DIVISÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

PREZADOS PREGOEIRO E/OU PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Em complementação a demanda de contratação de serviços fazemos anexar o presente termo no sentido de salientar que este Departamento de Municipal de Saude realizou os necessários levantamentos qualitativos, quantitativos e de custos para o objeto, levando em conta a demanda do município e informações colhidas com potenciais prestadores dos serviços. Este trabalho foi realizado em atendimento a fase interna de suprimento ao processo licitatório consoante previsto no inciso II do § 2º do art 7º da Lei 8666/93:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; (...)

Objeto da Contratação: prestação de serviços especializado de exames e laudos de ultrassonografia obstétrica e ultrassonografia pélvica (ginecológica) a serem realizados no centro municipal de saúde valor máximo a fixado em edital: R\$ 70,00 por exame. E também serviços especializado de exames e laudo de ultrassonografia conforme relação em (anexo), com profissional habilitado com disposição de 8 (oito) horas e no mínimo 60 exames mensais a serem apontados e decididos conforme cronograma do Departamento Municipal de Saúde valor desse certame de 5.500,00.

Cel. Domingos Soares em 28 de julho de 2020

Atenciosamente,


Diretora do Depto do Departamento Municipal de Saúde



**PREFEITURA DE
CEL. DOMINGOS SOARES**
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Saúde



Ofício nº. 191/2020 DMS.

Coronel Domingos Soares Pr., 28 de julho de 2020.

Excelentíssima Senhora;

O Departamento Municipal de Saúde solicita a Vossa Excelência que seja realizado o processo licitatório para contratação de serviços de exames de ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA e ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA).

Serão realizados no Máximo 40 (quarenta exames) mensais no Departamento Municipal de Saúde de Coronel Domingos Soares.

O valor de cada exame será de no máximo R\$ 70,00 (setenta reais).

Os dias e horários da realização dos exames serão realizados conforme cronograma definido pelo Departamento Municipal de Saúde.

Os equipamentos e insumos serão de responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde.

O profissional habilitado deverá apresentar no mínimo os seguintes documentos:

- Diploma de graduação de médico;
- Registro no CRM/PR de médico em Ginecologia e Obstetrícia.

10.301.1001.2020
3.3.90.39.00.00
1470 – 303
1475 - 494

Sem mais para o momento estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Sandra Maria da Rosa
Diretora do Departamento
Municipal de Saúde

Excelentíssima Senhora
MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA
Prefeita de
Coronel Domingos Soares – Paraná

Avenida Araucária, 2.784 – (46) 3254-1167
Coronel Domingos Soares – Paraná
CEP.: 85.557-000

.....@coroneldomingos.pr.gov.br



**PREFEITURA DE
CEL. DOMINGOS SOARES**
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Saúde



Ofício nº. 151/2020 DMS.

Coronel Domingos Soares Pr., 30 de junho de 2020.

Excelentíssima Senhora;

O Departamento Municipal de Saúde solicita a Vossa Excelência que seja realizado o processo licitatório para contratação de serviços de exames não laboratoriais conforme relação em anexo.

Serão realizados 60 (sessenta exames) mensais no Departamento Municipal de Saúde.

Os dias e horários da realização dos exames serão realizados conforme cronograma definido pelo Departamento Municipal de Saúde.

Os equipamentos e insumos serão de responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde.

O profissional habilitado deverá apresentar no mínimo os seguintes documentos:

- Diploma de graduação de médico;
- Registro de qualificação registrado no CRM/PR de medico em radiologia e diagnostico por imagem.

O laudo deverá ser emitido na hora realização do exame e entregue ao paciente.

O valor a ser pago será por bloco total de exames realizados, 60 (sessenta) conforme relação em anexo e de livre escolha do Departamento Municipal de Saúde, sendo valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais.

10.301.1001.2020

3.3.90.39.00.00

1470 – 303

1475 - 494

Sem mais para o momento estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Sandra Maria da Rosa
Diretora do Departamento
Municipal de Saúde

Excelentíssima Senhora
MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA
Prefeita de
Coronel Domingos Soares – Paraná

Avenida Araucária, 2.784 – (46) 3254-1167
Coronel Domingos Soares – Paraná
CEP.: 85.557-000



**PREFEITURA DE
CEL. DOMINGOS SOARES**
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Saúde



Ofício nº. 151/2020 DMS.

Coronel Domingos Soares Pr., 30 de junho de 2020.

Excelentíssima Senhora;

O Departamento Municipal de Saúde solicita a Vossa Excelência que seja realizado o processo licitatório para contratação de serviços de exames não laboratoriais conforme relação em anexo.

Serão realizados 60 (sessenta exames) mensais no Departamento Municipal de Saúde.

Os equipamentos e insumos serão de responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde.

O profissional habilitado deverá apresentar documento oficial que comprove a autorização para realização dos exames e de emissão de laudos, sendo que o laudo deverá ser emitido na hora realização do exame e entregue ao paciente..

O valor a ser pago será por bloco total de exames realizados, 60 (sessenta) conforme relação em anexo e de livre escolha do Departamento Municipal de Saúde, sendo valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais.

Sem mais para o momento estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Sandra Maria da Rosa
Diretora do Departamento
Municipal de Saúde

Excelentíssima Senhora
MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA
Prefeita de
Coronel Domingos Soares – Paraná


Maria A. de Araújo Almeida
Prefeita Municipal

Avenida Araucária, 2.784 – (46) 3254-1167
Coronel Domingos Soares – Paraná
CEP.: 85.557-000

E-mail: coroneldomingossoares@cesa.pr.gov.br



**PREFEITURA DE
CEL. DOMINGOS SOARES**

ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Saúde



ANEXO

EXAME
ECOGRAFIA DE COLUNA DORSAL
ECOGRAFIA DE COLUNA LOMBAR
ECOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL
ECOGRAFIA DE PARÓTIDAS
ECOGRAFIA DE PÊNIS
ULTRA-SONOGRAFIA DA REGIÃO POPLÍTEA
ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEM TOTAL
ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES)
ULTRA-SONOGRAFIA DE ANTEBRAÇO
ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO
ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL
ULTRA-SONOGRAFIA DE BRAÇO
ULTRA-SONOGRAFIA DE FACE
ULTRA-SONOGRAFIA DE GLÚTEO
ULTRA-SONOGRAFIA DE MANDÍBULA
ULTRA-SONOGRAFIA DE MÃO
ULTRA-SONOGRAFIA DE MUSCULATURA DA COXA
ULTRA-SONOGRAFIA DE PARTES MOLES DO PÉ
ULTRA-SONOGRAFIA DE PERNA
ULTRA-SONOGRAFIA DE PESCOÇO
ULTRA-SONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)
ULTRA-SONOGRAFIA DE QUADRIL
ULTRA-SONOGRAFIA DE REGIÃO AURICULAR
ULTRA-SONOGRAFIA DE REGIÃO INGUINAL
ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREÓIDE
ULTRA-SONOGRAFIA DE TÓRAX (EXTRACARDIACA)
ULTRA-SONOGRAFIA DO APARELHO URINÁRIO
ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ABDOMEN TOTAL
ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL
ULTRA-SONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)
ULTRA-SONOGRAFIA PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)
ULTRA-SONOGRAFIA REGIÃO CERVICAL
ULTRA-SONOGRAFIA SUPRA-CLAVICULAR



**PREFEITURA DE
CEL. DOMINGOS SOARES**

ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Saúde



ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	-
ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTERIAS RENAIIS	-
ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE TESTICULOS	-
ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE TIREOIDE	-
ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (CAROTIDAS)	-
ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MID)	-
ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MIE)	-
ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MSD)	-
ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MSE)	-
ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS VENOSOS BILATERAL	-
ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MID)	-
ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MIE)	-
ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MSD)	-
ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MSE)	-

Coronel Domingos Soares Pr., 30 de junho de 2020.

Sandra Maria da Rosa
Diretora do Departamento
Municipal de Saúde



**PREFEITURA DE
CEL. DOMINGOS SOARES**
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Saúde



Ofício nº. 191/2020 DMS.

Coronel Domingos Soares Pr., 28 de julho de 2020.

Excelentíssima Senhora;

O Departamento Municipal de Saúde solicita a Vossa Excelência que seja realizado o processo licitatório para contratação de serviços de exames de ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA e ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA).

Serão realizados no Máximo 40 (quarenta exames) mensais no Departamento Municipal de Saúde de Coronel Domingos Soares.

O valor de cada exame será de no máximo R\$ 70,00 (setenta reais).

Os dias e horários da realização dos exames serão realizados conforme cronograma definido pelo Departamento Municipal de Saúde.

Os equipamentos e insumos serão de responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde.

O profissional habilitado deverá apresentar documento oficial que comprove a autorização para realização dos exames e de emissão de laudos, sendo que o laudo deverá ser emitido na hora realização do exame e entregue ao paciente.

Dados para contabilização.

10.301.1001.2020 Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Sem mais para o momento estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Sandra Maria da Rosa
Diretora do Departamento
Municipal de Saúde

Excelentíssima Senhora
MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA
Prefeita de
Coronel Domingos Soares – Paraná

Avenida Araucária, 2.784 – (46) 3254-1167
Coronel Domingos Soares – Paraná
CEP.: 85.557-000


Maria A. de Araújo Almeida
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

008

PARECER CONTABIL

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2020.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de que seja contratado serviços de especializado em exames não laboratoriais, exames de ultrassonografia obstetrícia e ultrassonografia pélvica (ginecológica), são os seguintes:

Dotações:

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.1001.2020 Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

1470- conta de despesa – fonte 303

1475 -conta de despesa – fonte 494

Centro Administrativo Adão Reis em 19 de agosto de 2020

Daniele P. Bringhentti-Contadora
CRC PR-047272/O-2



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

009

PARECER DE LICITAÇÃO

Origem: Gabinete da Prefeita

Destino: Pregoeiro

Considerando:

1. A necessidade de dar suprimento a demanda em anexo, do setor de saúde, para contratação de confecção de exames e laudos de ultrassonografia;
2. O contido na Lei de 8666 de 21 de junho de 1993 bem como suas demais alterações, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. A existência prévia das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação,

Determino:

Que o Pregoeiro, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência que lhe confere a Lei, para a construção de certame licitatório, preferencialmente na modalidade "Pregão", a fim de que se classifiquem as melhores propostas para aperfeiçoamento do(s) objeto(s) abaixo:

- Prestação de serviços no centro de saúde da sede para realização de exames e emissão de laudos de ultrassonografia, limitada a contratação ao teto máximo de R\$ 101.000,00(cento e um mil reais reais), levando em conta as necessidades do serviço público, com quantias estimadas e valores previamente orçados, tudo de acordo com a demanda/termo de referencia em anexo.

Centro Administrativo em 19 de agosto de 2020

Maria Antonieta de A. Almeida.

Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita



PROCESSO N.º 81/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2020

A Prefeitura de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, sito a Av. Araucária, 3120, através do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 60/2020, e ainda de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 suas posteriores alterações e a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor valor por item para o objetivo de contratar serviço especializado em exames não laboratoriais, exames de ultrassonografia obstétrica e ultrassonografia pélvica (ginecológica), observadas as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência e no conteúdo geral deste Edital.

Agenda de eventos:

- Protocolo de envelopes até as 12 horas (horário local) do dia 01 de setembro de 2020 no setor de protocolo geral, no Centro Administrativo Adão Reis.
- Abertura dos envelopes e etapa de lances a partir das 14:00 horas (horário local) do dia 01 de setembro de 2020 no setor de licitações do Centro Administrativo Adão Reis.

1 – DO OBJETO

- 2 – O presente pregão tem por objeto serviço especializado em exames não laboratoriais, de acordo com a descrição do Anexo I deste Edital.

1.2 - O presente edital, e seus demais anexos encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados no setor de Compras/Licitações a partir de sua publicação das 09h00m as 12h00m e das 13h30m as 17h00m.

1.3 - Quaisquer cópias a serem dispensadas dos documentos do certame serão cobradas a razão de R\$ 0,20(vinte centavos) a cópia em papel A4, caso o interessado deseje efetuar cópia em algum tipo de mídia o material deverá ser fornecido pelo proponente. O presente edital bem como seus anexos, se houverem, não serão enviados por e-mail ou fax, devendo, para tanto, o proponente interessado dirigir-se até o Centro Administrativo Adão Reis e efetuar a retirada do mesmo ou consultá-lo diretamente no endereço eletrônico <http://www.pmc.ds.pr.gov.br/>.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Considerando a disposição de valores unitários dos objetos fica assim disposta a participação dos interessados no certame:

2.1.1. Somente poderão participar da disputa empresas enquadradas como MEs (ME/EPP/MEI), conforme lei geral N.º 123/2006 e lei complementar N.º 147/2014, desde que respeitado o ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e atendidas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2.3 - É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- a) pessoa física;
- b) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- c) empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;
- d) empresa que estiver sob concurso de credores, dissolução, liquidação, processo de falência ou recuperação judicial;
- e) empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenha sido punida com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município;
- f) que estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o FGTS e UNIÃO;
- g) mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal.
- h) tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Conforme Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.
- i) representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.



j) entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

2.4. Visando a comunicação entre a Prefeitura Municipal e as empresas interessadas na licitação, no tocante à eventuais alterações do edital, deverá ser preenchido o protocolo de retirada do Edital junto ao setor de compras/licitações.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Aberta a fase para CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do Pregão, o representante da proponente entregará ao Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio os documentos abaixo listados que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade:

3.1.1 Carteira de Identidade ou CTPS ou CNH, para identificação pessoal do representante do proponente.

3.1.2 Instrumento público/particular de procuração ou ato constitutivo da proponente.

3.1.2.1 Caso seja feita a apresentação de instrumento de procuração, a mesma deverá contemplar poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.1.2.1 Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular (conforme modelo anexo ao edital), a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento equivalente, onde seja possível verificar a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário. Em sendo adotada a via de instrumento particular o mesmo deverá contar com o reconhecimento de firma do outorgante.

3.1.3 Comprovação da condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE/ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, a qual será recebida exclusivamente nesta oportunidade, através da apresentação do seguinte documento, conforme o caso de enquadramento:

a. "Certidão Simplificada" de micro empresa ou empresa de pequeno porte atualizada, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante, em até 60 dias que antecedem a data de abertura do certame; ou,

b. "Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual" extraído do *site* da Receita Federal.

3.1.3.1 A não comprovação, nesta fase, da condição de ME/EPP/MEI causará ao proponente os seguintes impedimentos, conforme o caso:

a. Invocar para si os benefícios que a legislação prevê para empresas sob este regime.

b. Participar das demais fases do certame, quando a licitação for exclusiva para ME/EPP/MEI, impossibilitando, em consequência, o aproveitamento dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", os quais ficarão, após rubricados pelos interessados, arquivados por trinta dias na repartição e, ao final deste prazo, caso não retirados, destruídos sem maiores formalidades.

c. Participar do(s) objeto(s) destinados a ME/EPP/MEI quando a licitação for parcialmente exclusiva para empresas constituídas neste formato/condição.

3.1.4. Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação e de inexistência de fatos impeditivos.

3.1.4.1 A ausência desta declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigido prevista inviabilizará a participação da proponente neste processo, impossibilitando, em consequência, o aproveitamento dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS



DE HABILITAÇÃO", os quais ficarão, após rubricados pelos interessados, arquivados por trinta dias na repartição e, ao final deste prazo, caso não retirados, destruídos sem maiores formalidades. Esta declaração dá cumprimento ao previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

3.2 É admitido somente um representante por proponente.

3.3 A ausência da documentação referida nos itens 3.1.1 e 3.1.2 ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas neste edital impossibilitará a participação da proponente neste certame, exclusivamente no tocante à formulação de lances orais e demais atos relacionados, inclusive interpelações e solicitações de prazos recursais.

3.4 Para que os licitantes não aleguem ignorância os documentos de credenciamento devem ser entregues em mãos, no início dos trabalhos e fora de qualquer envelope.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A proposta deverá ser apresentada em um arquivo em mídia (pendrive / CD) contendo o Nome, número do CNPJ, endereço e telefone da empresa proponente, proposta essa para a inclusão no sistema conforme arquivos em anexo a este edital, utilizando-se do programa disponível no portal de transparência do Município no endereço eletrônico <http://www.pmcads.pr.gov.br/pag.php?id=138&modulo=1&tipodoc=>.

4.1.1 Deverá ser, também, apresentada proposta impressa conforme disponibiliza o programa "esPROPOSTA" (em anexo ao edital) e devidamente assinada pelo representante legal, inserida em envelope fechado por cola ou lacre, contendo no anverso os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ/MF

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2020

4.2. Ser alimentada e impressa por processo eletrônico através do sistema "esPROPOSTA" (em anexo ao edital) em papel com identificação da empresa, em uma via, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas, datada, rubricada e assinada na última de suas folhas pelo representante legal da proponente.

4.3. Conter a razão social, endereço, CEP, telefone, CNPJ da licitante e o número deste Edital..

4.4. Consignar preço unitário do item e o totalizador de cada item, em moeda corrente nacional, escrito em algarismo. Em caso de divergência entre algum valor proposto será considerado o de menor importe, ou seja, o mais vantajoso para a administração. Serão consideradas somente duas casas após a vírgula, para efeito de classificação da proposta;

4.5. Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita entrega/execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

4.6. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de valores ou alterações nas condições estipuladas, uma vez que houver a abertura da proposta. Será desclassificado o proponente que apresentar mais de uma proposta de valores para o mesmo objeto acondicionada no envelope "Proposta de Preços".

4.7. Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital, nem valores ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, valores unitários simbólicos, irrisórios ou de cotação zero.

4.8. Será desclassificada a proposta em desacordo com os termos deste Edital, que não apresente o arquivo proposta devidamente preenchido ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente.

4.9. Declarar prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos envelopes. As propostas que omitirem o prazo de validade serão consideradas como sendo válidas por 60 (sessenta) dias corridos.

4.10. A proposta poderá, facultativamente, conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da proponente. Para fins de eventual contratação a informação destes dados passará a ser obrigatória.



4.11. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

5.1 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope opaco, fechado por cola ou lacre, contendo, no anverso, os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ/MF

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2020

5.2. Para habilitação no certame a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Certificado de Cadastro de Fornecedor emitido pelo Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, devidamente em vigor para o exercício de 2020, sendo que os proponentes que por ventura estiverem com alguma certidão negativa vencida junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, por ocasião da abertura do certame, deverão apresentar documento que supra esta deficiência acondicionada no envelope da habilitação deste certame, ou, em não sendo cadastrado junto ao Município, deverá apresentar os seguintes documentos acondicionados no envelope de habilitação:

5.2.1.1 Habilitação Jurídica

a) ato constitutivo do proponente (dispensado se já apresentado junto aos documentos de credenciamento).

a.1) A ser comprovado através de Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual ou, Contrato Social e sua última alteração, ou Certidão atualizada da Junta Comercial, para as sociedades comerciais ou, Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou do Cartório de Títulos e Documentos para as sociedades civis e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício ou, se for o caso, decreto de autorização para funcionamento no país, no caso de empresas estrangeiras ou, certificado da condição de microempreendedor individual extraído do site da Receita Federal.

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (CICAD para o Paraná ou documento equivalente para os demais estados) ou do Município (alvará de licença e localização), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

c.1) Do conteúdo do CNPJ das licitantes é que será avaliado se a atividade ali descrita (CNAE) é compatível com o objeto ora licitado.

5.2.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro do prazo de validade;

b) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro do prazo de validade;

c) Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

5.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de pedidos de falências, concordatas ou processo de recuperação judicial, passada pelo distribuidor judicial, da sede da empresa, expedida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de apresentação.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, 2019, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação e devidamente assinado pelo responsável legal da empresa e por contador habilitado.



b.1) As demonstrações exigidas nesta letra estão dispensadas para micro empreendedor individual - MEI bem como para empresas constituídas a partir de 01 de janeiro de 2020.

b.2) Serão aceitos, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da empresa Licitante, assim apresentados: publicados no Diário Oficial, ou, publicados em jornal de grande circulação, ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, ou, por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Fechamento.

5.2.2. Qualificação Técnica (apresentação obrigatória seja o proponente cadastrado ou não)

a) Comprovação de aptidão para desempenho da atividade, através da apresentação de no mínimo um atestado e/ou certidão fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o regular fornecimento/execução do objeto que ora se propõem a fornecer/executar para o Município de Cel. Dom. Soares, podendo ser usado o modelo constante ao final deste edital;

a.1) Se o documento for emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá a assinatura deste documento ser reconhecida em cartório.

b) Declaração de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, geográficas e topográficas para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação devidamente assinada pelo representante legal da proponente, podendo ser usado o modelo constante ao final deste edital;

c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição federal devidamente assinada pelo representante legal da proponente, podendo ser usado o modelo constante ao final deste edital;

d) Declaração de inexistência de vínculo funcional daqueles que integram a estrutura jurídica do licitante para com a administração pública, podendo ser usado o modelo constante ao final deste edital.

e) Declaração CNAE, identificando qual CNAE representa a atividade de maior receita do proponente, conforme em anexo.

f) Diploma de graduação em medicina e registro de qualificação registrado no CRM de radiologia e diagnóstico por imagens

5.3 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada previamente por cartório competente ou por servidor na qualidade de membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão de imprensa oficial. Esta condição poderá ser dispensada para aqueles documentos que podem ter sua autenticidade verificada nos arquivos da municipalidade ou via on-line no respectivo site da internet ou para aqueles cuja emissão seja da própria municipalidade.

5.4 - Os interessados em fazer cadastro junto a municipalidade ou que deseje apresentar cópias de documentos para este certame deverá trazê-las consigo vez que a Administração não as produzirá.

5.5 - Em hipótese alguma será admitido a apresentação posterior de documento o qual deveria estar acondicionado em seu respectivo envelope por ocasião do protocolo. Nenhum documento apresentado poderá ser retificado ou modificado de qualquer forma após o protocolo dos envelopes.

5.6 - Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital.

5.7 - Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

5.8 - Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

5.9 - Se todas as proponentes forem inabilitadas, o pregoeiro, a seu exclusivo critério, poderá fixar as proponentes o prazo de até cinco dias úteis para apresentação de nova documentação.

5.10 - Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.



5.11 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura Aquisição, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. Consulta ao portal do TCE/PR quanto aos impedidos de licitar (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);

b. CNAE (www.cnae.ibge.gov.br);

c. SICAF;

d. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

e. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.11.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.11.2 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1 Em prazo e local descritos no preâmbulo deste Edital, os interessados deverão protocolar seus envelopes e demais documentos que assim desejem junto ao setor municipal de protocolo no edifício do Centro Administrativo Adão Reis.

6.2 Nas condições previstas neste edital o Pregoeiro receberá do setor municipal de protocolo, os envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, correspondente as propostas e a habilitação exigida das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

6.3. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados, levando-se em conta a modalidade adotada no certame.

7.2. Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todas as concorrentes.

7.3. Será (ão) classificada (s) e proclamada (s) pelo Pregoeiro a licitante que apresentar a proposta de menor preço e as demais cujas propostas estejam com preços em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço.

7.4. Caso não haja, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço; no subitem anterior, o Pregoeiro classificará e proclamará as melhores propostas subsequentes, até que haja no máximo 03 (três) licitantes classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados.

7.5. Para as licitantes classificadas conforme estabelecido no subitem 7.3 e 7.4, que estejam devidamente representadas e credenciadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

7.6. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, através de seus representantes devidamente credenciados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor;

7.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.



7.8. Caso não mais se realize lance verbal, será encerrado a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, quando será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação.

7.8.1. Quando o valor original proposto tiver sido alterado por conta de lance oferecido, a licitante adjudicatária deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de abertura da sessão do Pregão, nova Proposta de Preços, constando os valores unitários do item licitado de acordo com o valor global da adjudicação, a qual substituirá a proposta primitiva e fará parte integrante do contrato, necessidade que poderá ser dispensada pelo pregoeiro se este assim entender possível.

7.9. Serão desclassificadas as propostas que:

7.9.1. Não contiverem todos os dados e elementos exigidos para o envelope Proposta de Preços, sejam omissas relativamente a alguma parcela do item ou apresentem irregularidades ou defeitos que impeçam o julgamento objetivo;

7.9.2. Que ofertarem preços irrisórios, simbólicos, de cotação 0, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.

7.10. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.12. Caso a licitante apresente seu certificado de cadastro com algum documento já vencido deverá apresentar o novo e em vigor juntamente com aquele, ou seja, com o certificado de cadastro.

7.13. Caso a licitante apresente irregularidade no cadastramento, ou apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta, será declarada inabilitada.

7.14. Não serão aceitos protocolos nem recibos de pagamento em substituição a quaisquer documentos ou certidões.

7.15. Findo o exame da documentação e constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, momento em que o Pregoeiro, de maneira clara e incisiva, informará às demais licitantes ter chegado o momento da manifestação de intenção de interpor recurso e a síntese das suas razões.

7.16. Não havendo manifestação sobre a intenção de interpor recursos, à licitante vencedora será adjudicado, pelo Pregoeiro, o objeto desta licitação.

7.17. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto.

7.18. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para alcance de melhor preço.

7.19. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

7.20. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

7.21. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

7.22. Após a conclusão da sessão do Pregão, os envelopes de habilitação que não forem abertos ficarão à disposição do Pregoeiro durante 30 (trinta) dias, findo os quais poderão ser requisitados pelas empresas participantes, ou do contrário serão inutilizados sem maiores formalidades.



7.23. Após a declaração da vencedora da licitação, não havendo manifestação quanto à intenção de interposição de recurso, o Procedimento será submetido à Administração, para homologação e contratação.

7.24. O resultado do julgamento das propostas será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município.

7.25. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.25.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.26. No caso de empate em duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

7.26.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.26.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.26.1 deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 7.25 e 7.25.1 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.26.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.25.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens 7.25 e 7.26 e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.28. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.29. O disposto item 7.26 e seus subitens somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, conforme dispõe o Art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8883/94.

8 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas, no endereço discriminado preâmbulo deste edital.

8.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. Não será tomado conhecimento de impugnações enviadas via fax, e-mail ou de outra forma diversa de protocolo dos originais junto ao setor competente para tal desta municipalidade.

8.5. A impugnações deverão estar assinadas pelo representante legal da impugnante com o devido reconhecimento em cartório, caso seja feito através de procurador ou representante deverá se fazer acompanhar de documento que lhe outorgue poderes para tal.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Departamento de Administração convocará a licitante vencedora para assinar o eventual Contrato, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.



9.2. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração.

9.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato.

9.4. Se a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no item anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa será custeada, até 31/12/2020 com os recursos consignados aos departamentos da administração municipal, no orçamento para o exercício em curso, na descrição constante do Anexo I.

11 – DA ALTERAÇÃO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, se cabível ao objeto desta licitação.

11.2. Outros acréscimos ou supressões poderão exceder os limites estabelecidos no item anterior desde que permitidos pela Lei 8.666/93 e de comum acordo entre as partes contratantes.

12 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

O consequente Contrato, que se originará deste certame, terá prazo de execução/entrega e de vigência descrita no Anexo II - Minuta de Contrato, cujos prazos podem ser prorrogados desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no instrumento contratual, na forma da Lei 8.666/93.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, na qual poderá juntar os memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

13.2.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

13.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à autoridade superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13.6. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser apresentados, para registro, na Seção de Protocolo no Edifício sede desta municipalidade, no endereço descrito no preâmbulo deste edital em horário normal de expediente.

13.7. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

13.8. As manifestações que por ventura os participantes do certame desejem fazer constar em ata deverão ater-se aos eventos ocorridos durante a seção, todavia de forma sucinta e



motivada, sendo que caso o pregoeiro identifique que tais medidas sejam puramente de caráter protelatório poderá indeferir de imediato a abertura de prazo recursal, fundamentando suas razões. Comentários e manifestações alheias a esta condição deverão ser formalizados pelas demais vias administrativas e legais. Não serão aceitos e reconhecidos documentos recursais enviados via e-mail ou fax.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Em existindo recurso, após a decisão dos mesmos e constatação da regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento.

14.2. Inexistindo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, cabendo à autoridade competente a homologação do certame.

14.3. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

15 – DA GARANTIA DO CONTRATO

As garantias se exigíveis para este certame e contrato serão tipificadas no minuta de contrato em anexo a este Processo.

16 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO e REAJUSTES

16.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

16.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

17 – DAS PENALIDADES FACE O PROCESSO

17.1 ADVERTÊNCIA: Aperfeiçoado via aviso por escrito, emitido quando a Licitante descumprir qualquer obrigação durante a fase processual até a fase de adjudicação, e será expedido pelo setor responsável pelas licitações do Órgão, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, especialmente nos seguintes casos:

a. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

b. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexecutável, irrisório ou equivalente a zero na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

c. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

d. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

e. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

17.1.1. Todas as hipóteses tratadas no subitem 17.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial.

17.2 SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, e poderá ser aplicada caso a pena de advertência não se apresente suficiente para resolução da celeuma.

17.2.1 A suspensão poderá ser aplicada por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou

17.2.2 Poderá ser aplicada a suspensão, ainda, por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0. 020

a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

18 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

18.1. O presente pregão poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação; devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

18.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Qualquer modificação deste Edital será divulgada pelo mesmo meio de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazo para atendimento vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originalmente da proposta.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na administração municipal.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

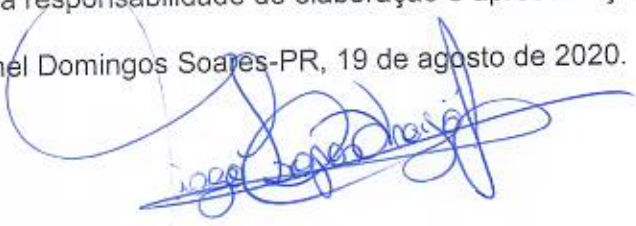
19.5. Fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia judicial decorrente da presente licitação sendo este também o foro de eleição para suprimimento contratual.

19.6. Esclarecimentos relativos à presente licitação somente serão prestados quando requeridos formalmente ao Presidente da Comissão de Licitação ou Pregoeiro, à Av Araucária, nº 3120, CEP 85557000, decorrendo daí os trâmites legais. Informações prestadas por elementos entidade autora do certame somente terão algum fundamento para os proponentes se houverem sido feitos de forma oficial e por escrito, exclusivamente através do Presidente da comissão de Licitações e/ou do Pregoeiro. Não serão recepcionados pedidos de esclarecimentos e/ou informações enviados via e-mail ou fax.

19.7. Fazem parte integrante deste Edital, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição o Anexo I – Termo de Referência e o Anexo II - Minuta de Contrato.

19.8. Os demais modelos anexos ao edital tem o propósito facilitador, porém sua eventual ausência neste edital não se traduz em falta de obrigatoriedade de apresentação dos mesmos, cabendo aos proponentes a responsabilidade de elaboração e apresentação.

Coronel Domingos Soares-PR, 19 de agosto de 2020.



Tiago Lopes Araujo
Pregoeiro(Portaria 60/2020)



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 APRESENTAÇÃO

O presente documento apresenta a especificação, quantidade, local e prazo para entrega, condições de recebimento, e valor máximo estimado para os itens objeto do presente Pregão.

2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO

O objeto desta licitação é a colheita da oferta mais vantajosa para fornecimento serviço especializado em exames não laboratoriais, exames de ultrassonografia obstetrícia e ultrassonografia pélvica (ginecológica), para suprimento do Departamento Municipal de Saúde, para fornecimento/execução de forma mensal para o item 01 e fracionada para o item 02, durante o período contratual observadas as características e demais condições definidas neste edital e seus anexos.

2.1. As quantidades foram estimadas com base no consumo médio para um período futuro de até 12 meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes contratuais.

2.2. Da descrição detalhada do objeto, suas quantidades e valores máximos:

Item	Quant	Unid	Descrição	R\$ por mensal	R\$ total
01	12	meses	O profissional deve ser habilitado e certificado para desempenhar tal função ter disponibilidade para atender no mínimo duas vezes durante o mês entregando uma carga horária de no mínimo 8 horas a serem decididas e detalhadas por cronograma através do departamento municipal de saúde. o profissional devera ter disponibilidade de emissão de laudos de no mínimo 60 laudos mensais a serem apurados e acompanhados por funcionário apontado por o departamento municipal de saúde, os laudos deverão ser emitidos na hora da realização do exame e entregue ao paciente. Exames esses de : ECOGRAFIA DE COLUNA DORSAL ECOGRAFIA DE COLUNA LOMBAR ECOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL ECOGRAFIA DE PAROTIDAS ECOGRAFIA DE PENIS ULTRASSONOGRAMA DA REGIÃO POPLITEA ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES) ULTRASSONOGRAMA DE ANTEBRAÇO ULTRASSONOGRAMA DE ARTICULAÇÃO ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL ULTRASSONOGRAMA DE BRAÇO ULTRASSONOGRAMA DE FACE ULTRASSONOGRAMA DE GLÚTEO ULTRASSONOGRAMA DE MANDIBULA ULTRASSONOGRAMA DE MÃO ULTRASSONOGRAMA DE MUSCULATURA DA COXA ULTRASSONOGRAMA DE PARTES MOLES DO PÉ ULTRASSONOGRAMA DE PERNA ULTRASSONOGRAMA DE PESCOÇO ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL) ULTRASSONOGRAMA DE QUADRIL ULTRASSONOGRAMA DE REGIÃO AURICULAR ULTRASSONOGRAMA DE REGIÃO INGUINAL ULTRASSONOGRAMA DE TIREOIDE ULTRASSONOGRAMA DE TÓRAX (EXTRACARDIACA) ULTRASSONOGRAMA DO APARELHO URINÁRIO ULTRASSONOGRAMA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ABDOMEN TOTAL ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL ULTRA-SONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLOGICA) ULTRASSONOGRAMA PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)	5.500,00	66.000,00



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

022

			ULTRASSONOGRRAFIA REGIÃO CERVICAL ULTRASSONOGRRAFIA SUPRA-CLAVICULAR ULTRA-SONOGRRAFIA TRANSVAGINAL ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTERIAS RENAIAS ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE TESTICULOS ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE TIREOIDE ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (CAROTIDAS) ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MID) ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MIE) ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MSD) ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MSE) ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS VENOSOS BILATERAL ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MID) ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MIE) ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MSD) ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MSE)		
02	500	UN	O profissional deve ser habilitado e certificado para desempenhar tal função, devesa ter disponibilidade para atender no centro municipal de saúde conforme dia e horário a serem decididos conforme cronograma do departamento municipal de saúde . o profissional devesa entregar os laudos na hora da realização do exame e entregá-los aos pacientes. Exames esses de ; Ultrassonografia obstétrica e ultrassonografia pélvica (ginecológica)	70,00	35.000,00

3. FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

3.1 O(s) objeto(s) deverá(ao) estar em conformidade com as normas vigentes.

3.1.1 - Todos os objetos entregues/executados serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Administração Municipal, indicado como fiscal de contrato.

3.2 - Caberá a Contratada indicar um funcionário técnico para acompanhar solicitações e fornecimentos/execuções, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.

3.3 - A entrega/execução do objeto 01 sera de modo mensal quanto ao objeto 02 dar-se-á sob a forma fracionada, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao que realmente se aperfeiçoou do objeto, conforme atesto de recebimento/execução da secretaria/departamento municipal requisitante.

4 FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da efetiva execução/entrega do objeto, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail licitapmcds@gmail.com e também no compraspmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade. Apresentação de nota fiscal com discriminação resumida do objeto idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

023

rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento, com o devido aceite de servidor municipal encarregado para tal.

II - Apresentação das certidões negativas de débitos fiscais perante: FGTS, Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal e Tribunal Superior do Trabalho(débitos trabalhistas), todas anexas a nota fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

II.1 – O Município não será responsável pela consulta e/ou impressão das certidões de regularidade junto aos sites/órgãos citados neste tópico.

4.2 – Os pagamentos serão feitos exclusivamente via depósito on-line sendo que para tanto deverá ser informado pela contratada os dados bancários pertinentes em nome da empresa contratada, antes da celebração de contrato.

4.3 – As despesas decorrentes das contratações deste certame serão abarcadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.1001.2020 Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

1470 -conta de despesa

5 FORMA DE APERFEIÇOAMENTO DO OBJETO

5.1. Local: a execução do serviço deverá ocorrer no Centro de saúde da cidade de coronel domingos soares .

5.2. Prazo de execução: 12 (doze) meses contados da contratação.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

024

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO - PREGÃO ___/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeitura, de CPF nº _____, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, em _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato devidamente representada por _____ de CPF _____.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão ___/20, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para fornecimento/execução dos itens abaixo, nas seguintes condições e especificidades:

1.2

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ _____, respeitados os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a entrega ou execução, após objeto(s) devidamente aceito(s). Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

0000000000000000 - DEPTO DE _____

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA e exclusivamente através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido sendo a mesma de nº _____, agência nº _____ do banco _____. Não serão efetuados pagamentos em cheques e/ou dinheiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail licitapmcds@gmail.com e também no comprasomcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO - Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

025

PARAGRAFO SÉTIMO – Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

PARÁGRAFO OITAVO – Pactuam as partes, em comum acordo, que nenhum pagamento, no âmbito deste contrato, deverá ser efetivado ao contratado caso este não comprove, junto a cada nota fiscal emitida em desfavor do contratante, sua condição de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, O FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeitos de negativa. Esta pactuação das partes visa condicionar o contratado a manter durante o curso da prestação dos serviços ou da entrega de bens a condição de regularidade comprovada pelo mesmo por ocasião da participação na licitação.

a. O contratado reconhece, desde já, que a eventual retenção de pagamentos pela não satisfação do pactuado neste parágrafo não será reconhecida como retenção indevida.

b. O contratante se reserva, ainda, o direito de suspender a prestação de serviços ou o fornecimento de bens bem como não mais receber notas fiscais do contratado caso este deixe de cumprir o previsto neste parágrafo.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de _____ (xxxxxx) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, a contratada deverá disponibilizar o produto quando for requerido de segunda-feira a segunda-feira, com o horário a partir das 07:00 as 21:00 Horas, após a emissão da requisição de compras/execução, as custas da contratada.

6.2

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo _____, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO - O objeto será solicitado à empresa vencedora, pelo(a) _____ desta municipalidade conforme solicitação interna do depto de origem.

PARAGRAFO OITAVO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

PARAGRAFO NONO - O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser de, no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;

b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;

c) Efetuar o pagamento ajustado;

d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;

e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.

f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.

h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.

i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a legislação pertinente a matéria e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.

c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

d) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.

e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

026

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

027

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1 - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

028

de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Do presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da direção do(s) departamento(s) requerente(s) da licitação que deu origem a este Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de _____, através do Sr(a) _____ que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Domingos Soares-PR _____, em ____ de ____ de 20__

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

(assinatura e nº do CPF)

(assinatura e nº do CPF)

Demais modelos auxiliares:

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA _____,



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

029

com sede na Rua _____, n.º _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada, neste ato, por seu administrador _____, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado em _____, nomeia e constitui seu representante _____, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG n.º _____, e do CPF n.º _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão n.º _____/20____-PMCDs, instaurado pelo Município de Cel. Domingos Soares-PR, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

_____, em _____ de 20____

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente-com firma reconhecida se instrumento particular)

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

Edital de Licitação – _____ 0____/20____

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos.

_____, em _____ de 20____

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

Edital de Licitação – _____ 0____/20____

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, geográficas e topográficas para o cumprimento das obrigações da licitação vez que o objeto deverá ser entregue/executado no endereço e nas condições previstas no Anexo I do edital licitatório.

_____, em _____ de 20____

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)

Papel timbrado do emitente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fim de participação em Licitação, que a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede a _____, é FORNECEDORA IDÔNEA, no fornecimento/execução _____ atendendo sempre os prazos estipulados e a especificação dos itens adquiridos e/ou objetos executados, nos tendo fornecido em ____/____/____ o equipamento _____ na quantia de _____ unidades e/ou prestado serviços entre as datas de ____/____/____ e ____/____/____.

Atestamos ainda, que os equipamentos foram entregues corretamente ou os serviços executados de acordo e em prazo estipulado, assim como a qualidade do executado/entregue pôde ser considerada satisfatória, suprimindo as necessidades e expectativas que tínhamos inicialmente.

_____, em _____ de 20____

(Assinatura do Representante da empresa (cliente) que forneceu o Atestado)
(com firma reconhecida caso emitida por pessoa jurídica de direito privado)

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

Edital de Licitação – _____ 0____/20____

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial n.º ____/20____ da Prefeitura Municipal de Cel. Domingos Soares - PR, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, §2º e art. 97 da Lei 8666/93, e suas alterações, e que estamos



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

030

cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, ____ de ____ de ____

____, em ____ de ____ de 20____
(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)

Obs. Esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro, no ato de credenciamento.

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

MODELO DECLARAÇÃO CNAE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/20__ - PROCESSO Nº. ____/20__

A empresa _____, cadastrada no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida a _____, através do signatário da presente, o senhor (inserir a qualificação completa), representante legalmente constituído, declara sob as penas da Lei que o CNAE que representa a atividade de maior receita é _____ (código) - _____ (descrição da atividade conforme CNAE).

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

MODELO DECLARAÇÃO VINCULO FUNCIONAL

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/20__ - PROCESSO Nº. ____/20__

A empresa _____, cadastrada no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida a _____, através do signatário da presente, o senhor (inserir a qualificação completa), representante legalmente constituído, declara sob as penas da Lei que, em atendimento as normas vigentes, em especial a IN STN nº. 01/97, de 15/01/1997, e suas alterações, a Portaria Interministerial 507/2011 e o Art. 20, XII, Lei 12.309/2010, no âmbito da execução do objeto em tela deste certame, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade desta proponente o fornecimento da presente Declaração, bem como a fiscalização dessa vedação.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

031

PARECER JURÍDICO

PROCESSO N.º 81/2020
PREGÃO N.º 35/2020

Traz a análise certame licitatório supra mencionado que objetiva a contratação de prestação de serviços de realização de exames não laboratoriais, de ultrasonografia obstétrica e ultrasonografia pélvica, conforme demais características editalícias, que passa a ser observado sob os seguintes apontamentos e considerações:

1. Considerando que o(s) setor(es) municipal(is) de SAÚDE/COMPRAS estimou(aram) os quantitativos e os descritivos do objeto em atenção a demanda da municipalidade consoante prazo de fornecimento previsto em edital, tendo, ainda, apontado o valor máximo a ser dispensado para pagamento do(s) objeto(s), conforme cotações prévias por aquele(s) realizadas, tudo exarado na demanda/termo de referência em anexo ao processo;
2. Considerando que vislumbra-se a indicação de dotação orçamentária para a contratação em tela com fulcro no orçamento aprovado para 2020, devidamente apontada pela Contadoria Municipal;
3. Considerando que acompanha o edital a minuta de contrato a ser firmado caso algum proponente veja a ser adjudicatário do objeto ou parte dele bem como demais instrumentos auxiliares para os licitantes;
4. Considerando que a modalidade empregada é adequada, respeitadas suas particularidades, traduzindo-se em certame mais célere e de ampla divulgação, considerando que deverá ocorrer o anúncio do aviso no DIOEMS(diário oficial eletrônico desta municipalidade) além do cadastramento do processo no "mural de licitações" do TCE-PR e a disponibilização do edital na íntegra no site oficial da municipalidade;

Não verificamos, a luz do breve exposto, contrariedades à Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02 que impeçam a sequência do certame, sendo necessárias, entretanto, as seguintes ressalvas quanto ao objeto, cuja definição qualitativa e quantitativa não é de competência deste procurador:

- a. Da definição do objeto não se identifica se os meios a serem empregados para os exames serão supridos pela municipalidade ou deverão ser providos pelo futuro contratado, a exemplo de equipamentos e demais materiais correlatos, para a efetivação dos serviços, cuja informação é importante para a formação da planilha de custos dos licitantes;
- b. O Anexo I define os quantitativos dos itens, sendo o primeiro dimensionado por tempo(12 meses) e o segundo por unidade(500 exames), ao que seria mais oportuno para a administração a definição da mesma unidade de medida para ambos, por exame, a fim de que seja possível aferir quantos procedimentos e laudos de fato foram realizados a cada mês, cabendo a municipalidade o pagamento dos serviços efetivamente realizados;
- c. Em se tratando de serviço específico e peculiar, não contemplado em outros contratos da municipalidade, não há, no âmbito desta administração, parâmetro de valores para a contratação em tela. O setor de saúde, em sua demanda, indica um valor a ser pago por exame, tofravia, se faz necessária pesquisa de



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

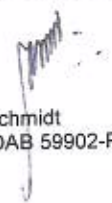
CNPJ 01614415/0001-18

032

preços no mercado para apontar tal valor, neste sentido, não se verifica em anexo planilhas e/ou outros documentos que indiquem a fonte de tal valor sendo oportuno anexar ao processo termo ou declaração indicando que este "levantamento" foi de fato realizado, quer seja pelo setor requerente ou pelo setor de compras/licitações, em atenção ao disposto na Lei 8666/93, inciso II do §2º do art. 7º, que é o preparo da fase interna da licitação;

- d. A Resolução 2235/19, do Conselho Federal de Medicina, em seu artigo 3º, parágrafo Único assim se manifesta: *"Constituem exceção os exames realizados por médico com emprego de ultrassom, os endoscópicos e os procedimentos intervencionistas, nos quais o mesmo médico responsável pela sua realização deverá emitir o respectivo laudo."* Assim sendo, na medida em que vierem a ocorrer a confecção de novos contratos de serviços médicos pela municipalidade será oportuna a inclusão no objeto de mais esta atribuição(exames e laudos), "acoplada" à realização das consultas contratadas, aprimorando, assim, futuras contratações.

Centro Administrativo Adão Reis em 19 de AGOSTO de 2020


Rogério Schmidt
PROCURADOR OAB 59902-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 35/2020–presencial

Objeto: serviço especializado em exames não laboratoriais, exames de ultrassonografia obstétrica e ultrassonografia pélvica (ginecológica): 12 meses. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 01 de setembro de 2020 no setor de protocolo da municipalidade e credenciamento de representantes/início da etapa de lances a partir das 14 horas desta mesma data no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmcps.pr.gov.br/> ou direto na Av Araucária, 3120, divisão de licitações. Tiago Lopes Araujo – Pregoeiro.

Cm0332359

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 35/2020–presencial

Objeto: serviço especializado em exames não laboratoriais, exames de ultrassonografia obstétrica e ultrassonografia pélvica (ginecológica): 12 meses. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 01 de setembro de 2020 no setor de protocolo da municipalidade e credenciamento de representantes/início da etapa de lances a partir das 14 horas desta mesma data no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmcps.pr.gov.br/> ou direto na Av Araucária, 3120, divisão de licitações. Tiago Lopes Araujo – Pregoeiro.

Código: 9850



ADENDO 01
Processo 81/2020 – Pregão 35/2020

Considerando a necessidade de readequação da quantidade e valores dos objetos nos cumpre adequar parte do Edital e seu Anexo I com vistas, a enfatizar o aumento causado por a elevação do quantitativo do certame cujo rol da tabela e descrições aprimoradas passam a vigorar com a seguinte disposição:

Primeira alteração: os itens 2.1, 2.2 e 5.2 do Anexo I do edital passam a vigorar com a seguinte redação:

"2.1. As quantidades foram estimadas com base no consumo médio para um período futuro de até 24 meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes contratuais.

2.2. Da descrição detalhada do objeto, suas quantidades e valores máximos."

Item	Quant	Unid	Descrição	R\$ por mensal	R\$ total
01	24	meses	O profissional deve ser habilitado e certificado para desempenhar tal função ter disponibilidade para atender no mínimo duas vezes durante o mês entregando uma carga horária de no mínimo 8 horas mensais a serem decididas e detalhadas por cronograma através do departamento municipal de saúde. o profissional deverá ter disponibilidade de emissão de laudos de no mínimo 60 laudos mensais a serem apurados e acompanhados por funcionário apontado por o departamento municipal de saúde, os laudos deverão ser emitidos na hora da realização do exame e entregue ao paciente. Exames esses de ; ECOGRAFIA DE COLUNA DORSAL ECOGRAFIA DE COLUNA LOMBAR ECOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL ECOGRAFIA DE PAROTIDAS ECOGRAFIA DE PENIS ULTRASSONOGRAFIA DA REGIÃO POPLITEA ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES) ULTRASSONOGRAFIA DE ANTEBRAÇO ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL ULTRASSONOGRAFIA DE BRAÇO ULTRASSONOGRAFIA DE FACE ULTRASSONOGRAFIA DE GLÚTEO ULTRASSONOGRAFIA DE MANDIBULA ULTRASSONOGRAFIA DE MÃO ULTRASSONOGRAFIA DE MUSCULATURA DA COXA ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES DO PÉ ULTRASSONOGRAFIA DE PERNA ULTRASSONOGRAFIA DE PESCOÇO ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL) ULTRASSONOGRAFIA DE QUADRIL ULTRASSONOGRAFIA DE REGIÃO AURICULAR ULTRASSONOGRAFIA DE REGIÃO INGUINAL ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE ULTRASSONOGRAFIA DE TÓRAX (EXTRACARDIACA) ULTRASSONOGRAFIA DO APARELHO URINÁRIO ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE	5.500,00	132.000,00



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

036

			VASOS ABDOMEN TOTAL ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL ULTRA-SONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLOGICA) ULTRASSONOGRRAFIA PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL) ULTRASSONOGRRAFIA REGIÃO CERVICAL ULTRASSONOGRRAFIA SUPRA-CLAVICULAR ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTERIAS RENAIIS ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE TESTICULOS ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE TIREOIDE ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (CAROTIDAS) ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MID) ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MIE) ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MSD) ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MSE) ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS VENOSOS BILATERAL ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MID) ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MIE) ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MSD) ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MSE)		
02	1.200	UN	O profissional deve ser habilitado e certificado para desempenhar tal função, de vera ter disponibilidade para atender no centro municipal de saúde conforme dia e horário a serem decididos conforme cronograma do departamento municipal de saude . o profissional de vera entregar os laudos na hora da realização do exame e entregá-los aos pacientes. Exames esses de ; Ultrassonografia obstétrica e ultrassonografia pélvica (ginecológica)	70,00	84.000,00

*5.2. Prazo de execução: 24 (vinte e quatro) meses contados da contratação."

Segunda alteração: O regramento disposto no item 2.1.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1. Poderão participar do presente processo empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, devidamente autorizados/credenciados pelos órgãos competentes e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, considerando que o presente certame é de **"ampla participação"**."

Terceira alteração: a "Agenda de eventos" constante do preâmbulo do edital passa a vigorar na seguinte disposição de datas e horários:

"**Agenda de eventos:**

- Protocolo de envelopes até as 14 horas (horário local) do dia 09 de agosto de 2020 no setor de protocolo geral, no Centro Administrativo Adão Reis.



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

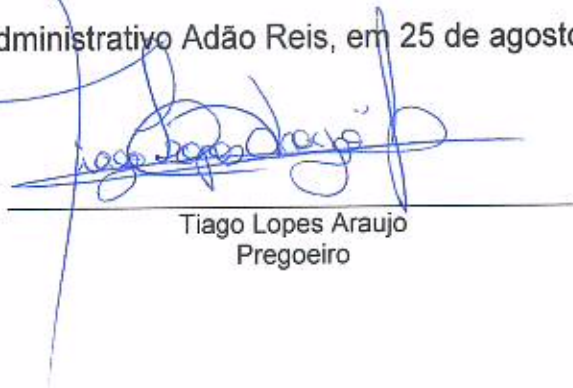
CNPJ 01614415/0001-18

037

- Abertura dos envelopes e etapa de lances a partir das 14:15 horas (horário local) do dia 09 de agosto de 2020 no setor de licitações do Centro Administrativo Adão Reis."

Republicação do auido do edital junto ao DIOEMS nos prazos legais e inclusão do presente Adendo 1 ao edital e "portal" do Município, como de praxe.

Centro Administrativo Adão Reis, em 25 de agosto de 2020.



Tiago Lopes Araujo
Pregoeiro

Quarta-Feira, 26 de Agosto de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Republicação; Extrato de Edital de Licitação

Pregão 35/2020presencial Objeto: serviço especializado em exames não laboratoriais, exames de ultrassonografia obstétrica e ultrassonografia pélvica (ginecológica): 12 meses. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 09 de setembro de 2020 no setor de protocolo da municipalidade e credenciamento de representantes/início da etapa de lances a partir das 14 horas desta mesma data no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmcps.pr.gov.br/> ou direto na Av Araucária, 3120, divisão de licitações. Tiago Lopes Araújo – Pregoeiro.

00000007



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA**

CPF/CNPJ: **30.121.021/0001-26**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:48:02 do dia 09/09/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 1GI1090920134802

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CLINICA MEDICA KARLEC & WALL LTDA**

CPF/CNPJ: **07.253.009/0001-53**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:48:33 do dia 09/09/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **PIR7090920134833**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Caixa de entrada (3) - Indígenas x A leitura do seu cartão Noturno x Cadastro Impedidos Licitar e Co x +

← → C A Inseguro | servicos.tce-pr.gov.br/tcepr/municipal/aj/ConsultaImpedidosWeb.aspx ☆ ★ ⌚ ⋮

Webmail Intranet Mapas de Site A + x → ⌂

 **TCEPR**
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisar Impedidos de Licitar

Formulário:

Tipo documento: CNPJ ▼		Número documento: 30121021000176
Nome:		
Período publicação: de	até	
Data de início Impedimento: de	até	
Data de fim Impedimento: de	até	

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 30121021000176!

TCE-PR | Tribunal de Contas do Estado do Paraná TOPO ^

13:46 09/09/2020

Consulta de Impedidos de Licitar

Busca Impedidos de Licitar

Fornecedor: Tipo documento: Número documento:

Nome:

Período publicação: de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 07253009000153!

TCE-PR | Tribunal de Contas do Estado do Paraná

TOPO

13:46 10/09/2022

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 30.121.021/0001-26 Fornecedor: CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA

Endereço: AV BARAO DO RIO BRANCO 1059 - CENTRO - Palmas/PR - CEP 85555-000

E-mail: jocielbordignon@hotmail.com
Telefone: 4632626263

Fax:

Celular: 4696967277

Inscrição Estadual: isento

Contador: NICOLAU SCHNEIDER NETO

Telefone contador: 4632626263

Representante: JOCIEL ROMANO BORDIGNON

CPF: 036.226.789-58

RG: 63130354

Endereço representante: AV BARAO DO RIO BRANCO 1059 APARTAMENTO - CENTRO - Palmas/PR - CEP 85555-000

Telefone representante: 4632626263

E-mail representante: jocielbordignon@hotmail.com

Agência: 4404 - UNIPRIME - Palmas/PR

Conta: 56269-6

Data de abertura:

Lote: 001 Lote 001

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtd.	Unid.	Pregão Máximo	Marca	Modelo	Pregão Unitário	Pregão Total
---------	--------------------------------	------	-------	---------------	-------	--------	-----------------	--------------

001 O profissional deve ser habilitado e certificado para desempenhar tal função ter disponibilidade para atender no mínimo duas vezes durante o mês entregando uma carga horária de no mínimo 8 horas a serem decididas e detalhadas por cronograma através do departamento municipal de saúde o profissional deverá ter disponibilidade de emissão de laudos de no mínimo 60 laudos mensais a serem apurados e acompanhados por funcionário apontado por o departamento municipal de saúde, os laudos deverão ser emitidos na hora da realização do exame e entregue ao paciente.

Exames esses de:

ECOGRAFIA DE COLUNA DORSAL
ECOGRAFIA DE COLUNA LOMBAR
ECOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL
ECOGRAFIA DE PAROTIDAS
ECOGRAFIA DE PENIS
ULTRASSONOGRAFIA DA REGIÃO POPLITEA
ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL
ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES)
ULTRASSONOGRAFIA DE ANTEBRAÇO
ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO
ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL
ULTRASSONOGRAFIA DE BRAÇO
ULTRASSONOGRAFIA DE FACE
ULTRASSONOGRAFIA DE GLETEO
ULTRASSONOGRAFIA DE MANDIBULA
ULTRASSONOGRAFIA DE MÃO
ULTRASSONOGRAFIA DE MUSCULATURA DA COXA
ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES DO PÉ
ULTRASSONOGRAFIA DE PERNA
ULTRASSONOGRAFIA DE PESCOÇO
ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)
ULTRASSONOGRAFIA DE QUADRIL
ULTRASSONOGRAFIA DE REGIÃO AURICULAR
ULTRASSONOGRAFIA DE REGIÃO INGUINAL
ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE
ULTRASSONOGRAFIA DE TÓRAX (EXTRACARDIACA
ULTRASSONOGRAFIA DO APARELHO URINARIO
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ABDOMEN TOTAL
ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL
ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)
ULTRASSONOGRAFIA PROSTATA (VIA TRANSRETAL)

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 30.121.021/0001-26 Fornecedor: CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA

Endereço: AV BARAO DO RIO BRANCO 1059 - CENTRO - Palmas/PR - CEP 85555-000

Inscrição Estadual: isento

Contador: NICOLAU SCHNEIDER NETO

E-mail: jocielbordignon@hotmail.com
Telefone: 4632626263 Fax:Celular: 4696967277
Telefone contador: 4632626263

Representante: JOCIEL ROMANO BORDIGNON

CPF: 035.226.789-58

RG: 63130354

Endereço representante: AV BARAO DO RIO BRANCO 1059 APARTAMENTO - CENTRO - Palmas/PR - CEP 85555-000

Telefone representante: 4632626263

E-mail representante: jocielbordignon@hotmail.com

Agência: 4404 - UNIFRIME - Palmas/PR

Conta: 56289-6

Data de abertura:

Banco:

ULTRASSONOGRAFIA REGIÃO CERVICAL
 ULTRASSONOGRAFIA SUPRA-CLAVICULAR
 ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL
 ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTERIAS RENAIS
 ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE TESTICULOS
 ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE TIREOIDE
 ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (CAROTIDAS)
 ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MID)
 ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MIE)
 ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MSD)
 ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MSE)
 ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS VENOSOS BILATERAL
 ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MID)
 ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MIE)
 ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MSD)
 ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MSE)

PREÇO TOTAL DO LOTE : 132.000,00

TOTAL DA PROPOSTA : 132.000,00

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de entrega: 60 dias

CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA

CNPJ: 30.121.021/0001-26

30.121.021/0001-26

CLINICA MEDICA JOCIEL
ROMANO BORDIGNON - LTDA.

Av. Barão do Rio Branco 1059 - Centro

85555-000

Palmas

Paraná

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 07.253.009/0001-53 Fornecedor: CLINICA MEDICA KARLEC & WALL LTDA

E-mail: s.karlec@hotmail.com

Endereço: RUA VICENTE MACHADO 863 - CENTRO - Palmas/PR - CEP 85555-000

Telefone: 4632623344 Fax:

Inscrição Estadual: Isento

Contador: NICOLAU SCHNEIDER NETO

Telefone contador: 4632626263

Representante: SERGIO KARLEC

CPF: 593.151.640-91

RG: 1015653874

Endereço representante: RUA VICENTE MACHADO 865 CASA - CENTRO - Palmas/PR - CEP 85555-000

Telefone representante: 4632623344

Email representante: s.karlec@hotmail.com

Banco: 1 - BB

Agência: 615-7 - BANCO BRASIL PALMAS PR - Palmas/PR

Conta: 24291-8

Data de abertura:

Lote: 001 Lote 001

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
002	Ultrassonografia obstétrica e ultrassonografia pélvica (ginecológica)	1.200,00	UN	70,00			70,00	84.000,00
	O profissional deve ser habilitado e certificado para desempenhar tal função, deverá ter disponibilidade para atender no centro municipal de saúde conforme dia e horário a serem decididos conforme cronograma do departamento municipal de saúde. O profissional deverá entregar os laudos na hora da realização do exame e entregá-los aos pacientes.							
	Exames esses de:							
	Ultrassonografia obstétrica e ultrassonografia pélvica (ginecológica)							

PREÇO TOTAL DO LOTE: 84.000,00

TOTAL DA PROPOSTA: 84.000,00

Validade da proposta: 60 dias
Prazo de entrega: 60 dias

CLINICA MEDICA KARLEC & WALL LTDA

CNPJ: 07.253.009/0001-53

[07.253.009/0001-53]

CLINICA MÉDICA
KARLEC & WALL LTDA. - MERua Vicente Machado, 863
Centro

[85555-000 - Palmas - Paraná]

--- AUTENTICAÇÃO 042816 ---

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e deu fé.

Cópia redigida em Palmas - PR, às 14h de setembro de 2018.

Em test. da ver. de

ALEXANDRA DOS ANJOS SCHNEIDER V. CONSOLLI - Escrevente

Juramentada

Emolumentos: R\$ 3,90 (20,00) + selo R\$ 0,80 -- Total: R\$ 4,70

Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento



Alexandra C. Schneider Consolli
 Escrevente Juramentada

**CRUZ VERMELHA
 BRASILEIRA**
 PARANÁ

Certificado

Conforme o Programa de Residência Médica em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica, sob parecer 389/2013, certificamos que o médico:

Dr. Jociel Romano Bordignon

Portador do CRM-PR 32.411, RG 63130354/PR, CPF: 035.226.789-58, concluiu no Centro Formador Hospital da Cruz Vermelha Brasileira - Paraná, o Programa de Residência Médica em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, no período de 01/03/2015 à 28/02/2018, cumprindo a carga horária, obrigações e competências pertinentes ao Programa.

Dr. Jerônimo de Azevedo Junior
 Presidente do Conselho da
 Cruz Vermelha Brasileira

Dr. Jociel Romano Bordignon
 Residente

Dr. João Guilherme Boaretto Guimarães
 Coordenador do Programa de Radiologia e
 Diagnóstico por Imagem





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM 10912 **CNPJ** 30.121.021/0001-26 **Inscrição** 04/06/2018 **Validade** 04/06/2021

Razão Social
CLÍNICA MÉDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA

Nome Fantasia

CLÍNICA MÉDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA

Endereço
AV. BARÃO DO RIO BRANCO - CENTRO, 1059

Município / UF
PALMAS / PR

CEP
85555-000

Responsável
32411 - JOCIEL ROMANO BORDIGNON

Classificação

CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 04/06/2021. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **0b5e7bad032767c2c3ac6c5822431b1be3249b85**

Emitida eletronicamente via internet em 31/08/2020

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **CLÍNICA MÉDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA**, CNPJ 30.121.021/0001-26, foi inscrita em 04/06/2018, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **10912**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico JOCIEL ROMANO BORDIGNON, inscrito sob o nº. 32411 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 30/11/2020.

Chave de validação **96e5da45c413dae7e7e1c17e73ce1dede703e672**

Emitida eletronicamente via internet em **31/08/2020**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Especialidades

Certificamos que o(a) Dr.(a) **JOCIEL ROMANO BORDIGNON** - CRM-PR **32411** possui neste Conselho Regional de Medicina do Paraná o(s) seguinte(s) Registro(s) de Especialidade:

ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº. RQE	DATA
RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	Não Informada	23114	12/03/2018

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação **8918121e04257db30f69342da728995841dc1548**

Emitida eletronicamente via internet em **30/08/2020**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



Faculdade Evangélica do Paraná

A Diretora da Faculdade Evangélica do Paraná,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina,
em 15 de janeiro de 2014, confere o título de
Médico a

Jociel Romano Bordignon,

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 28 de julho de 1983, portador do
RG nº 6.313.035-4/PR,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 15 de janeiro de 2014.

Ana Cristina Tomazi
Ana Cristina Tomazi
Secretária - Geral

Erica Pauls
Erica Pauls
Diretora - Geral



— AUTENTICAÇÃO 042916 —

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com o qual contém o original.
Cópia redutível Palmas - PR - 02 de setembro de 2013
Em test. da verdade
ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI - Escrevente
Juramentada
Emolumentos: R\$ 7.72(20,00) + selo. R\$ 0,80 - Total: R\$ 8,52



Certifico que o Selo de Autenticidade do ato
foi afixado na última folha deste documento

Alexandra C. Schneider Consoli
Escrevente Juramentada

Curso de Medicina
Portaria nº 1.180, de 23/12/2008
Publicado no D.O.U. de 26/12/2008.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Pro-Reitoria de Graduação
NAA - Unidade de Diplomas

Por delegação de competência do D.A.U., Portaria nº 71, de 21/10/77, Portaria da SESU, nº 30, de 23/05/79, e nos termos da Portaria Ministerial nº 726, de 21/10/77.

Diploma registrado sob nº 231938, no livro DIV-482, Fls. 287, Proc. 6514/14-12 Curitiba, 24 de fevereiro de 2014.

[Assinatura]
João Nilton Fagundes de Oliveira
Diretor da Unidade de Diplomas

Por delegação de competência, de acordo com art. 6º do Decreto nº 83.937/79 e nos termos da Portaria nº 1.646, de 01/08/2005 do Reitor da UFPR.

CRM-PR

CRM-PR
Conselho Regional de Medicina do Paraná
Registro de Diploma

Nesta data, é presente diploma JOCIEL ROGERIO RODRIGUES foi registrado sob o número 0002111-PR, de acordo com o Artigo 17 da Lei 3.268 de 30 de Setembro de 1957.

[Assinatura]
MAURICIO MARCONDES SIMAS
Presidente

000124

CRM-PR

TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/PR
Rua Augusto Guimarães, 1016 - Fone: (41) 3333-1111
Cidade: Palmas - PR - CEP: 76200-000

PR

--- AUTENTICAÇÃO 04/29/16 ---

Autentico a presente cópia legítima por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual comparei e fou fé Cópia recusada/Palmas - PR, 02 de setembro de 2016.

Em test. da verdade.

ALEXANDRE CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI - Escrevente Juramentada

Emolumentos: R\$ 7,72(20,00) + selo: R\$ 0,80 -- Total: R\$ 8,52

SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

F5U46255

Alexandra C. Schneider Co
Escrevente Juramentada



PROCESSO N.º 81/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2020

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

CLÍNICA MÉDICA JOICIEL ROMANO BORDIGNON LTDA, inscrito no CNPJ n.º 30.121.021/0001-26, por intermédio de seu representante legal o Sr. JOCIEL ROMANO BORDIGNON portador (a) da Carteira de Identidade n.º 6.313.035-4 e do CPF n.º 035.104.389-18, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial n.º 35/2020 da Prefeitura Municipal de Cel. Domingos Soares - PR, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe. Declaramos ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, §2º e art. 97 da Lei 8666/93, e suas alterações, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

CORONEL DOMINGOS SOARES, 09 de SETEMBRO de 2020



JOICIEL ROMANO BORDIGNON
Representante legal
CLÍNICA MÉDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA
CNPJ: 30.121.021/0001-26

em 19 de Setembro de 20 20

CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, nº 1059, CENTRO, PALMAS-PR, CEP 85.555-000.

CNPJ: 30.121.021/0001-26

TELEFONE: (46) 3262-6263

DECLARAÇÃO CNAE

Ref.: PROCESSO Nº81/2020-PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2020.

A empresa CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 30.121.021/0001-26, estabelecida a AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, nº 1059, CENTRO, PALMAS-PR, CEP 85.555-000, através do signatário da presente, o senhor, JOCIEL ROMANO BORDIGNON, BRASILEIRO, CASADO portador do CPF 035.226.789-58, e do RG nº 6.313.035-4 representante legalmente constituído, declara sob as penas da Lei que o CNAE que representa a atividade de maior receita é 86.40-2-05 – SERVIÇOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

CEL. DOMINGOS SOARES-PR, 09 DE SETEMBRO DE 2020.



JOCIEL ROMANO BORDIGNON

CPF: 035.226.789-58

RG: 6.313.035-4

30.121.021/0001-26**CLÍNICA MÉDICA JOCIEL
ROMANO BORDIGNON - LTDA.**

Av. Barão do Rio Branco 1059 - Centro

85555-000 - Palmas Paraná



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA MEDICA JOCEL ROMANO BORDIGNON LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.121.021/0001-26

Certidão nº: 20646279/2020

Expedição: 21/08/2020, às 14:28:44

Expedição: 21/08/2020, às 14:28:44
Validade: 16/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.121.021/0001-26, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.121.021/0001-26
Razão Social: CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON L
Endereço: AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO 943 APT 01 / CENTRO / PALMAS / PR / 85555-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/08/2020 a 17/09/2020

Certificação Número: 2020081905045015122300

Informação obtida em 21/08/2020 11:06:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA
CNPJ: 30.121.021/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:40:01 do dia 21/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2021.

Código de controle da certidão: **3EEF.B1EA.3FEF.2A97**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

057

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022461311-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 30.121.021/0001-26

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUENTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/12/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA CNPJ: 30121021000126

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWYVXBRZHPFV8RW1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://pmp.pr.gov.br>

Palmas (PR), 21 de Agosto de 2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.121.021/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/04/2018
NOME EMPRESARIAL CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 06-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 1059	COMPLEMENTO *****
CEP 85.555-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOCIELBORDIGNON@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 3262-6263
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/04/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/08/2020 às 10:17:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA CLÍNICA MÉDICA JOCIEL
ROMANO BORDIGNON LTDA**
CNPJ: 30.121.021/0001-26
NIRE: 41208774835

FOLHA 01

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual e na melhor forma de direito os sócios a seguir identificados:

1 - JOCIEL ROMANO BORDIGNON, brasileiro, maior, Médico, casado sob regime de comunhão total de bens, nascido na cidade de Palmas, Estado do Paraná, em 28/07/1983, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 035.226.789-58, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 6.313.035-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, data de expedição em 17/07/2017, residente e domiciliado à Avenida Barão do Rio Branco, nº. 943, Apartamento nº 701, bairro Centro, cidade de Palmas, estado do Paraná, CEP 85.555-000,

2 - RAFAEL HERMANN BORDIGNON, brasileiro, menor impúbere, solteiro, nascido na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, em 28/07/2016, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 127.934.599-33, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 15.143.744-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, data de expedição em 31/10/2017, residente e domiciliado à Avenida Barão do Rio Branco, nº. 943, Apartamento nº 701, bairro Centro, cidade de Palmas, estado do Paraná, CEP 85.555-000, representado neste ato pelo seu pai **JOCIEL ROMANO BORDIGNON**, brasileiro, maior, Médico, casado sob regime de comunhão total de bens, nascido na cidade de Palmas, Estado do Paraná, em 28/07/1983, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 035.226.789-58, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 6.313.035-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, data de expedição em 17/07/2017, residente e domiciliado à Avenida Barão do Rio Branco, nº. 943, Apartamento nº 701, bairro Centro, cidade de Palmas, estado do Paraná, CEP 85.555-000, únicos sócios da empresa da empresa **CLÍNICA MÉDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA**, CNPJ nº 30.121.021/0001-26 com sede e domicílio na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 943, Apartamento nº 701, bairro Centro, cidade de Palmas, estado do Paraná, CEP 85.555-000, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná arquivado em 05/04/2018 sob nº 41208774835, resolvem, assim, alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade que tem a sua sede, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, a Avenida Barão do Rio Branco, nº. 943, Apartamento nº 701, bairro Centro, cidade de Palmas, estado do Paraná, CEP 85.555-000, pela presente alteração contratual, muda o endereço de sua sede para: Avenida Barão do Rio Branco, nº 1059, bairro Centro, cidade de Palmas, estado do Paraná, CEP 85.555-000.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 16:03 SOB Nº 20191623849.
PROTOCOLO: 191623849 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901543016. NIRE: 41208774835.
CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA CLÍNICA MÉDICA JOCIEL
ROMANO BORDIGNON LTDA
CNPJ: 30.121.021/0001-26
NIRE: 41208774835**

FOLHA 02

CLÁUSULA SEGUNDA: Em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CLINICA MÉDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA
CNPJ Nº 30.121.021/0001-26
NIRE: 41208774835**

1 - JOCIEL ROMANO BORDIGNON, brasileiro, maior, Médico, casado sob regime de comunhão total de bens, nascido na cidade de Palmas, Estado do Paraná, em 28/07/1983, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 035.226.789-58, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 6.313.035-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, data de expedição em 17/07/2017, residente e domiciliado à Avenida Barão do Rio Branco, nº. 943, Apartamento nº 701, bairro Centro, cidade de Palmas, estado do Paraná, CEP 85.555-000,

2 - RAFAEL HERMANN BORDIGNON, brasileiro, menor impúbere, solteiro, nascido na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, em 28/07/2016, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 127.934.599-33, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 15.143.744-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, data de expedição em 31/10/2017, residente e domiciliado à Avenida Barão do Rio Branco, nº. 943, Apartamento nº 701, bairro Centro, cidade de Palmas, estado do Paraná, CEP 85.555-000, representado neste ato pelo seu pai **JOCIEL ROMANO BORDIGNON**, brasileiro, maior, Médico, casado sob regime de comunhão total de bens, nascido na cidade de Palmas, Estado do Paraná, em 28/07/1983, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 035.226.789-58, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 6.313.035-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, data de expedição em 17/07/2017, residente e domiciliado à Avenida Barão do Rio Branco, nº. 943, Apartamento nº 701, bairro Centro, cidade de Palmas, estado do Paraná, CEP 85.555-000, sócios da empresa da empresa **CLÍNICA MÉDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA**, CNPJ nº 30.121.021/0001-26 com sede e domicílio na a Avenida Barão do Rio Branco, nº 1059, bairro Centro, cidade de Palmas, estado do Paraná, CEP 85.555-000, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná arquivado em 05/04/2018 sob nº 41208774835, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, consolidar seu contrato primitivo, de acordo com as cláusulas seguintes:



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 16:03 SOB Nº 20191623849.
PROTOCOLO: 191623849 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901543015. NIRE: 41208774835.
CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA CLÍNICA MÉDICA JOCIEL
ROMANO BORDIGNON LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CLINICA MÉDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA
CNPJ Nº 30.121.021/0001-26
NIRE: 41208774835**

FOLHA 03

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, e com a denominação **CLÍNICA MÉDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA** será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei. 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem sua sede, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, a Avenida Barão do Rio Branco, nº. 1059, bairro Centro, cidade de Palmas, estado do Paraná, CEP 85.555-000, que é seu domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem como objeto social: Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Serviços de ressonância magnética; Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética e Serviços de tomografia.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), dividido em 5.000 (Cinco Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, devidamente integralizados, em moeda corrente nacional e distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
JOCIEL ROMANO BORDIGNON	4.950	99%	4.950,00
RAFAEL HERMANN BORDIGNON	50	1%	50,00
TOTAL	5.000	100%	5.000,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 16:03 SOB Nº 20191623849.
PROTOCOLO: 191623849 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901543016. NIRE: 41208774835.
CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA CLÍNICA MÉDICA JOCIEL
ROMANO BORDIGNON LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CLINICA MÉDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA
CNPJ Nº 30.121.021/0001-26
NIRE: 41208774835**

FOLHA 04

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 – Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA: Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA NONA: Os seguintes atos dependerão da prévia aprovação, por escrito de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados válidos e exequíveis: (I) alienação de bens imóveis; (II) hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza; (III) caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais); (IV) doação de bens moveis e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de Gerentes – delegados; (VI) alteração de qualquer das cláusulas do Contrato Social da sociedade, e (VII) constituição de novas sociedade, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade será administrada pelo **SÓCIO-ADMINISTRADOR** já qualificado **JOCIEL ROMANO BORDIGNON**, o qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando a mesmo dispensado da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários a consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 16:03 SOB Nº 20191623849.
PROTOCOLO: 191623849 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901543016. NIRE: 41208774835.
CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA CLÍNICA MÉDICA JOCIEL
ROMANO BORDIGNON LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CLÍNICA MÉDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA
CNPJ Nº 30.121.021/0001-26
NIRE: 41208774835**

FOLHA 05

objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmos em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único: O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, e de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada com despesa de administração da sociedade. Que a sociedade poderá antecipar lucros/dividendos, com base em balanços e ou balancetes intermediários de periodicidade mensal, trimestral ou semestral, períodos menores que 12 (Doze) meses, respeitadas as disposições que regem o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A) O exercício social coincide com ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecendo às prescrições legais e técnicas a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil.

B) Conselho Fiscal – A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza Assembleia de Sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) – designar administradores, quando for o caso; (III) – tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrando na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração.

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 16:03 SOB Nº 20191623849.
PROTOCOLO: 191623849 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901543016. NIRE: 41208774835.
CLÍNICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAYA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA CLÍNICA MÉDICA JOCIEL
ROMANO BORDIGNON LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CLÍNICA MÉDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA
CNPJ Nº 30.121.021/0001-26
NIRE: 41208774835**

FOLHA 06

Parágrafo Segundo - Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406/2002 CC e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 16:03 SOB Nº 20191623849.
PROTOCOLO: 191623849 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901543016. NIRE: 41208774835.
CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA CLÍNICA MÉDICA JOCIEL
ROMANO BORDIGNON LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CLINICA MÉDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA
CNPJ Nº 30.121.021/0001-26
NIRE: 41208774835**

FOLHA 07

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

CLAUSULA VIGÉSIMA - Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

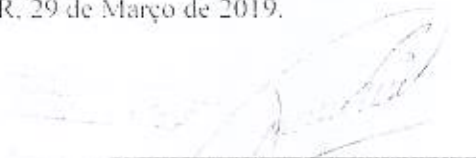
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Palmas/PR, 29 de Março de 2019.


JOCIEL ROMANO BORDIGNON

CPF: 035.226.789-58
RG: 6.313.035-4PR


RAFAEL HERMANN BORDIGNON

CPF: 127.934.599-33
RG: 15.143.744-3PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 16:03 SOB Nº 20191623849.
PROTOCOLO: 191623849 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901543016. NIRE: 41208774835.
CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



— RECONHECIMENTO DE FIRMA 092831 —

Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:

(1) JOCIEL ROMANO BORDIGNON

Palmas - PR, 01 de abril de 2019

Em test. da verdade

ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI

- Escrevente Juramentada



Emolumentos: R\$ 8,41 (1,53) + selo: R\$ 0,80 - Total: R\$ 9,21

SELO DIGITAL N° WQyR xdfvR.ZZjuZ, Controle:

MPzwc nLzwt - Consulte em <http://funarpen.com.br/>



— RECONHECIMENTO DE FIRMA 092831 —

Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:

(2) JOCIEL ROMANO BORDIGNON

Palmas - PR, 01 de abril de 2019

Em test. da verdade

ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI

- Escrevente Juramentada

Emolumentos: R\$ 8,41 (1,53) + selo: R\$ 0,80 - Total: R\$ 9,21

SELO DIGITAL N° nQyR xdfvR xluZ, Controle:

MPzwc 4JKpp - Consulte em <http://funarpen.com.br/>



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 16:03 SOB N° 20191623849.
PROTOCOLO: 191623849 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901543016. NIRE: 41208774835.
CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, nº 1059, CENTRO, PALMAS-PR, CEP 85.555-000.

CNPJ: 30.121.021/0001-26

TELEFONE: (46) 3262-6263

DECLARAÇÃO VINCULO FUNCIONALRef.: **PROCESSO Nº81/2020-PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2020.**

A empresa CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 30.121.021/0001-26, estabelecida a CIDADE DE PALMAS-PR, AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO, Nº 1059, CEP 85.555-000, através do signatário da presente, o senhor JOCIEL ROMANO BORDIGNON, BRASILEIRO, CASADO portador do CPF 035.226.789-58, e do RG nº 6.313.035-4, representante legalmente constituído, declara sob as penas da Lei que, em atendimento as normas vigentes, em especial a IN STN nº. 01/97, de 15/01/1997, e suas alterações, a Portaria Interministerial 507/2011 e o Art. 20, XII, Lei 12.309/2010, no âmbito da execução do objeto em tela deste certame, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade desta proponente o fornecimento da presente Declaração, bem como a fiscalização dessa vedação.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

CEL. DOMINGOS SOARES-PR, 09 DE SETEMBRO DE 2020.



JOCIEL ROMANO BORDIGNON

CPF: 035.226.789-58

RG: 6.313.035-4

30.121.021/0001-26**CLÍNICA MÉDICA JOCIEL
ROMANO BORDIGNON - LTDA.**

Av. Barão do Rio Branco 1059 - Centro

85555-000 - Palmas Paraná

CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, n° 1059, CENTRO, PALMAS-PR, CEP 85.555-000.

CNPJ: 30.121.021/0001-26

TELEFONE: (46) 3262-6263

Edital de Licitação – PROCESSO N°81/2020-PREGÃO PRESENCIAL N° 35/2020.

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7° DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezessets anos.

CEL. DOMINGOS SOARES-PR, 09 DE SETEMBRO DE 2020.



JOCIEL ROMANO BORDIGNON
CPF: 035.226.789-58**30.121.021/0001-26****CLÍNICA MÉDICA JOCIEL
ROMANO BORDIGNON - LTDA.**

Av. Barão do Rio Branco 1059 - Centro

85555-000 - Palmas Paraná

CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, nº 1059, CENTRO, PALMAS-PR, CEP 85.555-000.

CNPJ: 30.121.021/0001-26

TELEFONE: (46) 3262-6263

Edital de Licitação – PROCESSO Nº81/2020-PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2020.

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, geográficas e topográficas para o cumprimento das obrigações da licitação vez que o objeto deverá ser entregue/executado no endereço e nas condições previstas no Anexo I do edital licitatório.

CEL. DOMINGOS SOARES-PR, 09 DE SETEMBRO DE 2020.



JOCIEL ROMANO BORDIGNON
CPF: 035.226.789-58**30.121.021/0001-26****CLÍNICA MÉDICA JOCIEL
ROMANO BORDIGNON - LTDA.**

Av. Barão do Rio Branco 1059 - Centro

85555-000 - Palmas Paraná

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMAS

071

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Capitão Paulo de Araújo, nº 731 -- e-mail:
cartorioidistribuidordepalmas@pros
Palmas/PR - 85555-000

TITULAR
BEL. LEILA FATIMA DE LIMA
JURAMENTADO
MARCO AURELIO SERAFINI

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA

CNPJ 30.121.021/0001-26, no período compreendido entre a presente data e os últimos 5 anos que a antecederem.



Palmas/PR, 17 de Agosto de 2020, 09:23:58

MARCO AURELIO SERAFINI

Assinado de forma digital por MARCO AURELIO SERAFINI
DN: email=msen@rjpr.jus.br, cn=MARCO AURELIO SERAFINI L-PALMAS,
st=PR, c=BR
Dados: 2020.08.18 09:51:35 -03'00'

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMAS

072

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Capitão Paulo de Araújo, nº 731 - e-mail:
cartoriiodistribuidordepalmas@pros
Palmas/PR - 85555-000

TITULAR
BEL. LEILA FATIMA DE LIMA
JURAMENTADO
MARCO AURELIO SERAFINI

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição FALÊNCIA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA

CNPJ 30.121.021/0001-26, no período compreendido entre a presente data e os últimos 5 anos que a antecedem.



Palmas/PR, 17 de Agosto de 2020, 09:23:04

MARCO AURELIO SERAFINI

Assinado de forma digital por MARCO AURELIO SERAFINI
DN: email=mser@tjpr.jus.br, cn=MARCO AURELIO SERAFINI, o=PALMAS, st=PR, c=BR
Dados: 2020.08.18 09:51:10 -03'00'

Custas = R\$ 33,66

Página 0001/0001

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA:
CLÍNICA MÉDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA**

FOLHA 01

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social e na melhor forma de direito os sócios a seguir identificados:

1 – JOCIEL ROMANO BORDIGNON, brasileiro, maior, Médico, casado sob regime de comunhão total de bens, nascido na cidade de Palmas, Estado do Paraná, em 28/07/1983, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 035.226.789-58, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 6.313.035-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, data de expedição em 17/07/2017, residente e domiciliado à Avenida Barão do Rio Branco, nº. 943, Apartamento nº 701, bairro Centro, cidade de Palmas, estado do Paraná, CEP 85.555-000,

2 – RAFAEL HERMANN BORDIGNON, brasileiro, menor impúbere, solteiro, nascido na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, em 28/07/2016, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 127.934.599-33, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 15.143.744-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, data de expedição em 31/10/2017, residente e domiciliado à Avenida Barão do Rio Branco, nº. 943, Apartamento nº 701, bairro Centro, cidade de Palmas, estado do Paraná, CEP 85.555-000, representado neste ato pelo seu pai **JOCIEL ROMANO BORDIGNON**, brasileiro, maior, Médico, casado sob regime de comunhão total de bens, nascido na cidade de Palmas, Estado do Paraná, em 28/07/1983, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 035.226.789-58, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 6.313.035-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, data de expedição em 17/07/2017, residente e domiciliado à Avenida Barão do Rio Branco, nº. 943, Apartamento nº 701, bairro Centro, cidade de Palmas, estado do Paraná, CEP 85.555-000, resolvem constituir, entre si, uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO, DO INÍCIO E DO PRAZO DE DURAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresaria limitada, e com a denominação **CLÍNICA MÉDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA** será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei. 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2018 14:38 SOB Nº 41208774835.
PROTOCOLO: 181102595 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801234579. NIRE: 41208774835.

CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA:
CLÍNICA MÉDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA**

FOLHA 02

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá sua sede, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, a Avenida Barão do Rio Branco, nº. 943, Apartamento nº 701, bairro Centro, cidade de Palmas, estado do Paraná, CEP 85.555-000, que é seu domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem como objeto social: 8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; 8640-2/06 - Serviços de ressonância magnética; 8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética e 8640-2/04 - Serviços de tomografia.

DO CAPITAL SOCIAL, DA CESSÃO DE QUOTAS E DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIOS.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), dividido em 5.000 (Cinco Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, devidamente integralizados, em moeda corrente nacional e distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
JOCIEL ROMANO BORDIGNON	4.950	99%	4.950,00
RAFAEL HERMANN BORDIGNON	50	1%	50,00
TOTAL	5.000	100%	5.000,00

CLÁUSULA SÉXTA: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 – Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2018 14:38 SOB Nº 41208774835.
PROTOCOLO: 181102595 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801234579. NIRE: 41208774835.
CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA:
CLÍNICA MÉDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA**

FOLHA 03

CLÁUSULA OITAVA: Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA NONA: Os seguintes atos dependerão da previa aprovação, por escrito de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados válidos e exequíveis: (I) alienação de bens imóveis; (II) hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza; (III) caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais); (IV) doação de bens moveis e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de Gerentes – delegados; (VI) alteração de qualquer das cláusulas do Contrato Social da sociedade, e (VII) constituição de novas sociedade, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade será administrada pelo **SÓCIO-ADMINISTRADOR** já qualificado **JOCIEL ROMANO BORDIGNON**, o qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando a mesmo dispensado da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários a consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único: O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, e de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada com despesa de administração da sociedade. Que a sociedade poderá antecipar lucros/dividendos, com base em balanços e ou balancetes intermediários de periodicidade mensal, trimestral ou semestral, períodos menores que 12 (Doze) meses, respeitadas as disposições que regem o assunto.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2018 14:38 SOB Nº 41208774835.
PROTOCOLO: 181102595 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801234579. NIRE: 41208774835.
CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA:
CLÍNICA MÉDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA**

FOLHA 04

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E
PREJUÍZOS.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A) O exercício social coincide com ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecendo às prescrições legais e técnicas a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil.

B) Conselho Fiscal – A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza Assembleia de Sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10.406/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) – designar administradores, quando for o caso; (III) – tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrando na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração.

APLICANDO-SE AS EXIGENCIAS LEGAIS CABIVEIS EM CADA CASO

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo Segundo - Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2018 14:38 SOB Nº 41208774835.
PROTOCOLO: 181102595 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801234579. NIRE: 41208774835.
CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA:
CLÍNICA MÉDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA**

FOLHA 05

Parágrafo Terceiro: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406/2002 CC e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2018 14:38 SOB Nº 41208774835.
PROTOCOLO: 181102595 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801234579. NIRE: 41208774835.
CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA:
CLÍNICA MÉDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA**

FOLHA 06

CLAUSULA VIGÉSIMA - Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma, para que valha na melhor forma do direito, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Palmas/PR, 08 de Março de 2018.

Reconhecimento de
firma no verso

JOCIEL ROMANO BORDIGNON
CPF: 035.226.789-58
RG: 6.313.035-4PR

RAFAEL HERMANN BORDIGNON
CPF: 127.934.599-33
RG: 15.143.744-3PR

HERODITES TADEU RIBAS PACHECO
OAB-PR 10.606

**Herodites Tadeu Ribas
Pacheco**

**Herodites Tadeu Ribas
Pacheco**
Advogado | OAB/PR 10606



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2018 14:38 SOB Nº 41208774835.
PROTOCOLO: 181102595 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801234579. NIRE: 41208774835.
CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



--- RECONHECIMENTO DE FIRMA 045945 ---
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:
(1) JOCIEL ROMANO BORDIGNON

Palmas - PR, 12 de março de 2018.

Em test. da verdade.

ELIESER TOPOLNYAK PADILHA - Escrevente

Juramentado

Emolumentos: R\$ 8,41 (1,53) + selo. R\$ 0,80 -- Total:
R\$ 9,21

SELO DIGITAL Nº 0B30c.9K0IM.1804h, Controle:
FNHV5 9uiS - Consulte em <http://funarpen.com.br/>



Elieser Topolnyak Padilha
Escrevente Juramentado



--- RECONHECIMENTO DE FIRMA 045945 ---
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:
(2) JOCIEL ROMANO BORDIGNON

Palmas - PR, 12 de março de 2018.

Em test. da verdade.

ELIESER TOPOLNYAK PADILHA - Escrevente

Juramentado

Emolumentos: R\$ 8,41 (1,53) + selo. R\$ 0,80 -- Total:
R\$ 9,21

SELO DIGITAL Nº UB30c.9KYIM.n7J4h, Controle:
FeMV5.9uiS - Consulte em <http://funarpen.com.br/>



Elieser Topolnyak Padilha
Escrevente Juramentado



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2018 14:38 SOB Nº 41208774835.
PROTOCOLO: 181102595 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801234579. NIRE: 41208774835.
CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

01 080

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA / FORNECIMENTO

Atestamos para fim de participação em Licitação, que a pessoa jurídica CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.121.021/0001-26, é **FORNECEDORA IDÔNEA** de serviços médicos conforme, declaração da Secretaria Municipal de Saúde e relatório anexos a este atestado, não havendo nada em nossos registros que a desabone.

Palmas – PR, 28 de agosto de 2020.


SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Angela Maria Lisoski

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: CLÍNICA MÉDICA KARLEC & WALL LTDA.

CNPJ: 07.253.009/0001-53

NIRE: 41208088591

FOLHA 01

SERGIO KARLEC, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Médico, CRM nº 19302, CPF nº. 593.151.640-91, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1015653874, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Rio Grande do Sul, residente e domiciliado à Rua Vicente Machado, nº 865, bairro Centro, cidade de Palmas, estado do Paraná, CEP 85.555-000 e **ALEXANDRE WALL**, brasileiro, solteiro, maior nascido em 27/09/1989, Médico, CRM nº 034722/PR, CPF nº. 071.243.209-41, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.131.870-2, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua Vicente Machado, nº 865, bairro Centro, cidade de Palmas, estado do Paraná, CEP 85.555-000, únicos sócios da empresa **CLÍNICA MÉDICA KARLEC & WALL LTDA**, com sede e domicílio à Rua Vicente Machado, nº. 863, bairro Centro, cidade de Palmas, estado do Paraná, CEP 85.555-000, com contrato social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41208088591 em 15/09/2016, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, alterar seu contrato primitivo, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa pelo presente ato na sociedade **CAROLINA GIOVELLI KARLEC**, brasileira, solteira, maior nascida em 21/12/1983, Médica, CRM nº 40.658/PR, CPF nº. 057.696.769-65, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.877.963-2, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua Vicente Machado, nº 865, bairro Centro, cidade de Palmas, estado do Paraná, CEP 85.555-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia ingressante declara conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando desta forma sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia ingressante declara não estar incurso em nenhum crime previsto em lei que a impeça de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA QUARTA: O sócio **ALEXANDRE WALL** que possui na sociedade 2000 (Duas Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, num total de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), inteiramente subscritos e integralizados, vende e transfere, neste ato 750 (Setecentos e Cinquenta) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, num total de R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais) para a sócia ingressante **CAROLINA GIOVELLI KARLEC**, o Sócio **SERGIO KARLEC**, que possui na sociedade 3000 (Três Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, num total de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), inteiramente subscritos e integralizados, vende e transfere, neste ato 500 (Quinhentas) quotas



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2018 23:49 SOB Nº. 20185981984.
PROTOCOLO: 185981984 DE 08/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804797990. NIRE: 41208088591.
CLÍNICA MÉDICA KARLEC & WALL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: CLÍNICA MÉDICA KARLEC & WALL LTDA.

CNPJ: 07.253.009/0001-53

NIRE: 41208088591

FOLHA 02

de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, num total de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) para a sócia ingressante **CAROLINA GIOVELLI KARLEC**.

CLÁUSULA QUINTA: O sócios **SERGIO KARLEC** e **ALEXANDRE WALL**, dão a sócia ingressante plena e geral quitação de sessão de quotas ora efetuada, para não mais reclamar da sociedade em tempo algum.

CLÁUSULA SEXTA: Em decorrência da presente alteração contratual, o capital social no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), dividido em 5.000 (Cinco Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	(%)	RS
SERGIO KARLEC	2.500	50%	2.500,00
ALEXANDRE WALL	1.250	25%	1.250,00
CAROLINA GIOVELLI KARLEC	1.250	25%	1.250,00
TOTAL	5.000	100%	5.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: Em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este societário, passa a ter a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2018 23:49 SOB Nº 20185981984
PROTOCOLO: 185981984 DE 06/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804797990. NIRE: 41208088591.
CLÍNICA MÉDICA KARLEC & WALL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CLÍNICA MÉDICA KARLEC & WALL LTDA
CNPJ – 07.253.009/0001-53
NIRE: 41208088591**

FOLHA 03

Os abaixo assinados **SERGIO KARLEC**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, CRM nº 19002, CPF nº. 593.151.640-91, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1015653874, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Rio Grande do Sul, residente e domiciliado à Rua Vicente Machado, nº 865, bairro Centro, cidade de Palmas, estado do Paraná, CEP 85.555-000 e **ALEXANDRE WALL**, brasileiro, solteiro, maior nascido em 27/09/1989, Médico, CRM nº 034722/PR, CPF nº. 071.243.209-41, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.131.870-2, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua Vicente Machado, nº 865, bairro Centro, cidade de Palmas, estado do Paraná, CEP 85.555-000 e **CAROLINA GIOVELLI KARLEC**, brasileira, solteira, maior nascida em 21/12/1983, Médica, CRM nº 40.658/PR, CPF nº. 057.696.769-65, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.877.963-2, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua Vicente Machado, nº 865, bairro Centro, cidade de Palmas, estado do Paraná, CEP 85.555-000, únicos sócios da empresa **CLÍNICA MÉDICA KARLEC & WALL LTDA**, com sede e domicílio a Rua Vicente Machado, nº. 863, bairro Centro, cidade de Palmas, estado do Paraná, CEP 85.555-000, com contrato social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41208088591 em 15/09/2016, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, consolidar seu contrato primitivo, de acordo com as cláusulas seguintes:

**CAPÍTULO PRIMEIRO
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO, DO INÍCIO E DO PRAZO DE
DURAÇÃO.**

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária, limitada, e com a denominação **CLÍNICA MÉDICA KARLEC & WALL LTDA**, será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2018 23:49 SOB Nº 20185981984.
PROTOCOLO: 185981984 DE 08/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804797990. NIRE: 41208088591.
CLÍNICA MÉDICA KARLEC & WALL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CLÍNICA MÉDICA KARLEC & WALL LTDA
CNPJ – 07.253.009/0001-53
NIRE: 41208088591**

FOLHA 04

CLAUSULA SEGUNDA – O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo em 01 de Março de 2005.

CLAUSULA TERCEIRA – A sociedade tem a sua sede, na cidade de Palmas, Estado do, a Rua Vicente Machado nº 863, bairro Centro, CEP 85.555-000, que é seu e domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das quotas de cada um.

CLAUSULA QUARTA – A sociedade tem como objeto social, **CLÍNICA MÉDICA DE GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA, ECOGRAFIA e CLÍNICA MÉDICA GERAL.**

**CAPÍTULO SEGUNDO
DO CAPITAL SOCIAL, DA CESSÃO DE QUOTAS E DA RESPONSABILIDADE
DOS SÓCIOS.**

CLAUSULA QUINTA – O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), dividido em 5.000 (Cinco Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, devidamente integralizados, em moeda corrente do país e distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
SERGIO KARLEC	2.500	50%	2.500,00
ALEXANDRE WALL	1.250	25%	1.250,00
CAROLINA GIOVELLI KARLEC	1.250	25%	1.250,00
TOTAL	5.000	100%	5.000,00

CLÁUSULA SEXTA – As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 – Código Civil.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2018 23:49 SOB Nº 20185981984.
PROTOCOLO: 185981984 DE 08/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804797590. NIRE: 41208088591.
CLÍNICA MÉDICA KARLEC & WALL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



085

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO



**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CLÍNICA MÉDICA KARLEC & WALL LTDA
CNPJ - 07.253.009/0001-53
NIRE: 41208088591**

FOLHA 06

Parágrafo Único - O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

**CAPÍTULO QUARTO
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E
PREJUÍZOS.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - a) O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 - Código Civil.

b) Conselho Fiscal - A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza Assembleia de Sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10.406 /2002.

c) Mensalmente será realizado um balanço geral com apuração do resultado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) - designar administradores, quando for o caso; (III) - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**CAPÍTULO QUINTO
DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE
SÓCIO.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2018 23:49 SOB Nº 20185981984.
PROTOCOLO: 185981984 DE 08/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804797390. NIRE: 41208088591.
CLÍNICA MÉDICA KARLEC & WALL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CLÍNICA MÉDICA KARLEC & WALL LTDA
CNPJ - 07.253.009/0001-53
NIRE: 41208088591**

FOLHA 07

continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração, **APLICANDO-SE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS EM CADA CASO**

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo Segundo - Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

**CAPÍTULO SEXTO
DISSOLUÇÃO, DESIMPEDIMENTO E
DIVERGÊNCIA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406 e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2018 23:49 SOB Nº 20185981984.
PROTOCOLO: 185981984 DE 08/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804797590. NIRE: 41208088591.
CLÍNICA MÉDICA KARLEC & WALL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CLÍNICA MÉDICA KARLEC & WALL LTDA
CNPJ – 07.253.009/0001-53
NIRE: 41208088591**

FOLHA 08

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CAPÍTULO SÉTIMO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Nos casos de penhora, arresto ou seqüestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

CLAUSULA VIGÉSSIMA - Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2018 23:49 SOB Nº 20185981984.
PROTOCOLO: 185981984 DE 08/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804797990. NIRE: 41208088591.
CLÍNICA MÉDICA KARLEC & WALL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CLÍNICA MÉDICA KARLEC & WALL LTDA
CNPJ - 07.253.009/0001-53**

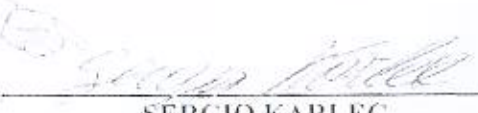
FOLHA 09

**CAPÍTULO OITAVO
DO FORO**

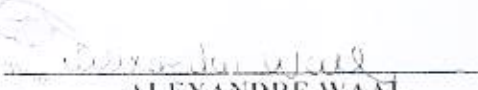
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma para o mesmo fim, para que valha na melhor forma do direito, sendo a única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios.

Palmas-PR, 06 de Novembro de 2018.



SÉRGIO KARLEC
CPF 593.151.640-91



ALEXANDRE WAAL
CPF 071.243.209-41



CAROLINA GIOVELLI KARLEC
CPF 057.696.769-65



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2018 23:49 SOB Nº 20185981984.
PROTOCOLO: 185981984 DE 08/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804797990. NIRE: 41208088591.
CLÍNICA MÉDICA KARLEC & WALL LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



.... RECONHECIMENTO DE FIRMA 075050 -
 Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:
 (1) CAROLINA GIOVELLI KARLEC, (2) ALEXANDRE
 WALL, (3) SERGIO KARLEC

Palmas - PR, 07 de novembro de 2018
 Em test. da verdade.
 CASSIO BETTEGA NASCIMENTO - Escrevente
 Substituto
 Emolumentos: R\$ 25,23(4,59) + selo R\$ 0,80 - Total
 R\$26,03
 SELO DIGITAL Nº 12qGo 9ZgH2.mpaeb: Controle.
 Q3nNN jBrF - Consulte em <http://funarpen.com.br/>



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2018 23:49 SOB Nº 20185981984.
 PROTOCOLO: 185981984 DE 08/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804797990. NIRE: 41208088591.
 CLÍNICA MÉDICA KARLEC & WALL LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 13/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **CLÍNICA MÉDICA KARLEC & WALL LTDA**, CNPJ 07.253.009/0001-53, foi inscrita em 29/03/2010, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **4355**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico SERGIO KARLEC, inscrito sob o nº. 19002 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 03/12/2020.

Chave de validação **c471b80cae713952fd28ae55c7040a68631ed7dd**

Emitida eletronicamente via internet em **03/09/2020**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certificado de Especialista

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 04/12/2001, no livro nº. 3, RQE nº. 21179, folha nº. 492, a qualificação do médico(a),

SERGIO KARLEC, CRM nº. 19002,

na especialidade de

GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

Chave de validação **10d15a80dd11b9796e1e40ef20f558933b27657b**

Emitida eletronicamente via internet em **03/09/2020**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM 4355	CNPJ 07.253.009/0001-53	Inscrição 29/03/2010	Validade 29/03/2021
Razão Social CLÍNICA MÉDICA KARLEC & WALL LTDA	Nome Fantasia CLINIVIDA	Município / UF PALMAS / PR	CEP 85555-000
Endereço R. VICENTE MACHADO - CENTRO, 863	Classificação CLÍNICA GERAL		
Responsável 19002 - SERGIO KARLEC			

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 29/03/2021. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **6698bc0bd40d4680e197a859a473868c36b92c38**
Emitida eletronicamente via internet em 03/09/2020

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **SERGIO KARLEC**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **19002** desde **19/11/2001**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 03/12/2020.

Chave de validação **c1194a2512bcfeac9ce2dd1c0403ea957f7073d0**

Emitida eletronicamente via internet em **03/09/2020**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



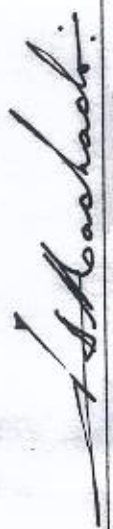
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
(Criada pela Lei n.º 3.834-C, de 14/dezembro/1960)

AMICIZIA DO BRASIL

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 16 de dezembro de 1988, confere o título de MÉDICO a

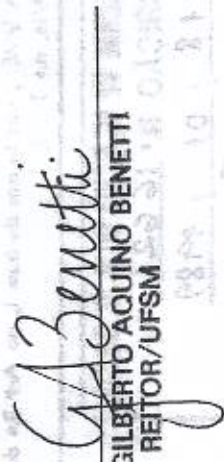
SÉRGIO KARLEC

brasileiro, natural de Guarani das Missões, RS, nascido a 11 de setembro de 1961;
portador da Cédula de Identidade n.º 1015653874, expedida pela Secretaria da Segurança Pública, RS,
e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.


IVAN DA SILVA MACHADO
DIRETOR / DERCA

SANTA MARIA, RS, 17 de dezembro de 1988.

PREF. MUNICIPAL DE
CEL. DOMINGOS SOARES-PR
CONFEDERAÇÃO NACIONAL
09 SET 2020
COMISSÃO DE LICITAÇÕES


PROF. GILBERTO AQUINO BENETTI
REITOR/UFSM


Diplomado





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do
Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a Resolução CFM
n.º 1286/89, certifica que registrou no livro n.º 023 às
folhas 09170 sob o n.º 09170 a qualificação do médico

SERGIO KARLEC
na especialidade de OBSTETRICIA
com validade indeterminada.

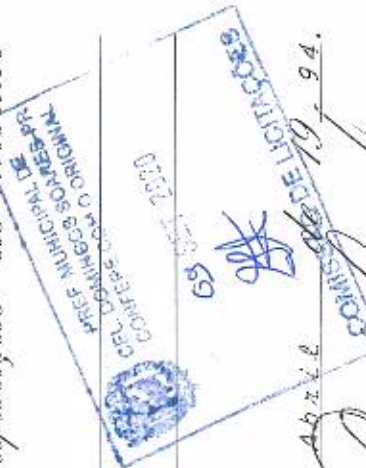
Marlonel Silveira

Dr. Marlonel Silveira
Vice-Presidente

Porto Alegre, 25 de ABRIL de 1994.

Cláudio Balduino

Dr. Cláudio Balduino
1.º Secretário





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a Resolução CFM n.º 1286/89, certifica que registrou no livro n.º 023 às folhas 09169 sob o n.º 09169 a qualificação do médico

SERGIO KARLEC
na especialidade de GINECOLOGIA
com validade indeterminada.

Porto Alegre, 25 de Abril de 1994.

Dr. Marloni Simões Borges F. GOMES n.º 8092
Vice-Presidente

Dr. Cláudio Balduino Cabral GOMES n.º 3243
1.º Secretário



DIAGNOSIS

CERTIFICADO

*Certificamos que o Dr. Sérgio Karlec
concluiu o curso de*

ULTRA-SONOGRAFIA ABDOMINAL E PÉLVICA

*ministrado no período de
19 de janeiro a 13 de fevereiro de 1998,
com carga horária de 240 horas.*

Ribeirão Preto, 13 de fevereiro de 1998




Prof. Dr. Luiz Antonio Bailão


Dra. Maria Christina S. Rizzi

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

CONFERIDO PELA

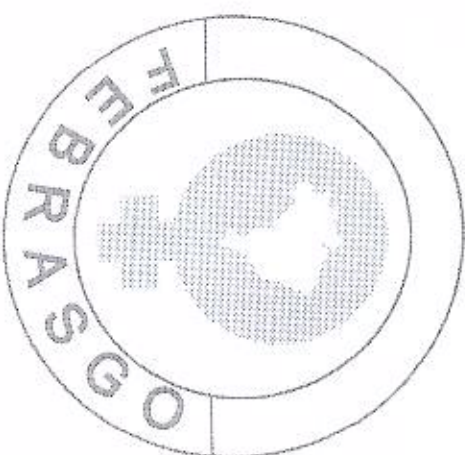
ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS SOCIEDADES DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA



SÉRGIO KARLEC

TEGO Nº 585/98



São Paulo, 10 de dezembro de 1998.

Antônio Celso Nunes Nassif
Antônio Celso Nunes Nassif
Presidente da AMB

Aldemir Humberto Soares
Aldemir Humberto Soares
Secretário Geral da AMB



Edmund Chada Baracat
Edmund Chada Baracat
Presidente da FEBRASGO

Jacob Arkader
Jacob Arkader
Secretário Executivo da FEBRASGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.655-000 - Palmas - Paraná

100

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA / FORNECIMENTO

Atestamos para fim de participação em Licitação, que a pessoa jurídica CLÍNICA MÉDICA KARLEC & WALL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.253.009/0001-53, é **FORNECEDORA IDÔNEA** de serviços médicos conforme, declaração da Secretaria Municipal de Saúde e relatório anexos a este atestado, não havendo nada em nossos registros que a desabone.

Palmas – PR, 28 de agosto de 2020.

Angela Maria Lisoski
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
Angela Maria Lisoski

Assunto **Re: Atestado de capacidade técnica**
De Solange <sfavero@pmp.pr.gov.br>
Para <contratos@pmp.pr.gov.br>
Data 2020-08-28 11:25



REFERENTE A EMPRESA CLINICA MÉDICA KARLEC & WALL

INFORMAMOS QUE OS Serviços estão sendo prestados sempre dentro da normalidade, as prestações dos serviços apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Solange Verginia Dallastra Favero
Chefe de Divisão de Compras - 46 3262 3801
Portaria 18.344 de 15/04/2019

Secretaria Municipal de Saúde
REFEITURA DE PALMAS/PR

"Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Agradecemos sua cooperação."

Em 28/08/2020 11:15, contratos@pmp.pr.gov.br escreveu:

Bom dia!

A empresa Clinica Médica Karlec & Wall ltda solicitou em nossa secretaria o atestado de capacidade técnica, referente ao contrato nº20/2020, processo 16/2020. Solicitamos a vocês a avaliação referente o serviço prestado pela mesma.

Atenciosamente.

Karla Vitoria

--
This message has been scanned for viruses and dangerous content by **MailScanner**, and is believed to be clean.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.253.009/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/03/2005
NOME EMPRESARIAL CLINICA MEDICA KARLEC & WALL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KARLEC & WALL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VICENTE MACHADO		NÚMERO 863	COMPLEMENTO *****
CEP 85.555-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMAS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3262-3344	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/08/2020 às 09:49:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMAS

103

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Capitão Paulo de Araújo, nº 731 - e-mail:
cartoriodistribuidordepalmas@pros
Palmas/PR - 85555-000

TITULAR
BEL. LEILA FATIMA DE LIMA
JURAMENTADO
MARCO AURELIO SERAFINI

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CLINICA MEDICA KARLEC & WALL LTDA

CNPJ 07.253.009/0001-53, no período compreendido entre a presente data e os últimos 5 anos que a antecedem.



Palmas/PR, 21 de Agosto de 2020, 10:17:12

MARCO AURELIO SERAFINI

Assinado de forma digital por MARCO AURELIO SERAFINI
DN: email=msera@tjpr.jus.br, cn=MARCO AURELIO SERAFINI,
l=PALMAS, st=PR, c=BR
Dados: 2020.08.24 10:43:06-03'00'

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMAS

104

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Rua Capitão Paulo de Araújo, nº 731 -- e-mail:
cartoriodistribuidordepalmas@pros
Palmas/PR - 85555-000

TITULAR
BEL. LEILA FATIMA DE LIMA
JURAMENTADO
MARCO AURELIO SERAFINI

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição FALÊNCIA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CLINICA MEDICA KARLEC & WALL LTDA

CNPJ 07.253.009/0001-53, no período compreendido entre a presente data e os últimos 5 anos que a antecedem.



Palmas/PR, 21 de Agosto de 2020, 10:16:19

MARCO AURELIO SERAFINI

Assinado de forma digital por MARCO AURELIO SERAFINI
DN: email=mser@tjpr.jus.br, cn=MARCO AURELIO SERAFINI, l=PALMAS, st=PR,
c=BR
Dados: 2020.08.24 10:42:33 -03'00'

CLINICA MEDICA KARLEC & WALL LTDA

RUA. VICENTE MACHADO, Nº 863, CENTRO, PALMAS-PR, CEP 85.555-000.

CNPJ: 07.253.009/0001-53

TELEFONE: (46) 3262-3344

Edital de Licitação – PROCESSO Nº81/2020-PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2020.

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

CEL. DOMINGOS SOARES-PR, 09 DE SETEMBRO DE 2020.


CLINICA MEDICA KARLEC & WALL LTDA

SERGIO KARLEC

CPF: 593.151.640-91

RG:10.156.538-74

07.253.009/0001-53**CLÍNICA MÉDICA
KARLEC & WALL LTDA. - ME**Rua Vicente Machado, 863
Centro

85555-000 - Palmas - Paraná

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE
41208774835

CNPJ
30.121.021/0001-26

NOME EMPRESARIAL
CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Livro Diário

NATUREZA DO LIVRO

Livro Diário

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)

D0.18.0E.3F.AE.20.E7.A2.31.93.60.1D.E2.66.94.B3.91.A2.3D.FC

PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO

01/01/2019 a 31/12/2019

NÚMERO DO LIVRO

2

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	33853690963	NICOLAU SCHNEIDER NETO:33853690963	475611018702685669 1	22/04/2019 a 22/04/2022	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	30121021000126	CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA: 30121021000126	475610909586901838 7	14/06/2018 a 14/06/2021	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

D0.18.0E.3F.AE.20.E7.A2.31.93.60.1D.
E2.66.94.B3.91.A2.3D.FC-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 25/05/2020 às 16:27:59

28.54.2E.FA.25.5B.FE.BB
92.A9.6E.E4.E0.29.EA.0D

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA

CNPJ: 30.121.021/0001-26

2019

Empresa: CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA
C.N.P.J.: 30.121.021/0001-26
Balanco encerrado em: 31/12/2019

Página: 0001
Número livro: 0002

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2019	2018
ATIVO	31/12/2019	31/12/2018
ATIVO CIRCULANTE	123.927,38D	44.257,66D
DISPONÍVEL	118.870,60D	43.957,66D
CAIXA	118.870,60D	43.957,66D
CAIXA GERAL	14.137,99D	2.492,16D
	14.137,99D	2.492,16D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	104.732,61D	41.465,50D
UNIPRIME COOPERATIVA DE CRÉDITO	104.732,61D	41.465,50D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	5.056,78D	300,00D
INVESTIMENTOS	977,88D	300,00D
OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	977,88D	300,00D
UNIPRIME COOPERATIVA DE CREDITO	977,88D	300,00D
IMOBILIZADO	4.078,90D	0,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	4.340,69D	0,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	4.340,69D	0,00
(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	261,79C	0,00
(-) DEPRECIACÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	261,79C	0,00
PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO	123.927,38C	44.257,66C
PASSIVO CIRCULANTE	24.448,12C	31.455,09C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	20.112,27C	2.955,09C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	20.112,27C	2.955,09C
ISS A RECOLHER	1.370,84C	539,50C
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	11.352,11C	1.518,56C
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	6.088,97C	868,20C
PIS A RECOLHER	231,58C	5,13C
COFINS A RECOLHER	1.068,77C	23,70C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	4.335,85C	0,00
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	2.793,32C	0,00
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	2.793,32C	0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	1.542,53C	0,00
INSS A RECOLHER	1.272,13C	0,00
FGTS A RECOLHER	270,40C	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES	0,00	28.500,00C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	0,00	28.500,00C
CHEQUES A COMPENSAR	0,00	28.500,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	99.479,26C	12.802,57C
CAPITAL SOCIAL	5.000,00C	5.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	5.000,00C	5.000,00C
CAPITAL SOCIAL	5.000,00C	5.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	94.479,26C	7.802,57C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	94.479,26C	7.802,57C
LUCROS ACUMULADOS	94.479,26C	46.186,57C
(-) LUCROS DISTRIBUIDOS	0,00	38.384,00D

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

Descrição	2019	2018
RECEITA BRUTA	714.140,91	59.348,55
SERVIÇOS PRESTADOS	714.140,91	59.348,55
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(106.027,70)	(8.504,16)
(-) ISS	(21.424,21)	(1.780,47)
(-) COFINS	(21.424,21)	(1.780,46)
(-) PIS	(4.641,92)	(385,76)
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(20.567,76)	(1.708,74)
(-) IMPOSTO DE RENDA	(37.969,60)	(2.848,73)
RECEITA LÍQUIDA	608.113,21	50.844,39
LUCRO BRUTO	608.113,21	50.844,39
DESPESAS OPERACIONAIS	(84.870,28)	(4.657,82)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(84.870,28)	(4.657,82)
PRECATORIO	(261,79)	0,00
SALÁRIOS E ORDENADOS	(25.187,64)	0,00
13º SALÁRIO	(1.625,77)	0,00
INSS	(7.860,16)	0,00
FGETS	(2.804,18)	0,00
INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO	(3.185,15)	0,00
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	(2.054,42)	0,00
DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	(5.200,00)	0,00
TAXAS DIVERSAS	(1.917,70)	(2.053,30)
TELEFONE	(31,49)	0,00
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(9.408,23)	0,00
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(720,00)	0,00
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(5.190,00)	(2.520,00)
LIVROS, JORNAIS E REVISTAS	(6.330,00)	0,00
MATERIAL DE CONSUMO	(12.712,75)	0,00
JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	(381,00)	(74,52)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	155,76	0,00
DIVIDENDOS E LUCROS RECEBIDOS	155,76	0,00
RESULTADO OPERACIONAL	523.398,69	46.186,57
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	523.398,69	46.186,57
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	523.398,69	46.186,57

CLINICA MÉDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO , 943

PALMAS – PARANÁ

CNPJ Nº 30.121.021/0001-26

Página 0003

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS

2019

SALDO INICIAL LUCROS ACUMULADOS	R\$	7.802,57
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	R\$	523.398,69
-LUCROS DISTRIBUIDO PARA JOCIEL ROMANO BORDIGNON	R\$	432.354,78
-LUCRO DISTRIBUIDO PARA RAFAEL HERMANN BORDIGNON	R\$	4.367,22
SALDO FINAL LUCROS ACUMULADOS	R\$	94.479,26

PALMAS, 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 943

CNPJ Nº 30.121.021/0001-26

Página 0004

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO

2019

2018

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais:			
+Lucro líquido do Exercício	R\$	523.398,69	46.186,57
-Diminuição nas contas à pagar	R\$	7.006,97	
+Depreciação	R\$	261,79	
+Aumento nas contas à pagar	R\$		31.455,09
CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	R\$	516.653,51	77.641,66
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos:			
+Integralização capital	R\$		5.000,00
-Participação na UNIPRIME	R\$	677,88	300,00
-Aquisições do imobilizado	R\$	4.340,69	
CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	R\$	5.018,57	4.700,00
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamentos:			
-Lucros Distribuídos para sócios em 2018	R\$	436.722,00	38.384,00
CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	R\$	436.722,00	38.384,00
Caixa e Equivalentes de Caixa no início do período	R\$	43.957,66	-0-
Caixa e Equivalentes de Caixa no final do período	R\$	118.870,60	43.957,66
VARIAÇÃO DA CONTA CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	R\$	74.912,94	43.957,66

CLINICA MÉDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO , 943

PALMAS – PARANÁ

CNPJ Nº 30.121.021/0001-26

Página 0005

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

NOTA-01- CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa CLÍNICA MÉDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Barão do Rio Branco , 943, em Palmas, Estado do Paraná, com ramo de atividade SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA, com regime tributário no LUCRO PRESUMIDO.

NOTA-02- APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os ditames do ITG 1000, além dos princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

NOTA-03-PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1-DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Estão demonstrados pelos valores históricos, observando o regime de competência.

3.2-AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

A empresa não efetuou em razão de que as atividades iniciaram ainda em 2018.

3.3-INVESTIMENTOS EM EMPRESAS COLIGADAS E CONTROLADAS

A empresa tem quotas de capital junto a UNIPRIME

CLÍNICA MÉDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO , 943

PALMAS – PARANÁ

CNPJ Nº 30.121.021/0001-26

Página 0006

3.4-IMPOSTOS FEDERAIS

A empresa esta no regime do LUCRO PRESUMIDO e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

NOTA-04- RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que o administrador da empresa, escudados em seus conhecimentos , não apontam contingência de quaisquer natureza.

NOTA-05- CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$. 5.000,00 dividido em quotas de R\$ 1,00 cada uma, totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

Nome do sócio	Percentual no capital %
Jociel Romano Bordignon	99,00
Rafael Hermann Bordignon	1,00

NOTA-06-EVENTOS SUBSEQUENTES

O administrador declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Balanco Patrimonial

Número: 2

Página: 7

Contém este livro 7 páginas numeradas do No. 1 ao 7 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Balanco Patrimonial da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa: CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA

Ramo: Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

Endereço: AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO, 943

Complemento: APT 701

Bairro: CENTRO

Município: PALMAS

Estado: PR

Inscrição no CNPJ: 30.121.021/0001-26

Inscrição Estadual.....:

Registro na junta.....: 41208774835 Data registro: 05/04/2018

Inscrição Municipal.....: 6180

PALMAS, 24/08/2020



JOCIEL ROMANO BORDIGNON
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF 035.226.789-58



NICOLAU SCHNEIDER NETO
CONTADOR
CPF 338.536.909-63
CRC/PR 024616/O.4

CLINICA MEDICA KARLEC & WALL LTDA

RUA. VICENTE MACHADO, Nº 863, CENTRO, PALMAS-PR, CEP 85.555-000.

CNPJ: 07.253.009/0001-53

TELEFONE: (46) 3262-3344

Edital de Licitação – PROCESSO Nº 81/2020-PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2020.

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, geográficas e topográficas para o cumprimento das obrigações da licitação vez que o objeto deverá ser entregue/executado no endereço e nas condições previstas no Anexo I do edital licitatório.

CEL. DOMINGOS SOARES-PR, 09 DE SETEMBRO DE 2020.


CLINICA MEDICA KARLEC & WALL LTDA

SERGIO KARLEC

CPF: 593.151.640-91

RG: 10.156.538-74

07.253.009/0001-53**CLÍNICA MÉDICA
KARLEC & WALL LTDA. - ME**Rua Vicente Machado, 863
Centro

85555-000 - Palmas - Paraná

CLINICA MEDICA KARLEC & WALL LTDA

RUA. VICENTE MACHADO, Nº 863, CENTRO, PALMAS-PR, CEP 85.555-000.

CNPJ: 07.253.009/0001-53

TELEFONE: (46) 3262-3344

DECLARAÇÃO VINCULO FUNCIONAL

Ref.: PROCESSO Nº81/2020-PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2020.

A empresa CLINICA MEDICA KARLEC & WALL LTDA, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 07.253.009/0001-53, estabelecida a CIDADE DE PALMAS-PR, RUA VICENTE MACHADO, Nº 863, CEP 85.555-000, através do signatário da presente, o senhor SERGIO KARLEC, BRASILEIRO, CASADO portador do CPF 593.151.640-91, e do RG nº 10.156.538-74, representante legalmente constituído, declara sob as penas da Lei que, em atendimento as normas vigentes, em especial a IN STN nº. 01/97, de 15/01/1997, e suas alterações, a Portaria Interministerial 507/2011 e o Art. 20, XII, Lei 12.309/2010, no âmbito da execução do objeto em tela deste certame, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade desta proponente o fornecimento da presente Declaração, bem como a fiscalização dessa vedação.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

CEL. DOMINGOS SOARES-PR, 09 DE SETEMBRO DE 2020.


CLINICA MEDICA KARLEC & WALL LTDA

SERGIO KARLEC

CPF: 593.151.640-91

RG: 10.156.538-74

07.253.009/0001-53**CLÍNICA MÉDICA
KARLEC & WALL LTDA. - ME**Rua Vicente Machado, 863
Centro**85555-000 - Palmas - Paraná**

CLINICA MEDICA KARLEC & WALL LTDA

RUA. VICENTE MACHADO, Nº 863, CENTRO, PALMAS-PR, CEP 85.555-000.

CNPJ: 07.253.009/0001-53

TELEFONE: (46) 3262-3344

DECLARAÇÃO CNAE

Ref.: PROCESSO Nº81/2020-PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2020.

A empresa CLINICA MEDICA KARLEC & WALL LTDA, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 07.253.009/0001-53, estabelecida a RUA VICENTE MACHADO, nº 863, CENTRO, PALMAS-PR, CEP 85.555-000, através do signatário da presente, o senhor, SERGIO KARLEC, BRASILEIRO, CASADO portador do CPF 593.151.640-91, e do RG nº 10.156.538-74 representante legalmente constituído, declara sob as penas da Lei que o CNAE que representa a atividade de maior receita é 86.30-5-03 –ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS. Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

CEL. DOMINGOS SOARES-PR, 09 DE SETEMBRO DE 2020.



CLINICA MEDICA KARLEC & WALL LTDA

SERGIO KARLEC

CPF: 593.151.640-91

RG:10.156.538-74

07.253.009/0001-53**CLÍNICA MÉDICA
KARLEC & WALL LTDA. - ME**Rua Vicente Machado, 863
Centro**85555-000 - Palmas - Paraná**

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2019	2018
ATIVO	31/12/2019	31/12/2018
ATIVO CIRCULANTE	245.648,61D	194.913,98D
DISPONÍVEL	245.648,61D	194.913,98D
CAIXA	245.648,61D	190.693,19D
CAIXA GERAL	101.349,16D	33.301,72D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	54.262,55D
BANCO DO BRASIL	0,00	54.262,55D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	144.299,45D	103.128,92D
BANCO DO BRASIL SA	144.299,45D	103.128,92D
OUTROS CRÉDITOS	0,00	4.220,79D
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	0,00	4.220,79D
INSS A COMPENSAR	0,00	4.220,79D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
IMOBILIZADO	0,00	0,00
VEÍCULOS	68.708,00D	68.708,00D
VEÍCULOS	68.708,00D	68.708,00D
(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	68.708,00C	68.708,00C
(-) DEPRECIACÕES DE VEÍCULOS	68.708,00C	68.708,00C
PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO	245.648,61C	194.913,98C
PASSIVO CIRCULANTE	21.566,88C	20.582,44C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	18.987,38C	20.177,75C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	18.987,38C	20.177,75C
ISS A RECOLHER	762,26C	190,72C
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	8.452,14C	10.232,12C
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	6.118,55C	7.028,36C
PIS A RECOLHER	650,81C	485,54C
COFINS A RECOLHER	3.003,62C	2.241,01C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	2.579,50C	404,69C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	1.697,31C	0,00
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	1.697,31C	0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	882,19C	404,69C
INSS A RECOLHER	658,38C	144,21C
FGTS A RECOLHER	223,81C	260,48C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	224.081,73C	174.331,54C
CAPITAL SOCIAL	5.000,00C	5.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	5.000,00C	5.000,00C
CAPITAL SOCIAL	5.000,00C	5.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	219.081,73C	169.331,54C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	219.081,73C	169.331,54C
LUCROS ACUMULADOS	219.081,73C	169.331,54C

Reconhecemos a autenticidade e exatidão do presente Balanço patrimonial encerrado em 31/12/2019.
A contabilidade foi elaborada conforme os documentos apresentados pelo sócio administrador.

Palmas - Pr, 31 de Dezembro de 2019.


Sergio Karlec
Administrador
CPF 593.151.640-91


Nicolau Schneider Neto
CRC 024616/0-4
CPF 338.536.909-63

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

Descrição	2019	2018
RECEITA BRUTA	821.178,22	865.558,67
SERVIÇOS PRESTADOS	821.178,22	865.558,67
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(121.507,58)	(102.808,68)
(-) ISS	(24.635,32)	(1.042,98)
(-) COFINS	(24.635,35)	(25.966,76)
(-) PIS	(5.337,65)	(5.626,14)
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(23.649,94)	(24.928,10)
(-) IMPOSTO DE RENDA	(43.249,32)	(45.244,70)
RECEITA LÍQUIDA	699.670,64	762.749,99
LUCRO BRUTO	699.670,64	762.749,99
DESPESAS OPERACIONAIS	(37.920,45)	(42.338,70)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(37.920,45)	(42.338,70)
SALÁRIOS E ORDENADOS	(20.257,57)	(12.181,52)
13º SALÁRIO	(2.418,58)	(1.184,00)
FÉRIAS	(2.569,78)	(2.359,74)
INSS	(6.464,76)	(6.188,27)
FGTS	(1.978,17)	(1.854,75)
TAXAS DIVERSAS	(484,32)	(387,32)
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(2.000,00)	(2.200,00)
DEPRECIações E AMORTIZAÇÕES	0,00	(13.741,60)
JUROS DE MORA	0,00	(549,70)
JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	(1.747,25)	(1.691,80)
RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	840,69
JUROS DE APLICAÇÕES	0,00	840,69
RESULTADO OPERACIONAL	661.750,19	721.251,98
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	661.750,19	721.251,98
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	661.750,19	721.251,98

Conhecemos a autenticidade e exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício encerrado em 31/12/2019.
A contabilidade foi elaborada de acordo com os documentos apresentados pelo sócio administrador.

Palmas, Pr., 31 de Dezembro de 2019.


Sergio Karlec
Administrador
CPF 593.151.640-91


Nicolau Schneider Neto
CRC-PR Nº 024616/O-4
CPF 338.536.909-63

CLINICA MEDICA KARLEC & WALL LTDA

RUA VICENTE MACHADO , 863

CNPJ Nº 07.253.009/0001-53

PÁGINA 0003

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS

2019

Saldo inicial lucros acumulados	R\$	169.331,54
Lucro liquido do exercicio	R\$	661.750,19
-Lucro distribuído Sérgio Karlec	R\$	306.000,00
-Lucro distribuído Alexandre Wall	R\$	153.000,00
-Lucro distribuído Carolina G Karlec	R\$	153.000,00
Saldo final lucros acumulados	R\$	219.081,73

CLINICA MEDICA KARLEC & WALL LTDA

RUA VICENTE MACHADO , 863

CNPJ 07.253.009/0001-53

Página 0004

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

MÉTODO INDIRETO

		2019	2018
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais			
+Lucro Líquido do Exercício	R\$	661.750,19	721.251,98
+Depreciação	R\$		13.741,60
+Aumentos nas contas à pagar	R\$	984,44	6.547,37
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTES DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	R\$	662.734,63	741.540,95
Fluxo de Caixa nas atividades de Financiamentos			
-Lucros Distribuídos	R\$	612.000,00	643.927,15
CAIXA LÍQUIDO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	R\$	612.000,00	643.927,15
VARIAÇÃO DA CONTA CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	R\$	50.734,63	97.613,80
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período	R\$	194.913,98	97.300,80
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Período	R\$	245.648,61	194.913,98

CLINICA MÉDICA KARLEC & WALL LTDA

RUA VICENTE MACHADO, 863

CNPJ 07.253.009/0001-53

Página 0005

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

NOTA-01 – CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa KARLEC & KARLEC S/C LTDA, é uma sociedade empresária, com sede e foro na cidade de Palmas, Estado do Paraná, Rua Vicente Machado, 863, com ramo de atividade de Clínica Médica, com início de atividades em 01 de março de 2005, com regime tributário PRESUMIDO.

NOTA-02 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os ditames do ITG 1000, além dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

NOTA 03 – PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1- Aplicações Financeiras

Estão registradas ao custo de aplicação, sem acréscimos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço.

3.2- Direitos e Obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência.

3.3- Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição , com a depreciação total devidamente efetuada.

KARLEC & KARLEC S/C LTDA

RUA VICENTE MACHADO , 863

CNPJ Nº 07.253.009/0001-53

Página 0006

3.4- Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.5- Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras empresas.

3.6- Impostos Federais

A empresa está no regime de tributação lucro presumido e contabiliza os encargos pelo regime de competência.

NOTA-04 – RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores, escudados em opinião de seus consultores , não apontam contingências de quaisquer natureza.

NOTA-05- CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$. 5.000,00 , dividido em 5.000 quotas de R\$. 1,00 cada uma, totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição após a Quinta Alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20185981984 em data de 13/11/2018:

NOME	PARTICIPAÇÃO/PERCENTUAL
SERGIO KARLEC	50,00%
ALEXANDRE WALL	25,00%
CAROLINA GIOVELLI KARLEC	25,00%

CLINICA MEDICA KARLEC & WALL LTDA

RUA VICENTE MACHADO, 863

CNPJ Nº 07.253.009/0001-53

PÁGINA 0007

NOTA-06- EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA MEDICA KARLEC & WALL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.253.009/0001-53
Certidão nº: 20560411/2020
Expedição: 20/08/2020, às 16:54:00
Validade: 15/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA MEDICA KARLEC & WALL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.253.009/0001-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.253.009/0001-53
Razão Social: CLINICA MEDICA KARLEC E WALL LTDA
Endereço: RUA AUGUSTO GUIMARAES 1094 SALA / CENTRO / PALMAS / PR / 85555-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2020 a 14/09/2020

Certificação Número: 2020081601481554176643

Informação obtida em 20/08/2020 16:51:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLINICA MEDICA KARLEC & WALL LTDA
CNPJ: 07.253.009/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:48:30 do dia 20/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/02/2021.
Código de controle da certidão: **A375.8CFF.7105.5F05**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

128

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022458007-59

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.253.009/0001-53**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/12/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CLINICA MEDICA KARLEC & WALL LTDA CNPJ: 07253009000153

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWZU7LXNFLLSWMR1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://pmp.pr.gov.br>

Palmas (PR), 20 de Agosto de 2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.253.009/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/03/2005
NOME EMPRESARIAL CLINICA MEDICA KARLEC & WALL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KARLEC & WALL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VICENTE MACHADO	NÚMERO 863	COMPLEMENTO *****
CEP 85.555-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMAS
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3262-3344	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/08/2020 às 14:47:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Município de Coronel Domingos Soares - 2020

Classificação por Fornecedor

Pregão 35/2020

Empenho

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 2362-1 CLINICA MEDICA KARLEC & WALL LTDA									
Email: S.KARLEC@HOTMAIL.COM		CNPJ: 07.253.009/0001-53	Telefone: 463262334	Status: Classificado					
Representante: 4978-6 SERGIO KARLEC									
Lote 001 - Lote 001									
302	4992 Ultrassonografia obstétrica e ultrassonografia pélvica (ginecológica)	UN	1.200,00	Classificado			70,00	84.000,00	*
Fornecedor: 43231-8 Jocel Romano Bordignon									
Lote 001 - Lote 001									
		CNPJ: 30.421.021/0001-26	Telefone:	Status: Classificado					
001	4991 O profissional deve ser habilitado e certificado para desempenhar	ME	24,00	Classificado			5.500,00	132.000,00	*
VALOR TOTAL:							216.000,00		



Município de Coronel Domingos Soares - 2020

Relatório de Lances dos Fornecedores

Pregão 35/2020

132

Empresa:

Página:1

Objeto: serviço especializado em exames não laboratoriais, exames de ultrassonografia ob

Lote: 0001	Item: 0002	Ultrassonografia obstétrica e Ultrassonografia pélvica (ginecológica)		Marca/Modelo:	Quantidade:	1.200,00
	Fornecedor: 2362	CLINICA MEDICA KARLEC & WALL LTDA				Vencedor
	Rodada:	Valor				
	Lance Inicial	70,00				
	1	70,00				

TIAGO LOPES ARAUJO
Pregoeiro

DENISE BRASIL DE MELLO
Membro

EDSON MULLER GHEVO
Membro

CLINICA MEDICA KARLEC & WALL LTDA
SERGIO KARLEC

Jociel Romano Bordignon



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

133

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Processo 81/2020 – Pregão 35/2020(Presencial)

Aos 09 dias de setembro de 2020, às 14:15 horas reuniram-se o Pregoeiro e sua equipe de apoio (Portaria 60/20), abaixo assinados, nomeados através de portaria, para procederem à abertura das propostas apresentadas ao presente certame que tem por objeto: **contratar serviço especializado em exames não laboratoriais, exames de ultrassonografia obstétrica e ultrassonografia pélvica (ginecológica)**, conforme pormenorizado em edital será utilizado o método de avaliação da proposta que apresentar o **"MENOR VALOR POR ITEM"**, conforme prevê o preâmbulo do Edital Licitatório.

1. Credenciamento

Realizados os trabalhos de abertura dos envelopes de PROPOSTAS identificaram-se o(s) seguinte(s) proponente(s) e seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is) através dos documentos de credenciamento para a Comissão apresentados:

Proponente	CNPJ	Representante/CPF
Clinica Medica Jociel Romano Bordignon	30.121.021/0001-26	Sem representante
Clinica Medica Karlec & Wall LTDA	07.253.009/0001-53	Sem representante

1.1 Não verificamos impedimentos para licitar quanto ao CNPJ do(s) licitante(s).

2. Propostas de preços iniciais

Após a avaliação inicial da(s) proposta(s) a(s) mesma(s) ficou(aram) assim cotada(s), emitida(s) pelo(s) respectivo(s) proponente(s):

Item 01

Class. Etapa inicial	Proponente	R\$
01	Clinica Medica Jociel Romano Bordignon	5.500,00

Item 02

Class. Etapa inicial	Proponente	R\$
01	Clinica Medica Karlec & Wall LTDA	70,00

Quanto a(s) proposta(s) há que se mencionar que: não há ressalvas.

3. proposta de lances

Etapa prejudicada vez que o licitante não teve representante no ato do certame impedindo assim uma melhor negociação pelo valor final.

4. Habilitação

Analisada a documentação do envelope de habilitação verificou-se as seguintes ressalvas em relação ao(s) participante(s):

Clinica Medica Jociel Romano Bordignon: apresentou sua documentação de acordo com o exigido exceto no item nº5.2.1.3. letra "b2". Onde prevê que o balanço devesse estar registrado ou autenticado e também numero 5.2.1.1 letra "b)" onde exige a obrigatoriedade de apresentar o CICAD ou alvará.

Clinica Medica Karlec & Wall LTDA ; apresentou sua documentação de acordo com o exigido exceto no item nº5.2.1.3. letra "b2". Onde prevê que o balanço devesse estar registrado ou autenticado e também numero 5.2.1.1 letra "b)" onde exige a obrigatoriedade de apresentar o CICAD ou alvará.

Sendo assim decide esse pregoeiro abrir prazo para de 8(oito) dias conforme prevê na lei de licitações; art. 48, § 3º, da Lei de Licitações "quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas esboçadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis." Para que tal documentação seja alterada e suprida.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

134

5. Resultado

Após a etapa de lances, considerada a fase de habilitação e suas consequências conforme relatado anteriormente, apurou-se o seguinte resultado final desta etapa do certame:

Item	Proponente	R\$
01	Clinica Medica Jociel Romano Bordignon	5.500,00
02	Clinica Medica Karlec & Wall LTDA	70,00

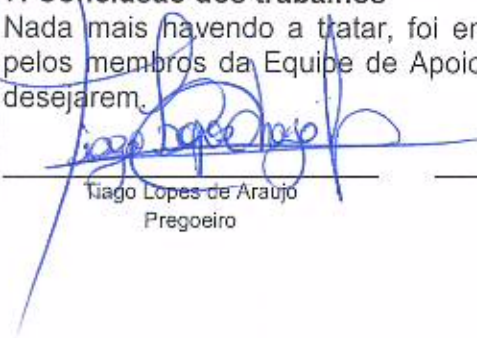
6. Manifestações, ocorrências e prazos recursais

6.1 Manifestações por parte do(s) proponente(s): não houve.

6.2 Pedido de prazo recursal por parte do(s) proponente(s): não houve.

7. Conclusão dos trabalhos

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja Ata vai assinada pelo pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos Licitantes relacionados, que assim desejarem.


Tiago Lopes de Araújo
Pregoeiro


Edson M. Gheno
Equipe de apoio


Denise Brasil de Mello
Equipe de apoio



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

135

Coronel Domingos Soares, 10 de setembro de 2020

Venho através dessa informar que a documentação pendente do pregão 35/20 que aconteceu na data de 09/09/2020

Resultante ; *Clinica Medica Jociel Romano Bordignon*: apresentou sua documentação de acordo com o exigido exceto no item nº5.2.1.3. letra "b2". Onde prevê que o balanço devesse estar registrado ou autenticado e também numero 5.2.1.1 letra "b)" onde exige a obrigatoriedade de apresentar o CICAD ou alvará.

Clinica Medica Karlec & Wall LTDA ; apresentou sua documentação de acordo com o exigido exceto no item nº5.2.1.3. letra "b2". Onde prevê que o balanço devesse estar registrado ou autenticado e também numero 5.2.1.1 letra "b)" onde exige a obrigatoriedade de apresentar o CICAD ou alvará.

Documentação essa que foi recebida completa e sem nada a resaltar. Sendo assim damos continuidade ao pregão adjudicando as licitantes vencedoras.

Tiago Lopes araujo
Pregoeiro municipal



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Tributação e Fiscalização

Nº 140

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, por força da Lei Municipal Nº 207/97, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E/O FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrição nos cadastros de

NOME / RAZÃO SOCIAL

6180 - 8 CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA

1698 ATIVIDA MEDICA AMBULATORIAL EXAMES

SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Microempresa

Area Utilizada 72m²

ENDEREÇO

Logradouro: Avenida BARAO DO RIO BRANCO

Complemento:

Bairro: CENTRO

Distrito:

Cidade: Palmas

Número 1059

CEP 85555-000

UF

PR

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Descrição:

Entrada

Saída Intermediária

Entrada Intermediária

DOCUMENTOS

CNPJ:

30.121.021/0001-26

Inscrição Municipal 6180



Eduardo B. Alves
EDUARDO BOESE ALVES

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

Palmas(PR), 8 de Maio de 2019



Estado do Paraná

Nº 140

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Tributação e Fiscalização

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, por força da Lei Municipal Nº 207/97, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E/O FUNCIONAMENTO de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrição nos cadastros de:

NOME / RAZÃO SOCIAL

6180 - 8 CLINICA MEDICA JOCEL ROMANO BORDIGNON LTDA

1698 ATIVIDA MEDICA AMBULATORIAL EXAMES

SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Microempresa

Area Utilizada 72m²

ENDEREÇO

Logradouro: Avenida BARAO DO RIO BRANCO

Número 1059

Complemento:

CEP 85555-000

Bairro: CENTRO

Distrito:

UF PR

Cidade: Palmas

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Descrição:

Entrada

Saída Intermediária

Entrada Intermediária

DOCUMENTOS

CNPJ:

30.121.021/0001-26

Inscrição Municipal 6180

**FIXAR EM LOCAL VISÍVEL****EDUARDO BOESE ALVES**

Palmas(PR), 8 de Maio de 2019

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 30.121.021/0001-26
 Número de Ordem do Livro: 2
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 44.257,66	R\$ 123.927,38
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 43.957,66	R\$ 118.870,60
DISPONÍVEL		R\$ 43.957,66	R\$ 118.870,60
CAIXA		R\$ 2.492,16	R\$ 14.137,99
CAIXA GERAL		R\$ 2.492,16	R\$ 14.137,99
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 41.465,50	R\$ 104.732,61
UNIPRIME COOPERATIVA DE CRÉDITO		R\$ 41.465,50	R\$ 104.732,61
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTEMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SHOPPING DESIGN COM VAREJ		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MOVEIS PLANEJADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RETIDO A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS RETIDO A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS RETIDO A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ISS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 300,00	R\$ 5.056,78
INVESTIMENTOS		R\$ 300,00	R\$ 977,88
OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS		R\$ 300,00	R\$ 977,88
UNIPRIME COOPERATIVA DE CREDITO		R\$ 300,00	R\$ 977,88
IMOBILIZADO		R\$ 0,00	R\$ 4.078,90
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 0,00	R\$ 4.340,69
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 0,00	R\$ 4.340,69
(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS.		R\$ 0,00	R\$ (261,79)
ACUMUL		R\$ 0,00	R\$ (261,79)
(-) DEPRECIACÕES DE MÓVEIS E			
UTENSÍLIOS			
PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 44.257,66	R\$ 123.927,38
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 31.455,09	R\$ 24.448,12
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 2.955,09	R\$ 20.112,27
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A		R\$ 2.955,09	R\$ 20.112,27
RECOLHER			
ISS A RECOLHER		R\$ 539,50	R\$ 1.370,84

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D0.18.0E.3F.AE.20.E7.A2.31.93.60.1D.E2.66.94.B3.91.A2.3D.FC-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 30.121.021/0001-26
 Número de Ordem do Livro: 2
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER		R\$ 1.518,56	R\$ 11.352,11
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER		R\$ 868,20	R\$ 6.088,97
PIS A RECOLHER		R\$ 5,13	R\$ 231,58
COFINS A RECOLHER		R\$ 23,70	R\$ 1.068,77
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 0,00	R\$ 4.335,85
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 0,00	R\$ 2.793,32
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 2.793,32
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 0,00	R\$ 1.542,53
INSS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 1.272,13
FGTS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 270,40
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 28.500,00	R\$ 0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 28.500,00	R\$ 0,00
CHEQUES A COMPENSAR		R\$ 28.500,00	R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 12.802,57	R\$ 99.479,26
CAPITAL SOCIAL		R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 7.802,57	R\$ 94.479,26
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 7.802,57	R\$ 94.479,26
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 46.186,57	R\$ 94.479,26
(-) (-) LUCROS DISTRIBUIDOS		R\$ (38.384,00)	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D0.18.0E.3F.AE.20.E7.A2.31.93.60.1D.E2.66.94.B3.91.A2.3D.FC-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 2 de 2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41208774835	CNPJ 30.121.021/0001-26	
NOME EMPRESARIAL CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 2
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) D0.18.0E.3F.AE.20.E7.A2.31.93.60.1D.E2.66.94.B3.91.A2.3D.FC	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	33853690963	NICOLAU SCHNEIDER NETO:33853690963	475611018702685669 1	22/04/2019 a 22/04/2022	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	30121021000126	CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA:30121021000126	475610909586901838 7	14/06/2018 a 14/06/2021	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

D0.18.0E.3F.AE.20.E7.A2.31.93.60.1D.
E2.66.94.B3.91.A2.3D.FC-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 25/05/2020 às 16:27:59

28.54.2E.FA.25.5B.FE.BB
92.A9.6E.E4.E0.29.EA.0D

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.
Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Tributação e Fiscalização

Nº 667

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, por força da Lei Municipal Nº 207/97, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E/O FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrição nos cadastros de:

NOME / RAZÃO SOCIAL

2526 - 7 CLINICA MEDICA KARLEC & WALL LTDA

373 CLINICA MÉDICA

Hospitais, Clínicas, Laboratórios

Microempresa

Área Utilizada: 66m²

ENDEREÇO

Logradouro: Rua VICENTE MACHADO

Número: 863

Complemento:

CEP: 85555-000

Bairro: CENTRO

Distrito:

Cidade: Palmas

UF: PR

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Descrição:

Entrada

Saída Intermediária

Entrada Intermediária

DOCUMENTOS

CNPJ: 07.253.009/0001-53

Inscrição Municipal: 2526

**FIXAR EM LOCAL VISÍVEL****EDUARDO BOESE ALVES**

Palmas(PR), 8 de Novembro de 2018

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: CLINICA MEDICA KARLEC E WALL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 07.253.009/0001-53

Número de Ordem do Livro: 15

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 194.913,98	R\$ 245.648,61
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 194.913,98	R\$ 245.648,61
DISPONÍVEL		R\$ 190.893,19	R\$ 245.648,61
CAIXA		R\$ 33.301,72	R\$ 101.349,16
CAIXA GERAL		R\$ 33.301,72	R\$ 101.349,16
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 54.262,55	R\$ 0,00
BANCO DO BRASIL		R\$ 54.262,55	R\$ 0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 103.128,92	R\$ 144.299,45
BANCO DO BRASIL SA		R\$ 103.128,92	R\$ 144.299,45
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 4.220,79	R\$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 4.220,79	R\$ 0,00
IRRF A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RETIDO A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS RETIDO A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS RETIDO A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSS A COMPENSAR		R\$ 4.220,79	R\$ 0,00
ISS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMOBILIZADO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VEÍCULOS		R\$ 68.708,00	R\$ 68.708,00
VEÍCULOS		R\$ 68.708,00	R\$ 68.708,00
(-) (-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ (68.708,00)	R\$ (68.708,00)
(-) (-) DEPRECIACÕES DE VEÍCULOS		R\$ (68.708,00)	R\$ (68.708,00)
PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 194.913,98	R\$ 245.648,61
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 20.582,44	R\$ 21.566,88
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 20.177,75	R\$ 18.987,38
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 20.177,75	R\$ 18.987,38
ISS A RECOLHER		R\$ 190,72	R\$ 762,26
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER		R\$ 10.232,12	R\$ 8.452,14
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER		R\$ 7.028,36	R\$ 6.118,55
PIS A RECOLHER		R\$ 485,54	R\$ 650,81

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F5.42.31.BE.7F.D3.BA.AC.8D.46.CF.E4.BE.77.E1.3D.13.A0.0A.1D-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CLINICA MEDICA KARLEC E WALL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 07.253.009/0001-53

Número de Ordem do Livro: 15

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
COFINS A RECOLHER		R\$ 2.241,01	R\$ 3.003,62
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 404,69	R\$ 2.579,50
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 0,00	R\$ 1.697,31
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 1.697,31
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 404,69	R\$ 882,19
INSS A RECOLHER		R\$ 144,21	R\$ 659,38
FGTS A RECOLHER		R\$ 260,48	R\$ 223,81
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 174.331,54	R\$ 224.081,73
CAPITAL SOCIAL		R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 169.331,54	R\$ 219.081,73
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 169.331,54	R\$ 219.081,73
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 169.331,54	R\$ 219.081,73

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F5.42.31.BE.7F.D3.BA.AC.8D.46.CF.E4.BE.77.E1.3D.13.A0.0A.1D-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 2 de 2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 7.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41208088591	CNPJ 07.253.009/0001-53	
NOME EMPRESARIAL CLINICA MEDICA KARLEC E WALL LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 15
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) F5.42.31.BE.7F.D3.BA.AC.8D.46.CF.E4.BE.77.E1.3D.13.A0.0A.1D	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	33853690963	NICOLAU SCHNEIDER NETO:33853690963	475611018702685669 1	22/04/2019 a 22/04/2022	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	07253009000153	CLINICA MEDICA KARLEC & WALL LTDA:07253009000153	475610910446055763 5	15/08/2018 a 14/08/2021	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

F5.42.31.BE.7F.D3.BA.AC.8D.46.CF.E4
.BE.77.E1.3D.13.A0.0A.1D-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 21/05/2020 às 10:47:23

78.01.E9.C1.39.CC.51.D2
45.9B.02.05.03.C1.74.C0

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



ADJUDICAÇÃO

Processo 81/2020 – Pregão 35/2020

1. Ficam adjudicados os objetos da licitação conforme abaixo listado, no respectivo valor do lote/item, conforme descrito em ata do dia 09/09/2020, para o(s) proponente(s) abaixo:

- contratar serviço especializado em exames não laboratoriais, exames de ultrassonografia obstétrica e ultrassonografia pélvica (ginecológica)

Licitante(s):

Nome do proponente	CNPJ	Repr. Legal	CPF repr legal
Clinica Medica Jociel Romano Bordignon	30.121.021/0001-26	Sem representante	-
Clinica Medica Karlec & Wall LTDA	07.253.009/0001-53	Sem representante	-

Vencedor(es):

Item 01	Proponente	R\$ / UN
01 °	Clinica Medica Jociel Romano Bordignon	5.500,00

Vencedor(es):

Item 02	Proponente	RS / UN
01 °	Clinica Medica Karlec & Wall LTDA	70,00

2. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, seguindo o presente processo, em transito direto, à Chefe do Executivo Municipal para apreciação e conseqüente homologação, se esta assim entender conveniente.

Centro Administrativo Adão Reis, em 09 de setembro de 2020.

Tiago Lopes Araujo
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ADJUDICAÇÃO

Processo 81/2020 – Pregão 55/2020

1. Ficam adjudicados os objetos da licitação conforme abaixo listado, no respectivo valor do lote/item, conforme descrito em ata do dia 09/09/2020, para o(s) proponente(s) abaixo:

- contratar serviço especializado em exames não laboratoriais, exames de ultrassonografia obstétrica e ultrassonografia pélvica (ginecológica)

Licitante(s):

Nome do proponente	CNPJ	Rep. Legal	GPF rep legal
Clinica Medica Jociel Romano Domingos	30.121.921/0001-26	Sem representante	-
Clinica Medica Kartec & Waf LTDA	07.253.009/0001-63	Sem representante	-

Vencedor(es):

Item 01	Proponente	R\$ + UN
01 *	Clinica Medica Jociel Romano Domingos	5.800,00

Vencedor(es):

Item 02	Proponente	R\$ + UN
01 *	Clinica Medica Kartec & Waf LTDA	70,00

2. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, seguindo o presente processo, em transito direto, à Chefe do Executivo Municipal para apreciação e consequente homologação, se esta assim entender conveniente.

Centro Administrativo Adão Reis, em 09 de setembro de 2020.

Tiago Lopes Araujo - Pregoeiro

02092020



HOMOLOGAÇÃO

Processo 81/2020 – Pregão 35/2020 – Presencial

1. Ficam homologados os atos do sr. Pregoeiro pertinente ao processo de licitação supra numerado, que tem por objeto, conforme demais características editalícias o seguinte:

- Contratar serviço especializado em exames não laboratoriais, exames de ultrassonografia obstetrícia e ultrassonografia pélvica (ginecológica).

2. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo a partir de agora os demais prazos editalícios para finalização do certame.

Centro Administrativo Adão Reis, em 09 de setembro de 2020.

Maria Antonieta de A. Almeida,

Maria Antonieta Araujo de Almeida
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

HOMOLOGAÇÃO

Processo 81/2020 – Pregão 35/2020 – Presencial

1. Ficam homologados os atos do sr. Pregoeiro pertinente ao processo de licitação supra numerado, que tem por objeto, conforme demais características editalícias o seguinte:

- Contratar serviço especializado em exames não laboratoriais, exames de ultrassonografia obstétrica e ultrassonografia pélvica (ginecológica).

2. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo a partir de agora os demais prazos editalícios para finalização do certame.

Centro Administrativo Adão Reis, em 09 de setembro de 2020.

Maria Antonieta Araújo de Almeida - Prefeita

(Assinatura)



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

149

CONTRATO Nº 69/2020-PMCDs
REF. PREGÃO 35/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADA: Clínica Medica Jociel Romano Bordignon LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a AV. Barrao do Rio Branco nº 1059, em Palmas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 30.121.021/0001-26 neste ato devidamente representada por **Jociel Romano Bordignon** de CPF 035.226.789-58 e RG 6.313.035-4.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão 35 /20, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para fornecimento/execução dos itens abaixo, nas seguintes condições e especificidades

Item	Quant	Unid	Descrição	R\$ por mensal	R\$ total
01	24	meses	O profissional deve ser habilitado e certificado para desempenhar tal função, será obrigatório a apresentação de diploma de graduação em medicina e registro de qualificação registrado no CRM/PR de radiologia e diagnóstico por imagens ter disponibilidade para atender no mínimo duas vezes durante o mês entregando uma carga horária de no mínimo 8 horas mensais a serem decididas e detalhadas por cronograma através do departamento municipal de saúde. o profissional deverá ter disponibilidade de emissão de laudos de no mínimo 60 laudos mensais a serem apurados e acompanhados por funcionário apontado por o departamento municipal de saúde, os laudos deverão ser emitidos na hora da realização do exame e entregue ao paciente. Exames esses de : ECOGRAFIA DE COLUNA DORSAL ECOGRAFIA DE COLUNA LOMBAR ECOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL ECOGRAFIA DE PAROTIDAS ECOGRAFIA DE PENIS ULTRASSONOGRAFIA DA REGIÃO POPLITEA ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES) ULTRASSONOGRAFIA DE ANTEBRAÇO ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL ULTRASSONOGRAFIA DE BRAÇO ULTRASSONOGRAFIA DE FACE ULTRASSONOGRAFIA DE GLÚTEO	5.500,00	132.000,00



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

50

		ULTRASSONOGRRAFIA DE MANDIBULA ULTRASSONOGRRAFIA DE MÃO ULTRASSONOGRRAFIA DE MUSCULATURA DA COXA ULTRASSONOGRRAFIA DE PARTES MOLES DO PÉ ULTRASSONOGRRAFIA DE PERNA ULTRASSONOGRRAFIA DE PESCOÇO ULTRA-SONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL) ULTRASSONOGRRAFIA DE QUADRIL ULTRASSONOGRRAFIA DE REGIÃO AURICULAR ULTRASSONOGRRAFIA DE REGIÃO INGUINAL ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE ULTRASSONOGRRAFIA DE TÓRAX (EXTRACARDIACA) ULTRASSONOGRRAFIA DO APARELHO URINÁRIO ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ABDOMEN TOTAL ULTRA-SONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL ULTRA-SONOGRRAFIA PÉLVICA (GINECOLOGICA) ULTRASSONOGRRAFIA PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL) ULTRASSONOGRRAFIA REGIÃO CERVICAL ULTRASSONOGRRAFIA SUPRA-CLAVICULAR ULTRA-SONOGRRAFIA TRANSVAGINAL ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTERIAS RENAIIS ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE TESTICULOS ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE TIREOIDE ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (CAROTIDAS) ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MID) ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MIE) ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MSD) ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MSE) ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS VENOSOS BILATERAL ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MID) ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MIE) ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MSD) ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MSE)		
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 132.000,00(cento e trinta e dois mil reais), respeitados os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º





mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a entrega ou execução, após objeto(s) devidamente aceito(s). Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.1001.2020 Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

1470- conta de despesa – fonte 303

1475 -conta de despesa – fonte 494

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA e exclusivamente através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido sendo a mesma de nº 56269-6, agência nº4404 do banco UNIPRIME. Não serão efetuados pagamentos em cheques e/ou dinheiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail licitapmcads@gmail.com e também no compraspmcads@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO – Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO – Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

152

Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

PARÁGRAFO OITAVO – Pactuam as partes, em comum acordo, que nenhum pagamento, no âmbito deste contrato, deverá ser efetivado ao contratado caso este não comprove, junto a cada nota fiscal emitida em desfavor do contratante, sua condição de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, O FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeitos de negativa. Esta pactuação das partes visa condicionar o contratado a manter durante o curso da prestação dos serviços ou da entrega de bens a condição de regularidade comprovada pelo mesmo por ocasião da participação na licitação.

- a. O contratado reconhece, desde já, que a eventual retenção de pagamentos pela não satisfação do pactuado neste parágrafo não será reconhecida como retenção indevida.
- b. O contratante se reserva, ainda, o direito de suspender a prestação de serviços ou o fornecimento de bens bem como não mais receber notas fiscais do contratado caso este deixe de cumprir o previsto neste parágrafo.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de 24 (VINTE E QUATRO) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, a contratada devesse disponibilizar o produto quando for requerido de segunda-feira a segunda-feira, com o horário a partir das 07:00 as 21:00 Horas, após a emissão da requisição de compras/execução, as custas da contratada.

6.2 Local: a execução do serviço devesse ocorrer no Centro de saúde da cidade de coronel domingos soares .

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo departamento de saúde, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO – A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO – É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



PARAGRAFO SÉTIMO - O objeto será solicitado à empresa vencedora, pelo(a) departamento municipal de saúde desta municipalidade conforme solicitação interna do depto de origem.

PARAGRAFO OITAVO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

PARAGRAFO NONO - O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser de, no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.
- h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a legislação pertinente a matéria e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.
- c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.
- d) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.
- e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:



1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a

oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o



registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PA



1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

MA



- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

159

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da direção do(s) departamento(s) requerente(s) da licitação que deu origem a este Termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de saúde, através do Sr(a) Sandra Maria da Rosa que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Dom. Soares-PR, 14 de setembro de 2020.



Município de Cel Domingos Soares
Contratante



Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

160

CONTRATO Nº 70/2020-PMCDs
REF. PREGÃO 35/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADA: Clinica Medica Karlec & Wall LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Vicente Machado nº 863, em Palmas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 07.253.009/0001-53 neste ato devidamente representada por Sergio Karlec de CPF 593.151.640-91 e RG 101565387-4.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão 35/20, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para fornecimento/execução dos itens abaixo, nas seguintes condições e especificidades

2

Item	Quant	Unid	Descrição	R\$ por laudos	R\$ total
01	1200	UN	O profissional deve ser habilitado e certificado para desempenhar tal função, será obrigatório a apresentação de diploma de graduação em medicina e e registro de CRM/PR de medicina ginecológica e obstetricia, devera ter disponibilidade para atender no centro municipal de saúde conforme dia e horário a serem decididos conforme cronograma do departamento municipal de saúde, o profissional devera entregar os laudos na hora da realização do exame e entregá-los aos pacientes. Exames esses de ; Ultrassonografia obstétrica e ultrassonografia pélvica (ginecológica)	70,00	84.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), respeitados os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

161

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a entrega ou execução, após objeto(s) devidamente aceito(s). Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.1001.2020 Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

1470- conta de despesa – fonte 303

1475 -conta de despesa – fonte 494

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA e exclusivamente através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido sendo a mesma de nº 24291-8, agência nº615-7 do banco do Brasil. Não serão efetuados pagamentos em cheques e/ou dinheiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail licitapmcds@gmail.com e também no compraspmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO – Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

162

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO - Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

PARÁGRAFO OITAVO - Pactuam as partes, em comum acordo, que nenhum pagamento, no âmbito deste contrato, deverá ser efetivado ao contratado caso este não comprove, junto a cada nota fiscal emitida em desfavor do contratante, sua condição de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, O FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeitos de negativa. Esta pactuação das partes visa condicionar o contratado a manter durante o curso da prestação dos serviços ou da entrega de bens a condição de regularidade comprovada pelo mesmo por ocasião da participação na licitação.

- a. O contratado reconhece, desde já, que a eventual retenção de pagamentos pela não satisfação do pactuado neste parágrafo não será reconhecida como retenção indevida.
- b. O contratante se reserva, ainda, o direito de suspender a prestação de serviços ou o fornecimento de bens bem como não mais receber notas fiscais do contratado caso este deixe de cumprir o previsto neste parágrafo.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de 24 (VINTE E QUATRO) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, a contratada devesse disponibilizar o produto quando for requerido de segunda-feira a segunda-feira, com o horário a partir das 07:00 as 21:00 Horas, após a emissão da requisição de compras/execução, as custas da contratada.

6.2 Local: a execução do serviço devesse ocorrer no Centro de saúde da cidade de coronel domingos soares .

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo departamento de saúde, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;



PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO - O objeto será solicitado à empresa vencedora, pelo(a) departamento municipal de saúde desta municipalidade conforme solicitação interna do depto de origem.

PARAGRAFO OITAVO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

PARAGRAFO NONO - O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser de, no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.
- h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a legislação pertinente a matéria e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.
- c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.



d) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.

e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.



PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a

oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

166

penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

167

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

168

- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

169

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da direção do(s) departamento(s) requerente(s) da licitação que deu origem a este Termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de saúde, através do Sr(a) Sandra Maria da Rosa que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Dom. Soares-PR, 14 de setembro de 2020.



Município de Cel Domingos Soares
Contratante



Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2020

Data 14/09/2020 Ref. Pregão 35/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207189-72 e RG nº 1445024-4 (SSP/PR). CONTRATADO(A): Clínica Médica Jociel Romano Bordignon LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a AV. Barrao do Rio Branco nº 1059, em Palmas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 30.121.021/0001-26 neste ato devidamente representada por Jociel Romano Bordignon de CPF 035.226.789-58 e RG 6.313.035-4 OBJETO: fornecimento de prestação de serviços especializados em exames não hem como descrição pormenorizada constante do processo de pregão 35/20. VALOR CONTRATUAL: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado até o 15º (décimo quinto) dias subsequente ao fim do mês em que se deu a execução dos serviços. Prazo de execução: 24 meses Prazo de vigência: 60 meses. FORO: Comarca de Palmas-PR. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE 10.301.1001.2020 Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar 1470- conta de despesa – fonte 303 1475 -conta de despesa – fonte 494

20/0341296

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2020

Data: 14/09/2020. Ref. Pregão 35/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR). CONTRATADO(A): Clínica Médica Karlec & Wail LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Vicente Machado nº 863, em Palmas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 07.253.009/0001-53 neste ato devidamente representada por Sergio Karlec de CPF 593.151.640-91 e RG 101565387-4.OBJETO: fornecimento da prestação de serviços especializados em exames de ultrassonografia obstétrica e ultrassonografia pélvica bem como descrição pormenorizada constante do processo de pregão 35/20. VALOR CONTRATUAL: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), R\$ 70,00 (setenta reais) por consulta/laudo. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado até o 15º (décimo quinto) dias subsequente ao fim do mês em que se deu a execução dos serviços. Prazo de execução: 24 meses Prazo de vigência: 60 meses. FORO: Comarca de Palmas-PR. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE10.301.1001.2020 Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar 1470- conta de despesa – fonte 303 1475 -conta de despesa – fonte 494

Eun541091



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

172

TERMO ADITIVO 01
CONTRATO 69/2020-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **Clinica Medica Jociel Romano Bordignon LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a AV. Barrao do Rio Branco nº 1059, em Palmas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 30.121.021/0001-26 neste ato devidamente representada por **Jociel Romano Bordignon** de CPF 035.226.789-58 e RG 6.313.035-4

têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Fica aditada a Cláusula Primeira em adicionais 25%, correspondendo a 75 laudos com o valor total de 6.875,00(seis mil oitocentos e setenta e cinco reais) mensais, como prevê no art. 65, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 14 de outubro de 2020.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante


Contratado



TERMO ADITIVO 01
CONTRATO 69/2020-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **Clinica Medica Jociel Romano Bordignon LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a AV. Barrao do Rio Branco nº 1059, em Palmas, Estado do Parana, inscrita no CNPJ sob nº 30.121.021/0001-26 neste ato devidamente representada por **Jociel Romano Bordignon** de CPF 035.226.789-58 e RG 6.313.035-4 têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Fica aditada a Cláusula Primeira em adicionais 25%, correspondendo a 75 laudos com o valor total de 6.875,00(seis mil oitocentos e setenta e cinco reais) mensais, como prevê no art. 65, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

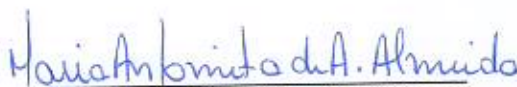
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 14 de outubro de 2020.



Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

174

CONTRATO Nº 69/2020-PMCDs
REF. PREGÃO 35/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADA: **Clinica Medica Jociel Romano Bordignon LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a AV. Barrao do Rio Branco nº 1059, em Palmas, Estado do Parana, inscrita no CNPJ sob nº 30.121.021/0001-26 neste ato devidamente representada por **Jociel Romano Bordignon** de CPF 035.226.789-58 e RG 6.313.035-4

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão 35 /20, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para fornecimento/execução dos itens abaixo, nas seguintes condições e especificidades

Item	Quant	Unid	Descrição	R\$ por mensal	R\$ total
01	24	meses	O profissional deve ser habilitado e certificado para desempenhar tal função, sera obrigatorio a apresentação de diploma de graduação em medicina e registro de qualificação registrado no CRM/PR de radiologia e diagnostico por imagens ter disponibilidade para atender no mínimo duas vezes durante o mês entregando uma carga horária de do mínimo 8 horas mensais a serem decididas e detalhadas por cronograma através do departamento municipal de saúde. o profissional devera ter disponibilidade de emissão de laudos de no mínimo 60 laudos mensais a serem apurados e acompanhados por funcionário apontado por o departamento municipal de saúde, os laudos deverão ser emitidos na hora da realização do exame e entregue ao paciente. Exames esses de ; ECOGRAFIA DE COLUNA DORSAL ECOGRAFIA DE COLUNA LOMBAR ECOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL ECOGRAFIA DE PAROTIDAS ECOGRAFIA DE PENIS ULTRASSONOGRAMA DA REGIÃO POPLITEA ULTRA-SONOGRAMA DE ABDOMEN TOTAL ULTRA-SONOGRAMA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES) ULTRASSONOGRAMA DE ANTEBRAÇO ULTRASSONOGRAMA DE ARTICULAÇÃO ULTRA-SONOGRAMA DE BOLSA ESCROTAL ULTRASSONOGRAMA DE BRAÇO ULTRASSONOGRAMA DE FACE ULTRASSONOGRAMA DE GLÚTEO	5.500,00 +25% 1.375 6.875,00	132.000,00



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

175

Memorando interno 70/2020

Coronel Domingos Soares, 16 de outubro de 2020

De: Comissão de Licitações
Para: Assessoria jurídica
Assunto: aditivos de contratos

Venho através dessa solicitar ao departamento de assessoria jurídica a possibilidade de aditivo para o contrato 69/2020 referente ao objeto:

Item	Quant	Unid	Descrição	R\$ por mensal	R\$ total
01	24	meses	O profissional deve ser habilitado e certificado para desempenhar tal função, sera obrigatorio a apresentação de diploma de graduação em medicina e registro de qualificação registrado no CRM/PR de radiologia e diagnostico por imagens ter disponibilidade para atender no mínimo duas vezes durante o mês entregando uma carga horária de do minimo 8 horas mensais a serem decididas e detalhadas por cronograma através do departamento municipal de saúde. o profissional devera ter disponibilidade de emissão de laudos de no mínimo 60 laudos mensais a serem apurados e acompanhados por funcionário apontado por o departamento municipal de saúde, os laudos deverão ser emitidos na hora da realização do exame e entregue ao paciente. Exames esses de ; ECOGRAFIA DE COLUNA DORSAL ECOGRAFIA DE COLUNA LOMBAR ECOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL ECOGRAFIA DE PAROTIDAS ECOGRAFIA DE PENIS ULTRASSONOGRAMA DA REGIÃO POPLITEA ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES) ULTRASSONOGRAMA DE ANTEBRAÇO ULTRASSONOGRAMA DE ARTICULAÇÃO ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL ULTRASSONOGRAMA DE BRAÇO ULTRASSONOGRAMA DE FACE ULTRASSONOGRAMA DE GLÚTEO ULTRASSONOGRAMA DE MANDIBULA ULTRASSONOGRAMA DE MÃO ULTRASSONOGRAMA DE MUSCULATURA DA COXA ULTRASSONOGRAMA DE PARTES MOLES DO PÉ ULTRASSONOGRAMA DE PERNA ULTRASSONOGRAMA DE PESCOÇO ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL) ULTRASSONOGRAMA DE QUADRIL ULTRASSONOGRAMA DE REGIÃO AURICULAR ULTRASSONOGRAMA DE REGIÃO INGUINAL ULTRASSONOGRAMA DE TIREOIDE ULTRASSONOGRAMA DE TÓRAX (EXTRACARDIACA) ULTRASSONOGRAMA DO APARELHO URINÁRIO ULTRASSONOGRAMA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ABDOMEN TOTAL ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL ULTRA-SONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLOGICA) ULTRASSONOGRAMA PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)	5.500,00	132.000,00



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

176

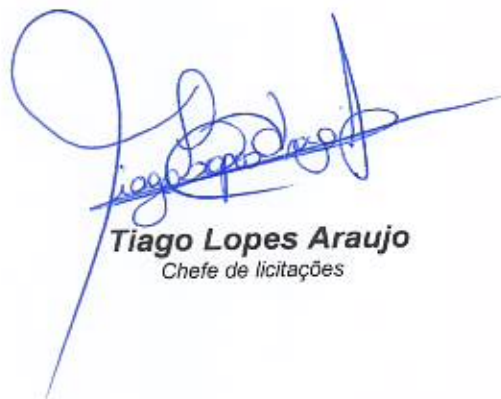
		ULTRASSONOGRRAFIA REGIÃO CERVICAL ULTRASSONOGRRAFIA SUPRA-CLAVICULAR ULTRA-SONOGRRAFIA TRANSVAGINAL ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTERIAS RENAIIS ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE TESTICULOS ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE TIREOIDE ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (CAROTIDAS) ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MID) ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MIE) ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MSD) ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MSE) ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS VENOSOS BILATERAL ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MID) ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MIE) ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MSD) ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MSE)		
--	--	---	--	--

." Apontamos que ate nos chegaram através do departamento de saúde solicitações para que seja adicionado ao objeto do contrato a quantia de 25% como prevê no *art. 65, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93*.

Lembramos que ate o momento não foi feita nenhum aditivo nesse sentido sendo esse o primeiro. Citamos também que o fornecedor encontra com suas certidões federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista em regularidade como consta em levantamento (em anexo). Portanto essa comissão não identificou nenhum problema a relatar.

Certos de sua compreensão e de um retorno breve desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimentos.

Obrigado.



Tiago Lopes Araujo
Chefe de licitações



**PREFEITURA DE
CEL. DOMINGOS SOARES**

ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Saúde



Ofício nº. 251/2020 DMS.

Coronel Domingos Soares Pr., 05 de outubro de 2020.

Prezado Senhor;

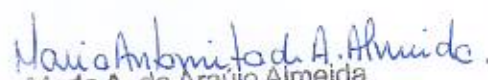
O Departamento Municipal de Saúde através deste solicita Vossa Senhoria que seja aditivado o CONTRATO Nº 69/2020-PMCDs - REF. PREGÃO 35/2020, em 25% (vinte e cinco por cento) em quantidade de laudos e valor, a partir do mês de outubro de 2020.

Sem mais para o momento estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Sandra Maria da Rosa
Diretora do Departamento
Municipal de Saúde

Ilmo. Senhor
Tiago Lopes Araújo
Chefe de Licitações
Prefeitura de
Coronel Domingos Soares – Paraná


Maria A. de Araújo Almeida
Prefeita Municipal



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA CNPJ: 30121021000126

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWM1CGTELXMION31

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://pmp.pr.gov.br>

Palmas (PR), 16 de Outubro de 2020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.121.021/0001-26

Certidão nº: 27276845/2020

Expedição: 16/10/2020, às 10:30:14

Validade: 13/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.121.021/0001-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

180

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022783209-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.121.021/0001-26**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/02/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA
CNPJ: 30.121.021/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:32:44 do dia 16/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/04/2021.

Código de controle da certidão: **6C1D.29CE.9EDD.5995**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.121.021/0001-26

Razão Social: CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON L

Endereço: AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO 943 APT 01 / CENTRO / PALMAS / PR /
85555-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/10/2020 a 13/11/2020

Certificação Número: 2020101503585939975430

Informação obtida em 16/10/2020 10:33:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Solicitação de informações adicionais

Requerente: Tiago Lopes Araujo – Compras/Licitações

Objeto: Requer parecer sobre possibilidade de adição contratual

Protocolo: Memorando 70/2020 de 16/10/2020

O requerente, em nome do setor administrativo que representa, solicita desta procuradoria manifestação sobre a possibilidade de formalização de Termo Aditivo para adição de 25% em quantidade de laudos e valor, a partir do mês de outubro de 2020, em razão de solicitação advinda do Departamento de Saúde.

Ocorre que, após análise dos documentos, constatamos necessidade de informações adicionais do Departamento de Saúde visando embasar, de forma *in contesti*, a necessidade do referido aditivo, uma vez que o ofício 251/2020 de 05/10/2020 apenas solicita o aditivo, carecendo de elementos comprobatórios, sobre a real necessidade do aumento da despesa pública em detrimento do interesse público.

Coronel Domingos Soares-PR, 16 de outubro de 2020.


NEYVA JANARA ROCHA DE CARVALHO
Procuradora Municipal
Portaria 138/2019



**PREFEITURA DE
CEL. DOMINGOS SOARES**
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Saúde



Ofício nº. 297/2020 DMS.

Coronel Domingos Soares Pr., 21 de outubro de 2020.

Prezado Senhor;

O Departamento Municipal de Saúde através deste complementa informações contidas no Ofício 251/2020 DMS datado em 05 de outubro de 2020.

A partir do mês de setembro do corrente ano o Departamento Municipal de Saúde começou a ofertar realização de exames de ultrassonografias no Centro de Saúde da Sede.

Para a contratação de realização dos exames e emissão de laudos foi levando em conta a media mensal destes exames realizados através do CONIMS, exames estes realizados no município de Pato Branco.

Já no final do mês de setembro foi notado que a demanda para realização dos exames aqui no município era superior a media mensal dos realizados no CONIMS, foi descoberto que os exames anteriormente solicitados pelos médicos, não eram realizados pelos usuários do SUS, devido a não poderem se deslocar ao município de Pato Branco, mesmo com a disponibilização por parte do Departamento Municipal de Saúde de transporte aos usuários do SUS para realizarem os exames em Pato Branco.

Devido ao exposto acima reiteramos a necessidade de ser aditivado em 25% o contrato citado no Ofício 251/2020 DMS, datado em 05 de outubro do corrente ano.

Sem mais para o momento estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Sandra Maria da Rosa
Diretora do Departamento
Municipal de Saúde

Ilmo Senhor
Tiago Lopes Araújo
Diretor de Compras e Serviços Administrativos
Prefeitura de Coronel Domingos Soares – Paraná

Avenida Araucária, 2.784 – (46) 3254-1167
Coronel Domingos Soares – Paraná
CEP.: 85.557-000



PARECER JURÍDICO 225/2020

Requerente: Tiago Lopes Araujo – Compras/Licitações

Objeto: Requer parecer sobre possibilidade de adição contratual

Protocolo: Memorando 70/2020 de 16/10/2020

I – Dos fatos

O requerente, em nome do setor administrativo que representa, solicita desta procuradoria manifestação sobre a possibilidade de formalização de Termo Aditivo para dilação de quantidade do objeto no âmbito do Contrato 69/2020, firmado oportunamente com **Clinica Médica Romano Bordignon Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 30121021/0001-26, para realização de laudos de exames de ultrasonografia junto ao centro municipal de saúde, ao que se pretende aditar esta quantia segundo previsão legal aliado as motivações dispostas nos ofícios 251/20 e 297/20 do Depto Municipal de Saúde. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

Preliminarmente, a título de esclarecimento, invocamos, desde logo, o que dispõem a Lei Federal 8.666/936, quanto ao tema da redução/ampliação do objeto, senão vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

(...)

Assim, temos que, de forma unilateral, a administração poderá impor ao contratado ampliações e reduções ao limite de 25% do objeto contratual, consoante justificativas necessárias ao evento. O objeto contratual destina-se ao suprimimento de laudos de exames de ultrasonografia realizados junto ao centro de saúde da sede, argumentando, ainda, o setor de saúde, que tais exames/laudos eram realizados junto ao CONIMS, em Pato Branco, e após aquisição de aparelho pelo Município os trabalhos passaram a ser desenvolvidos localmente, dinamizando a logística e reduzindo, por consequência, os custos para tal. O incremento da quantidade de laudos imporá o realinhamento de valores a serem pagos, proporcionalmente, ao que, deduzimos, importará em adicionais R\$ 1.375,00 (um mil trezentos e setenta e cinco reais) somando-se aos originais R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) inicialmente contratados, passando, assim, de 60 laudos mensais para 75, segundo demanda arguida pelo setor de saúde.

De outra via, para o aperfeiçoamento do feito o Termo Contratual, em sua Cláusula Décima Terceira já dispõem a forma para o ato, a saber:

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

Nesta esteira, o presente parecer tem seu amparo e necessidade justificada pela Lei 8666/93, conforme vemos a seguir:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização



respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (grifo nosso)

Verifica-se, por fim, que a empresa contratada conta com sua regular condição fiscal, consoante certidões negativas válidas acostadas ao pedido.

III- Conclusão

Sob o prisma jurídico, não constatamos impedimentos à adição quantitativa do objeto do contrato em tela, respeitados os limitadores do § 1º do art. 65 da Lei 8666/93, consoante motivação explicitada pelo setor gestor do contrato.

Coronel Domingos Soares-PR, 22 de outubro de 2020.


ROGÉRIO EVERALDO SCHMIDT
PROCURADOR – Portaria 159/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 01

CONTRATO 69/2020-PMCDOS

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e Clínica Médica Jociel Romano Bordignon LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a AV. Barrao do Rio Branco nº 1059, em Palmas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 30.121.021/0001-26 neste ato devidamente representada por Jociel Romano Bordignon de CPF 035.226.789-58 e RG 6.313.035-4

têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Fica aditada a Cláusula Primeira em adicionais 25%, correspondendo a 75 laudos com o valor total de 6.875,00(seis mil oitocentos e setenta e cinco reais) mensais, como prevê no art. 65, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 14 de outubro de 2020.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

02/10/2020



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

188
PG 35/2020

DISTRATO DO CONTRATO 70/2020

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº 2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções e o Contratado **KARLEC & KARLEC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA VICENTE MACHADO, 863 - CEP: 85555000 - BAIRRO: CENTRO, Palmas/PR, inscrita no CNPJ sob nº **07.253.009/0001-53** neste ato devidamente representada por SERGIO KARLEC de CPF 593.151.640-91, resolvem, mediante as seguintes cláusulas e condições, celebrar o presente distrato do Contrato 70/2020:

Considerando a disposição de vontade das partes, respeitadas as comunicações formais entre as partes, aliado ao disposto na Lei Federal 8666/93, em seu artigo 79, inciso II, bem como o Memorando Interno 258/2021, provindo do Departamento de Saúde, onde o mesmo justifica que o objeto deste Contrato está acoplado em novo processo realizado recentemente;

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica rescindido, de forma bilateral, o Contrato Administrativo 70/2020, firmado em 14/09/2020, proveniente do Edital de Pregão 35/2020, com efeitos a partir da data de 23 de novembro de 2021 e sua devida publicação.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Há que se mencionar que desta rescisão/distrato não resta a apuração de percas e danos por ambas as partes ou aplicação de eventuais penalidades decorrentes do presente Termo. Deverão, ainda, serem efetuados os pagamentos referentes a eventuais serviços executados até esta data.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelas partes, sendo desde já determinadas as publicações de praxe.

Coronel Domingos Soares - PR, 23 de novembro de 2021.

Município Cel. Domingos Soares
Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**



189

MEMORANDO INTERNO 258/2021

**Do: Departamento Municipal de Saúde
Para: Jayme Lazzaretti – Chefe de Licitações**

Assunto: Suspensão de contrato

Prezado Senhor;

Através deste solicitamos a Vossa Senhoria que seja feito o destrato do contrato nº 70/2020 - Clinica Medica Karlec & Wall LTDA., a partir de 23 de novembro de 2021.

Tal solicitação se deve ao fato de o objeto do referido contrato estar agora contido no contrato nº 137/2021.

Atenciosamente,


Marly Bevilacqua Maito
Diretora do Departamento Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2021

Coronel Domingos Soares Pr. 23 de novembro de 2021.

Recebido em ____/____/____
Carimbo e assinatura

elf



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

PC 35/20 190

DISTRATO DO CONTRATO 70/2020

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções e o Contratado **KARLEC & KARLEC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA VICENTE MACHADO, 863 - CEP: 85555000 - BAIRRO: CENTRO, Palmas/PR, inscrita no CNPJ sob nº **07.253.009/0001-53** neste ato devidamente representada por **SERGIO KARLEC** de CPF 593.151.640-91, resolvem, mediante as seguintes cláusulas e condições, celebrar o presente distrato do Contrato 70/2020:

Considerando a disposição de vontade das partes, respeitadas as comunicações formais entre as partes, aliado ao disposto na Lei Federal 8666/93, em seu artigo 79, inciso II, bem como o Memorando Interno 258/2021, provindo do Departamento de Saúde, onde o mesmo justifica que o objeto deste Contrato está acoplado em novo processo realizado recentemente;

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica rescindido, de forma bilateral, o Contrato Administrativo 70/2020, firmado em 14/09/2020, proveniente do Edital de Pregão35/2020, com efeitos a partir da data de 23 de novembro de 2021 e sua devida publicação.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Há que se mencionar que desta rescisão/distrato não resta a apuração de percas e danos por ambas as partes ou aplicação de eventuais penalidades decorrentes do presente Termo. Deverão, ainda, serem efetuados os pagamentos referentes a eventuais serviços executados até esta data.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelas partes, sendo desde já determinadas as publicações de praxe.

Coronel Domingos Soares - PR, 23 de novembro de 2021.

Município Cel. Domingos Soares
Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

191

DISTRATO DO CONTRATO 70/2020

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº 2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções e o Contratado **KARLEC & KARLEC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA VICENTE MACHADO, 863 - CEP: 85555000 - BAIRRO: CENTRO, Palmas/PR, inscrita no CNPJ sob nº **07.253.009/0001-53** neste ato devidamente representada por **SERGIO KARLEC** de CPF 593.151.640-91, resolvem, mediante as seguintes cláusulas e condições, celebrar o presente distrato do Contrato 70/2020:

Considerando a disposição de vontade das partes, respeitadas as comunicações formais entre as partes, aliado ao disposto na Lei Federal 8666/93, em seu artigo 79, inciso II, bem como o Memorando Interno 258/2021, provindo do Departamento de Saúde, onde o mesmo justifica que o objeto deste Contrato está acoplado em novo processo realizado recentemente;

CLÁUSULA PRIMEIRA:

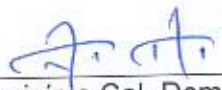
Fica rescindido, de forma bilateral, o Contrato Administrativo 70/2020, firmado em 14/09/2020, proveniente do Edital de Pregão 35/2020, com efeitos a partir da data de 23 de novembro de 2021 e sua devida publicação.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Há que se mencionar que desta rescisão/distrato não resta a apuração de perdas e danos por ambas as partes ou aplicação de eventuais penalidades decorrentes do presente Termo. Deverão, ainda, serem efetuados os pagamentos referentes a eventuais serviços executados até esta data.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelas partes, sendo desde já determinadas as publicações de praxe.

Coronel Domingos Soares - PR, 23 de novembro de 2021.


Município Cel. Domingos Soares
Contratante


Contratado(a)

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

192

**TERMO DE APOSTILAMENTO 1
DISPENSA 24/2021-PMCDS**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente a Dispensa nº 24/2021, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2481 do DIOEMS de 08/11/2021, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa, a saber:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1501	05.001.10.301.1001.2020	4941	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 06/12/2021.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares/PR



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

193

PARECER CONTABIL

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2021.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o apostilamento da dotação orçamentária do Departamento de Saúde na Dispensa 24/2021.

Especificação de Dotações:

05 – Fundo Municipal de Saúde
001 – Departamento de saúde
10.301.1001.2020 – Manutenção da Atenção Primária
Conta de despesa 1501– fonte de recurso 4941

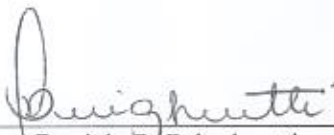
Natureza da despesa do orçamento

33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 02 de dezembro de 2021.


Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



**TERMO DE ADITIVO/APOSTILAMENTO 02
CONTRATO 69/2020-PMCDs**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 69/2020, decorrente do pregão 35/2020, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2195 do DIOEMS de 15/09/2020, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

3.3.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.1001.2020 Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

1457 conta de despesa

4941 fonte

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 25 de novembro de 2020.

Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE ADITIVO/APOSTILAMENTO 02

CONTRATO 69/2020-PMCDs

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 69/2020, decorrente do pregão 35/2020, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2195 do DIOEMS de 15/09/2020, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

3.3.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.1001.2020 Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

1457 conta de despesa

4941 fonte

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 25 de novembro de 2020.

Maria Antonieta de Araujo Almeida - Prefeita

Cod246234



**TERMO DE ADITIVO/APOSTILAMENTO 01
CONTRATO 70/2020-PMCDs**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela **Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 70/2020, decorrente do pregão 35/2020, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2195 do DIOEMS de 15/09/2020, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

006 DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

10.301.1001.2031 Atenção Básica - Piso Fixo

2407 conta de despesa

4947 fonte

10.301.1001.2113 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19)

3296 conta de despesa

1019 fonte

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 01 de dezembro de 2020.

Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE ADITIVO/APOSTILAMENTO 01

CONTRATO 70/2020-PMCDs

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 70/2020, decorrente do pregão 35/2020, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2195 do DIOEMS de 15/09/2020, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

006 DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

10.301.1001.2031 Atenção Básica-Piso Fixo

2407 conta de despesa

4947 fonte

10.301.1001.2113 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde-Coronavirus (COVID-19)

3296 conta de despesa

1019 fonte

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 01 de dezembro de 2020.

Maria Antonieta de Araujo Almeida - Prefeita

CONTRATO



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

198

PC 60/21

**TERMO DE APOSTILAMENTO 2
CONTRATO 69/2020-PMCDs**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 69/2020, decorrente do pregão 35/2020, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2195 do DIOEMS de 15/09/2020, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1503	05.001.10.301.1001.2020	4947	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 21/12/2021.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares/PR



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

199

PARECER CONTABIL

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2021.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o apostilamento da dotação orçamentária do Departamento de Saúde no contrato 69/2020.

Especificação de Dotações:

05 – Fundo Municipal de Saúde
001 – Departamento de Saúde
10.301.1001.2020 – Manutenção da Atenção Primária
Conta de despesa 1503– fonte de recurso 4947

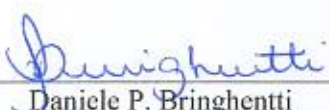
Natureza da despesa do orçamento

33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 21 de dezembro de 2021.


Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2

14/09/2020

2195 - 15/09/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE APOSTILAMENTO 2

CONTRATO 69/2020-PMCDOS

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº 2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 69/2020, decorrente do pregão 35/2020, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2195 do DIOEMS de 15/09/2020, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5803	05.001.10.201.1001.2020	4947	3.3.90.30.60.00	Do Exercício

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 21/12/2021.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

Cod. 175925



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

201

**TERMO ADITIVO 3
CONTRATO 69/2020-PMCDS**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a AV BARAO DO RIO BRANCO, 1059 - CEP: 85555000 - BAIRRO: , Palmas/PR, inscrita no CNPJ sob nº **30.121.021/0001-26** neste ato devidamente representada por JOCIEL ROMANO BORDIGNON de CPF 035.226.789-58, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 13/09/2023 e vigência em 13/09/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

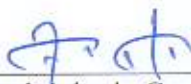
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 13/09/2022.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante


Contratado

935120



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

202

Memorando Interno 84/2022

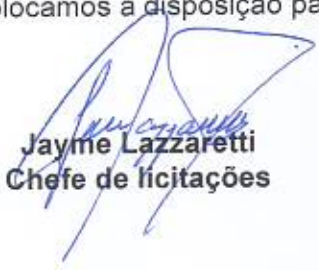
Coronel Domingos Soares, 23 de agosto de 2022.

De: Setor de Licitações
Para: Departamento de Saúde
Assunto: Aditivos de contratos

Venho por meio deste, informar os contratos para realização do Aditivo, segue:

Nº Contrato	Nº Modalidade	Fornecedor	Final da Execução	Observações	Aditivar / Não Aditivar
69-1/2020	PP 35/2020	CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON	13/09/2022	O prazo para aditivar pode ser de até 12 meses para este contrato.	SIM (☒) NÃO (☐)

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.


Jayme Lazzaretti
Chefe de licitações


Edson Luiz Favere
Agente Administrativo de Saúde
Lei nº 496/2010

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Jociel Bordignon" <jocielbordignon@hotmail.com>
Para: "SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL DOMINGOS SOARES"
<sms_coroneldomingossoares@sesa.pr.gov.br>
Data: 24/08/2022 10:37 (31 minutos atrás)
Assunto: RES: ADITIVO DE CONTRATO Nº 69/2020

Bom Dia Favero.

Podemos fazer o aditivo sim.

Será um prazer continuar atendendo a população de Coronel Domingos Soares.

Obrigado.

Enviado do Email para Windows

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL DOMINGOS SOARES
Enviado: quarta-feira, 24 de agosto de 2022 10:11
Para: jocielbordignon@hotmail.com
Assunto: ADITIVO DE CONTRATO Nº 69/2020

Bom dia.

Solicitamos sua manifestação de interesse ou não em aditar o contrato 069/2020 com vencimento em 13/09/2022 por mais 12 meses.

Aguardamos sua manifestação o mais breve possível.

Atenciosamente

Edson Luiz Favero



MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 304/2022

Destinatário/Interessado: Setores de Compras e Licitações da municipalidade

Objeto: Dispõe sobre a emissão de pareceres jurídicos no âmbito da formalização de termos aditivos de contratos vigentes desta municipalidade

I – Dos fatos

A municipalidade, dado o fluxo habitual de trabalho, demanda, de forma constante, a adição de contratos de fornecimento e de prestação de serviços com propósito de realinhamento dos termos iniciais através da formalização de Termos Aditivos.

Em sua esmagadora maioria, estes aditivos visam adequações já previstas em editais de licitação e nos próprios contratos, que, a seu turno, não ensejam maior apreciação de viabilidade legal para o feito.

Neste diapasão se mostra oportuna o aprimoramento do entendimento já exarado em tema correlato no parecer jurídico nº 283 de 21/06/2021.

É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

O previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, além de outras regulações, dispõe sobre a formalização dos processos licitatórios e de sua instrumentalização, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste diapasão o § único acima aborda a necessidade de apreciação das minutas afeitas ao edital licitatório, por ocasião do início do procedimento. Não condiciona a Norma, à manifestação jurídica sobre cada realinhamento contratual, todavia, adotado em diversos Municípios esta dinâmica. O fluxo de trabalho que enseja a expedição de parecer jurídico em cada termo segue na contramão da celeridade do serviço público.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de publicação oficial, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

205

- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica/procuradoria, como condição de procedibilidade ou validade do certame realizado pelo ente licitante, aliado ao fato de que o termo aditivo será celebrado com base em minuta contratual já apreciada quando da instauração do certame.

Quanto à utilização de minutas padronizadas e pré-aprovadas pela assessoria jurídica, o Tribunal de Contas da União já se manifestou expressamente pela sua possibilidade, analisando a prática estabelecida pela Advocacia-Geral da União, onde aplica pareceres referenciais e minutas padronizadas para casos que *"geram manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica"*. Vejamos:

13. Saliente-se, ainda, que tal medida é considerada como salutar pelo Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, conforme excerto abaixo transcrito:
Emendado BPC nº 33 Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitem dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.

14. Igualmente, o Egrégio Tribunal de Contas da União não vislumbrou óbices para adoção de tal tipo de parecer, opinando, inclusive, pela viabilidade da utilização de manifestações jurídicas referenciais, desde que "envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes", in verbis:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e os arts. 277, inciso III, 282 e 287, § 1º do RITCU, em: 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento; 9.2. informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma; e 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao embargante. (...) Desse modo, a despeito de não pairar obscuridade sobre o Acórdão ora embargado, pode-se esclarecer à AGU que o entendimento do TCU referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados por este Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes. (Acórdão nº 2674/2014) (Parecer Referencial CCA/PGFN nº 01/2019, 04.04.2019. Disponível em: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br/assuntos/consultoria-administrativa/arquivos-pareceres-referenciais/parecer-referencial-cca-pgfn-no-1-2019.pdf>)

No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União entendeu no julgamento do Acórdão n. 1504/2005 - Plenário, considerando válida implementação de minutas padronizadas aprovadas pela assessoria jurídica, ressaltando que, em caso de dúvidas pelo gestor, a demanda deverá ser submetida à apreciação jurídica para análise individual da demanda e posteriormente aprovação:

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. [...] A padronização de procedimentos que se repetem rotineiramente é um meio salutar de a Administração desincumbir-se de tarefas que, numericamente significativas, na essência referem-se sempre aos mesmos atos administrativos. Sua adoção é desejável na medida em que libera recursos humanos e materiais para serem utilizados naquelas ações que impõe atuação individualizada. A repetição de procedimentos licitatórios que tenham o mesmo objeto e que guardem proporção em relação às quantidades enquadram-se nessa hipótese. Assim, admitindo-se a existência de procedimentos licitatórios idênticos tanto em relação ao objeto quanto em relação às quantidades ou, então, quanto à modalidade licitatória, a utilização de minutas-padrão não fere o dispositivo legal que impõe a prévia manifestação da assessoria jurídica sobre a regularidade das minutas dos editais e dos contratos. Aliás, sobre esse aspecto - responsabilidade da assessoria jurídica -, Marçal Justen



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

206

Filho - in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 6ª ed. São Paulo: Dialética, 1999, p. 370- afirma, in verbis:

"Ao examinar e aprovar os atos da licitação, a assessoria jurídica assume responsabilidade pessoal solidária pelo que foi praticado. Ou seja, a manifestação acerca da validade do edital e dos instrumentos de contratação associa o emissor do parecer ao autor dos atos. Há dever de ofício de manifestar-se pela invalidade, quando os atos contenham defeitos. Não é possível os integrantes da assessoria jurídica pretenderem escapar aos efeitos da responsabilização pessoal quando tiverem atuado defeitosamente no cumprimento de seus deveres: se havia defeito jurídico, tinham o dever de apontá-lo. A afirmativa se mantém inclusive em face de questões duvidosas ou controvertidas. Havendo discordância doutrinária ou jurisprudencial acerca de certos temas, a assessoria jurídica tem o dever de consignar essas variações, para possibilitar às autoridades executivas pleno conhecimento dos riscos de determinadas ações."

Dessa forma, ao aprovar minutas-padrão de editais e/ou contratos, a assessoria jurídica mantém sua responsabilidade normativa sobre procedimentos licitatórios em que tenham sido utilizadas. Ao gestor caberá a responsabilidade da verificação da conformidade entre a licitação que pretende realizar e a minuta-padrão previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica. Por prudência, havendo dúvida da perfeita identidade, deve-se requerer a manifestação da assessoria jurídica, em vista das peculiaridades de cada caso concreto. A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expresso quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão 1504/2005 Plenário (Voto do Ministro Relator) (Brasil, Tribunal de Contas da União, Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União, - 4, ed. rev., atual. e ampl. - Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010)

Em outras linhas de entendimento: não há pactuação em termos inéditos. Desta feita entende-se que as ocorrências atípicas no curso dos contratos devem ser apreciadas pela administração detidamente ao passo que simples adequações e ajustes contratuais podem ser aperfeiçoados em forma otimizada e célere.

Em mesma linha de entendimento já se manifestou a Assessoria Técnico-Jurídica do Tribunal de Justiça do vizinho estado de Santa Catarina, em 2021, quando da edição do "Parecer Referencial DMP n. 0011.001", que abordou na oportunidade a celebração de Termo Aditivo que tinha por objetivo a adequação de contrato e convênios celebrado pelo Poder Judiciário de Santa Catarina à Lei n. 13.709/2018, onde concluiu que *"...o caso dos autos é hipótese de aplicação deste Parecer Referencial, o qual se submete à consideração de Vossa Senhoria, a fim de que, caso acolhido, seja fixado prazo de vigência e, após cientificado o Senhor Diretor-Geral Administrativo, disponibilizado no portal do Poder Judiciário."*

Assim, por se tratar de demanda repetitiva, que depende apenas de simples conferência do preenchimento de requisitos específicos determinados pela Lei n.8.666/93, sendo prescindível a análise jurídica a cada caso concreto, entende-se aplicável a figura do parecer referencial. A atividade de parecerista é apenas uma dentre tantas realizadas pelos Procuradores, os quais também respondem a consultas, participam de reuniões, de grupos multidisciplinares de contratações inéditas, suportam a apreciação de toda a demanda do quadro funcional, produzem a maioria dos projetos de lei, gerem a regularização de bens imóveis e realizam treinamentos além do patrocínio obrigatório das demandas judiciais do Município e das análises de minutas de editais de licitação e seus contratos.

Indica-se, por oportuno, que no ano de 2021 os procuradores editaram 589 pareceres sobre os mais variados temas e, destes, mais de 80 ou 14% foram para tratar da apreciação de aditivos contratuais em consequência de dispositivos já previstos nos termos contratuais, o que ocorreu até o fim do primeiro semestre daquele ano, até a edição do parecer 283 que, por sua vez, otimizou a celeridade deste tipo de procedimento, oportunizando que a força de trabalho dos procuradores fosse destinada a tarefas mais vitais para administração pública.

Obviamente que toda nova tratativa que enseje a análise de peculiaridades que extrapolem o já estampado em contrato deverá passar, necessariamente, pelo crivo da análise jurídica prévia, consoante o § Único do art. 38 da Lei 8666/93. Com o advento da aplicação integral da NLCC, 14.133, o tema será reapreciado em consonância dos novos dispositivos.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

207

Vale a ressalva de que todas as alterações contratuais devem sempre observar, para sua formalização, a regularidade fiscal e jurídica do contratado, nas mesmas condições de sua habilitação inicial, a adequada motivação do ato com a devida comprovação no processo, quer seja por parte do contratado ou por parte da municipalidade além, é claro, das publicações e divulgações de praxe.

De outra via o acompanhamento de procedimentos desta natureza é afeito, também, ao Controle Interno, fiscal nato durante todo o curso destes eventos e da execução contratual, aliado a participação do gestor e/ou fiscal do contrato.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, concluímos que os termos aditivos decorrentes de demandas repetitivas desta municipalidade podem seguir seu fluxo administrativo sem a necessidade de manifestação individual prévia do setor jurídico, apensando-se ao mesmo o presente Parecer Referencial, conforme o seguinte rol de ocorrências:

- a. Adição de prazos de entrega/execução e/ou de vigência;
- b. Reajustes de percas inflacionárias, segundo previsão e índices já estampados em contrato;
- c. Reequilíbrio financeiro face alterações mercadológicas, desde que cumpridos os requisitos estampados no termo contratual;
- d. Alterações de quantitativos, conforme faculta unilateralmente à administração o art. 65 da Lei 8666/93, limitado aos percentuais previstos no §1º do dispositivo, condicionado a expressa demanda do setor da administração;
- e. Este parecer alcança somente as tratativas realizadas sob a égide da Lei 8.666/93 e 10520/02;
- f. Todo objeto de aditivo contratual que se afaste das condicionantes anteriores deverá ser avaliado juridicamente de forma prévia.

Coronel Domingos Soares-PR, 25 de maio de 2022.


Rogério Everaudo Schmidt
Procurador - OAB-PR 59902
Portaria 159/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 3

CONTRATO 68/2020-PMCD

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON, pessoa jurídica de direito privado, com sede a AV BARAO DO RIO BRANCO, 1059-CEP. 85555000-BAIRRO: , Palmas/PR, inscrita no CNPJ sob nº 30.121.021/0001-26 neste ato devidamente representada por JOCIEL ROMANO BORDIGNON de CPF 035.226.780-58, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 13/09/2023 e vigência em 13/09/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. Coronel Domingos Soares-PR., 13/09/2022.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

Cod297705



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

209

TERMO ADITIVO 4
CONTRATO 69/2020-PMCDS

Objeto: serviço especializado em exames não laboratoriais, exames de ultrassonografia obstétrica e ultrassonografia pélvica (ginecológica).

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a AV BARAO DO RIO BRANCO, 1059 - CEP: 85555000 - BAIRRO: , Palmas/PR, inscrita no CNPJ sob nº 30.121.021/0001-26 neste ato devidamente representada por JOCIEL ROMANO BORDIGNON de CPF 035.226.789-58, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Adita-se a Clausula Quarta, com base nos índices do INPC acumulados nos períodos imediatamente anteriores, correspondendo ao índice percentual acumulado de 18,704750%, entre novembro de 2020 e novembro de 2022, compondo doravante o seguinte importe unitário: R\$ 1.285,95 (mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).
- 1.2 O presente aditivo importa em uma adição do valor contratual da ordem 11.573,55 (Onze Mil, Quinhentos e Setenta e Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

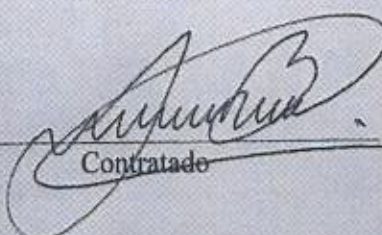
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 19/12/2022.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante


Contratado

Ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares – PR.

Venho por meio desta solicitar reajuste contratual referente aos anos de 2021 e 2022 conforme cláusula que consta no contrato 069/2020 (prestação de serviço de Ultrassonografia).

Palmas 16/12/2022


Dr Jociel R. Bordignon
Médico Radiologista
CRM-PR: 32.411

CLINICA MÉDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA

CNPJ 30.121.021/0001-26



Calculadora do cidadão

Acesso público
19/12/2022 - 11:54

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados

Data inicial	11/2020
Data final	11/2022
Valor nominal	R\$ 6.875,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,18704750
Valor percentual correspondente	18,704750 %
Valor corrigido na data final	R\$ 8.160,95 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

R\$ 8.160,95



MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 304/2022

Destinatário/Interessado: Setores de Compras e Licitações da municipalidade

Objeto: Dispõe sobre a emissão de pareceres jurídicos no âmbito da formalização de termos aditivos de contratos vigentes desta municipalidade

I – Dos fatos

A municipalidade, dado o fluxo habitual de trabalho, demanda, de forma constante, a adição de contratos de fornecimento e de prestação de serviços com propósito de realinhamento dos termos iniciais através da formalização de Termos Aditivos.

Em sua esmagadora maioria, estes aditivos visam adequações já previstas em editais de licitação e nos próprios contratos, que, a seu turno, não ensejam maior apreciação de viabilidade legal para o feito.

Neste diapasão se mostra oportuna o aprimoramento do entendimento já exarado em tema correlato no parecer jurídico nº 283 de 21/06/2021.

É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

O previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, além de outras regulações, dispõe sobre a formalização dos processos licitatórios e de sua instrumentalização, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste diapasão o § único acima aborda a necessidade de apreciação das minutas afeitas ao edital licitatório, por ocasião do início do procedimento. Não condiciona a Norma, a manifestação jurídica sobre cada realinhamento contratual, todavia, adotado em diversos Municípios esta dinâmica. O fluxo de trabalho que enseja a expedição de parecer jurídico em cada termo segue na contramão da celeridade do serviço público.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de publicação oficial, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

213

- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica/procuradoria, como condição de procedibilidade ou validade do certame realizado pelo ente licitante, aliado ao fato de que o termo aditivo será celebrado com base em minuta contratual já apreciada quando da instauração do certame.

Quanto à utilização de minutas padronizadas e pré-aprovadas pela assessoria jurídica, o Tribunal de Contas da União já se manifestou expressamente pela sua possibilidade, analisando a prática estabelecida pela Advocacia-Geral da União, onde aplica pareceres referenciais e minutas padronizadas para casos que *"geram manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica"*. Vejamos:

13. Saliente-se, ainda, que tal medida é considerada como salutar pelo Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, conforme excerto abaixo transcrito:
Enunciado BPC nº 33 Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitem dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.

14. Igualmente, o Egrégio Tribunal de Contas da União não vislumbrou óbices para adoção de tal tipo de parecer, opinando, inclusive, pela viabilidade da utilização de manifestações jurídicas referenciais, desde que "envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes", in verbis:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e os arts. 277, inciso III, 282 e 287, § 1º do RITCU, em: 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento; 9.2. informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma; e 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao embargante. (...) Desse modo, a despeito de não pairar obscuridade sobre o Acórdão ora embargado, pode-se esclarecer à AGU que o entendimento do TCU referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados por este Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes. (Acórdão nº 2674/2014) (Parecer Referencial CCA/PGFN nº 01/2019, 04.04.2019. Disponível em <http://www.pgfn.fazenda.gov.br/assuntos/consultoria-administrativa/arquivos- pareceres-referenciais/parecer-referencial-cca-pgfn-no-1-2019.pdf>)

No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União entendeu no julgamento do Acórdão n. 1504/2005 - Plenário, considerando válida implementação de minutas padronizadas aprovadas pela assessoria jurídica, ressaltando que, em caso de dúvidas pelo gestor, a demanda deverá ser submetida à apreciação jurídica para análise individual da demanda e posteriormente aprovação:

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. [...]

A padronização de procedimentos que se repetem rotineiramente é um meio salutar de a Administração desincumbir-se de tarefas que, numericamente significativas, na essência referem-se sempre aos mesmos atos administrativos. Sua adoção é desejável na medida em que libera recursos humanos e materiais para serem utilizados naquelas ações que impõe atuação individualizada. A repetição de procedimentos licitatórios que tenham o mesmo objeto e que guardem proporção em relação às quantidades enquadram-se nessa hipótese. Assim, admitindo-se a existência de procedimentos licitatórios idênticos tanto em relação ao objeto quanto em relação às quantidades ou, então, quanto à modalidade licitatória, a utilização de minutas-padrão não fere o dispositivo legal que impõe a prévia manifestação da assessoria jurídica sobre a regularidade das minutas dos editais e dos contratos. Aliás, sobre esse aspecto - responsabilidade da assessoria jurídica -, Marçal Justen



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

214

Filho - in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 6ª ed. São Paulo: Dialética, 1999, p. 370-afirma, in verbis:

"Ao examinar e aprovar os atos da licitação, a assessoria jurídica assume responsabilidade pessoal solidária pelo que foi praticado. Ou seja, a manifestação acerca da validade do edital e dos instrumentos de contratação associa o emittente do parecer ao autor dos atos. Há dever de ofício de manifestar-se pela invalidade, quando os atos contenham defeitos. Não é possível os integrantes da assessoria jurídica pretenderem escapar aos efeitos da responsabilização pessoal quando tiverem atuado defeituosamente no cumprimento de seus deveres: se havia defeito jurídico, tinham o dever de apontá-lo. A afirmativa se mantém inclusive em face de questões duvidosas ou controvertidas. Havendo discordância doutrinária ou jurisprudencial acerca de certos temas, a assessoria jurídica tem o dever de consignar essas variações, para possibilitar às autoridades executivas pleno conhecimento dos riscos de determinadas ações."

Dessa forma, ao aprovar minutas-padrão de editais e/ou contratos, a assessoria jurídica mantém sua responsabilidade normativa sobre procedimentos licitatórios em que tenham sido utilizadas. Ao gestor caberá a responsabilidade da verificação da conformidade entre a licitação que pretende realizar e a minuta-padrão previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica. Por prudência, havendo dúvida da perfeita identidade, deve-se requerer a manifestação da assessoria jurídica, em vista das peculiaridades de cada caso concreto. A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expresso quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão 1504/2005 Plenário (Voto do Ministro Relator) (Brasil, Tribunal de Contas da União, Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União, - 4, ed. rev., atual. e ampl. - Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010)

Em outras linhas de entendimento: não há pactuação em termos inéditos. Desta feita entende-se que as ocorrências atípicas no curso dos contratos devem ser apreciadas pela administração detidamente ao passo que simples adequações e ajustes contratuais podem ser aperfeiçoados em forma otimizada e célere.

Em mesma linha de entendimento já se manifestou a Assessoria Técnico-Jurídica do Tribunal de Justiça do vizinho estado de Santa Catarina, em 2021, quando da edição do "Parecer Referencial DMP n. 0011.001", que abordou na oportunidade a celebração de Termo Aditivo que tinha por objetivo a adequação de contrato e convênios celebrado pelo Poder Judiciário de Santa Catarina à Lei n. 13.709/2018, onde concluiu que *"...o caso dos autos é hipótese de aplicação deste Parecer Referencial, o qual se submete à consideração de Vossa Senhoria, a fim de que, caso acolhido, seja fixado prazo de vigência e, após cientificado o Senhor Diretor-Geral Administrativo, disponibilizado no portal do Poder Judiciário."*

Assim, por se tratar de demanda repetitiva, que depende apenas de simples conferência do preenchimento de requisitos específicos determinados pela Lei n.8.666/93, sendo prescindível a análise jurídica a cada caso concreto, entende-se aplicável a figura do parecer referencial. A atividade de parecerista é apenas uma dentre tantas realizadas pelos Procuradores, os quais também respondem a consultas, participam de reuniões, de grupos multidisciplinares de contratações inéditas, suportam a apreciação de toda a demanda do quadro funcional, produzem a maioria dos projetos de lei, gerem a regularização de bens imóveis e realizam treinamentos além do patrocínio obrigatório das demandas judiciais do Município e das análises de minutas de editais de licitação e seus contratos.

Indica-se, por oportuno, que no ano de 2021 os procuradores editaram 589 pareceres sobre os mais variados temas e, destes, mais de 80 ou 14% foram para tratar da apreciação de aditivos contratuais em consequência de dispositivos já previstos nos termos contratuais, o que ocorreu até o fim do primeiro semestre daquele ano, até a edição do parecer 283 que, por sua vez, otimizou a celeridade deste tipo de procedimento, oportunizando que a força de trabalho dos procuradores fosse destinada a tarefas mais vitais para administração pública.

Obviamente que toda nova tratativa que enseje a análise de peculiaridades que extrapolem o já estampado em contrato deverá passar, necessariamente, pelo crivo da análise jurídica prévia, consoante o § Único do art. 38 da Lei 8666/93. Com o advento da aplicação integral da NLLC, 14.133, o tema será reapreciado em consonância dos novos dispositivos.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

215

Vale a ressalva de que todas as alterações contratuais devem sempre observar, para sua formalização, a regularidade fiscal e jurídica do contratado, nas mesmas condições de sua habilitação inicial, a adequada motivação do ato com a devida comprovação no processo, quer seja por parte do contratado ou por parte da municipalidade além, é claro, das publicações e divulgações de praxe.

De outra via o acompanhamento de procedimentos desta natureza é afeito, também, ao Controle Interno, fiscal nato durante todo o curso destes eventos e da execução contratual, aliado a participação do gestor e/ou fiscal do contrato.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, concluímos que os termos aditivos decorrentes de demandas repetitivas desta municipalidade podem seguir seu fluxo administrativo sem a necessidade de manifestação individual prévia do setor jurídico, apensando-se ao mesmo o presente Parecer Referencial, conforme o seguinte rol de ocorrências:

- a. Adição de prazos de entrega/execução e/ou de vigência;
- b. Reajustes de percas inflacionárias, segundo previsão e índices já estampados em contrato;
- c. Reequilíbrio financeiro face alterações mercadológicas, desde que cumpridos os requisitos estampados no termo contratual;
- d. Alterações de quantitativos, conforme faculta unilateralmente à administração o art. 65 da Lei 8666/93, limitado aos percentuais previstos no §1º do dispositivo, condicionado a expressa demanda do setor da administração;
- e. Este parecer alcança somente as tratativas realizadas sob a égide da Lei 8.666/93 e 10520/02;
- f. Todo objeto de aditivo contratual que se afaste das condicionantes anteriores deverá ser avaliado juridicamente de forma prévia.

Coronel Domingos Soares-PR, 25 de maio de 2022.


Rogério Everaldo Schmidt
Procurador - OAB-PR 59962
Portaria 159/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 4

CONTRATO 69/2020-PMCDOS

Objeto: serviço especializado em exames não laboratoriais, exames de ultrassonografia obstétrica e ultrassonografia pélvica (ginecológica).

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº 2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON, pessoa jurídica de direito privado, com sede a AV BARAO DO RIO BRANCO, 1059-CEP: 85555000-BAIRRO: , Palmas/PR, inscrita no CNPJ sob nº 30.121.021/0001-26 neste ato devidamente representada por JOCIEL ROMANO BORDIGNON de CPF 035.226.789-58, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

Adita-se a Clausula Quarta, com base nos índices do INPC acumulados nos períodos imediatamente anteriores, correspondendo ao índice percentual acumulado de 18,704750%, entre novembro de 2020 e novembro de 2022, compondo doravante o seguinte importe unitário: R\$ 1.285,85 (mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

O presente aditivo importa em uma adição do valor contratual da ordem 11.573,55 (Onze Mil, Quinhentos e Setenta e Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em toda inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. Coronel Domingos Soares-PR., 19/12/2022.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

Cod:004975



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

217

TERMO ADITIVO 5
CONTRATO 69/2020-PMCDS

Objeto: Serviço especializado em exames não laboratoriais, exames de ultrassonografia obstétrica e ultrassonografia pélvica (ginecológica).

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a AV BARAO DO RIO BRANCO, 1059 - CEP: 85555000 - BAIRRO: , Palmas/PR, inscrita no CNPJ sob nº **30.121.021/0001-26** neste ato devidamente representada por **JOCIEL ROMANO BORDIGNON** de CPF 035.226.789-58, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 13/09/2024 e vigência em 13/09/2025.

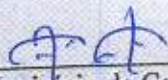
CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

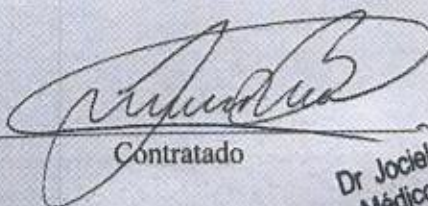
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 11/09/2023.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante


Contratado

Dr. Jociel R. Bordignon
Médico Radiologista
CRM-PR: 32.411



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**



218

MEMORANDO INTERNO 303/2023

**Do: Departamento Municipal de Saúde
Para: Fernando Roberta da Rosa – Pregoeira**

Assunto: Memorando Interno 82/2023 - Contrato 69/2020

Prezada Senhora;

Em atenção o seu memorando interno número 82/2023 informamos que o contrato 69/2020 CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON, deve ser aditivado em 12 meses.

Coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marly Bevilacqua Maito
Diretora do Departamento Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2021

Coronel Domingos Soares Pr., 28 de agosto de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 5

CONTRATO 69/2020-PMCDs

Objeto: Serviço especializado em exames não laboratoriais, exames de ultrassonografia obstétrica e ultrassonografia pélvica (ginecológica).

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON, pessoa jurídica de direito privado, com sede a AV BARAO DO RIO BRANCO, 1059-CEP: 85555000-BAIRRO: , Palmas/PR, inscrita no CNPJ sob nº 30.121.021/0001-26 neste ato devidamente representada por JOCIEL ROMANO BORDIGNON de CPF 035.226.789-58, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 13/09/2024 e vigência em 13/09/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 11/09/2023.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

Doc 418329



TERMO ADITIVO 6
CONTRATO 69/2020-PMCDS

Objeto: serviço especializado em exames não laboratoriais, exames de ultrassonografia obstétrica e ultrassonografia pélvica (ginecológica).

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a AV BARAO DO RIO BRANCO, 1059 - CEP: 85555000 - BAIRRO: , Palmas/PR, inscrita no CNPJ sob nº **30.121.021/0001-26** neste ato devidamente representada por JOCIEL ROMANO BORDIGNON de CPF 035.226.789-58, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Adita-se a Clausula Quarta, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 3,509430%, entre dezembro de 2022 e agosto de 2023, compondo doravante o seguinte importe unitário: Item 01 R\$ 286,40 (duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).
- 1.2 O presente termo importará em um valor total de 3.436,80 (Três Mil, Quatrocentos e Trinta e Seis Reais e Oitenta Centavos).

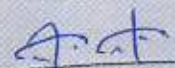
CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

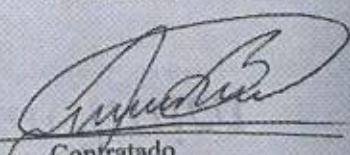
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 14/09/2023.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante


Contratado

Ao seotr de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares - PR

Venho por meio desta solicitar reajuste contratual referente ao aNo de 2023 conforme cláusula que consta no contrato 069/2020 (prestação de serviço de ultrassonografia).

Palmas 14/09/2023


Dr. Jociel R. Bordignon
Médico
CRM-PR 32.411
CLINICA MÉDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON
CNPJ 30.121.021/0001-26



Calculadora do cidadão

Acesso público
14/09/2023 - 11:52

[CALFW0302]

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados

Data inicial	12/2022
Data final	08/2023
Valor nominal	R\$ 8.160,95 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,03509430
Valor percentual correspondente	3,509430 %
Valor corrigido na data final	R\$ 8.447,35 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

286,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 6

CONTRATO 69/2020-PMCDOS

Objeto: serviço especializado em exames não laboratoriais, exames de ultrassonografia obstétrica e ultrassonografia pélvica (ginecológica).

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON, pessoa jurídica de direito privado, com sede a AV BARAO DO RIO BRANCO, 1059-CEP: 85555000-BAIRRO: , Palmas/PR, inscrita no CNPJ sob nº 30.121.021/0001-26 neste ato devidamente representada por JOCIEL ROMANO BORDIGNON de CPF 035.226.789-58, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Adita-se a Clausula Quarta, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 3,509430%, entre dezembro de 2022 a agosto de 2023, compondo doravante o seguinte importe unitário: Item 01 R\$ 286,40 (duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

1.2 O presente termo importará em um valor total de 3.436,80 (Três Mil, Quatrocentos e Trinta e Seis Reais e Oitenta Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 14/09/2023.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

Quarta 15/09/23



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

224

35

TERMO ADITIVO 8
CONTRATO 69/2020-PMCDs

Objeto: serviço especializado em exames não laboratoriais, exames de ultrassonografia obstetrícia e ultrassonografia pélvica (ginecológica).

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a AV BARAO DO RIO BRANCO, 1059 - CEP: 85555000 - BAIRRO: , Palmas/PR, inscrita no CNPJ sob nº **30.121.021/0001-26** neste ato devidamente representada por JOCIEL ROMANO BORDIGNON de CPF 035.226.789-58, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula terceira em adicionais de 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 13/09/2025 e vigência em 13/09/2025.
- 1.2 Adita-se também a Clausula Quarta, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 3,853250%, entre setembro de 2023 e julho de 2024, compondo doravante o seguinte importe unitário:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Reajuste unitário	Preço unitário reajustado
01	01	O profissional deve ser habilitado e certificado para desempenhar tal função, sera obrigatorio a apresentação de diploma de graduação em medicina e registro de qualificação registrado no CRM/PR de radiologia e diagnostico por imagens ter disponibilidade para atender no mínimo duas vezes durante o mês entregando uma carga horária de do mínimo 8 horas mensais a serem decididas e detalhadas por cronograma através do departamento municipal de saúde. O profissional deverá ter disponibilidade de emissão de laudos de no mínimo 60 laudos mensais a serem apurados e acompanhados por funcionário apontado por o departamento municipal de saúde, os laudos deverão ser emitidos na hora da realização do exame e entregue ao paciente. Exames esses de: ECOGRAFIA DE COLUNA DORSAL ECOGRAFIA DE COLUNA LOMBAR ECOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL ECOGRAFIA DE PAROTIDAS	MÊS	R\$ 325,50	RS 8.772,85



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

225

ECOGRAFIA DE PENIS ULTRASSONOGRRAFIA DA REGIÃO POPLITEA ULTRA-SONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL ULTRA-SONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES) ULTRASSONOGRRAFIA DE ANTEBRAÇO ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO ULTRA-SONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL ULTRASSONOGRRAFIA DE BRAÇO ULTRASSONOGRRAFIA DE FACE ULTRASSONOGRRAFIA DE GLÚTEO ULTRASSONOGRRAFIA DE MANDIBULA ULTRASSONOGRRAFIA DE MÃO ULTRASSONOGRRAFIA DE MUSCULATURA DA COXA ULTRASSONOGRRAFIA DE PARTES MOLES DO PÉ ULTRASSONOGRRAFIA DE PERNA ULTRASSONOGRRAFIA DE PESCOÇO ULTRA-SONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL) ULTRASSONOGRRAFIA DE QUADRIL ULTRASSONOGRRAFIA DE REGIÃO AURICULAR ULTRASSONOGRRAFIA DE REGIÃO INGUINAL ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE ULTRASSONOGRRAFIA DE TÓRAX (EXTRACARDIACA ULTRASSONOGRRAFIA DO APARELHO URINÁRIO ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ABDOMEN TOTAL ULTRA-SONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL ULTRA-SONOGRRAFIA PÉLVICA (GINECOLOGICA) ULTRASSONOGRRAFIA PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL) ULTRASSONOGRRAFIA REGIÃO CERVICAL ULTRASSONOGRRAFIA SUPRA-CLAVICULAR ULTRA-SONOGRRAFIA TRANSVAGINAL ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTERIAS RENAI ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE TESTICULOS ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE TIREOIDE ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (CAROTIDAS) ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MID)			
--	--	--	--



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MIE) ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MSD) ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MSE) ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS VENOSOS BILATERAL ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MID) ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MIE) ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MSD) ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MSE)			
--	---	--	--	--

1.3 O presente termo importara em um valor total de 105.274,20 (Cento e Cinco Mil, Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Vinte Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

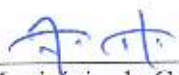
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 09/09/2024.


 Município de Coronel Domingos Soares
 Contratante

Documento assinado digitalmente
JOCIEL ROMANO BORDIGNON
 Data: 09/09/2024 12:32:55-0300
 verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

Contratado



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**



MEMORANDO INTERNO 194/2024

**Do: Departamento Municipal de Saúde
Para: Fernando Roberto da Rosa – Pregoeira**

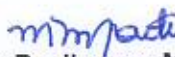
Assunto: Renovação de contrato

Prezada Senhora;

Solicitamos que o contrato 069/2020 JOCIEL TOMANO BORDIGNON, seja aditivado em 12 meses.

Coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Marly Bevilacqua Maito
Diretora do Departamento Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2021

Coronel Domingos Soares Pr., 22 de agosto de 2024



Calculadora do cidadão

Acesso público
09/09/2024 - 10:38

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados

Data inicial	09/2023
Data final	07/2024
Valor nominal	R\$ 8.447,35 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,03853250
Valor percentual correspondente	3,853250 %
Valor corrigido na data final	R\$ 8.772,85 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 8

CONTRATO 69/2020-PMCD

Objeto: serviço especializado em exames não laboratoriais, exames de ultrassonografia obstétrica e ultrassonografia pélvica (ginecológica).

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON, pessoa jurídica de direito privado, com sede a AV BARAO DO RIO BRANCO, 1059-CEP: 85555000-BAIRRO: , Palmas/PR, inscrita no CNPJ sob nº 30.121.021/0001-26 neste ato devidamente representada por JOCIEL ROMANO BORDIGNON de CPF 035.226.789-58, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula terceira em adicionais de 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 13/09/2025 e vigência em 13/09/2025.

1.2 Adita-se também a Clausula Quarta, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 3,853250%, entre setembro de 2023 e julho de 2024, compondo doravante o seguinte importe unitário:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Reajuste unitário	Preço unitário reajustado
------	------	------------------------------	-------------------	-------------------	---------------------------

01	01	O profissional deve ser habilitado e certificado para desempenhar tal função, será obrigatório a apresentação do diploma de graduação em medicina e registro de qualificação registrado no CRM/PR de radiologia e diagnóstico por imagem, ter disponibilidade para atender no mínimo duas vezes durante o mês entregando uma carga horária de no mínimo 8 horas mensais a serem decididas e detalhadas por cronograma através do departamento municipal de saúde. O profissional deverá ter disponibilidade de amparo de laudos de no mínimo 60 laudos mensais a serem apurados e acompanhados por funcionário apontado pelo departamento municipal de saúde, os laudos deverão ser emitidos na hora da realização do exame e entregue ao paciente. Exames estes de: ECOGRAFIA DE COLUNA DORSAL ECOGRAFIA DE COLUNA LOMBAR ECOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL ECOGRAFIA DE PAROCHIAS ECOGRAFIA DE PENIS ULTRASSONOGRAFIA DA REGIÃO POPLITEA ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES) ULTRASSONOGRAFIA DE ANTEBRAÇO ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL ULTRASSONOGRAFIA DE BRAÇO ULTRASSONOGRAFIA DE FACE ULTRASSONOGRAFIA DE GLÚTEO ULTRASSONOGRAFIA DE MANDIBULA ULTRASSONOGRAFIA DE MÃO ULTRASSONOGRAFIA DE MUSCULATURA DA COXA ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES DO PÉ ULTRASSONOGRAFIA DE PERNA ULTRASSONOGRAFIA DE PESCOÇO ULTRA-SONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL) ULTRASSONOGRAFIA DE QUADRIL ULTRASSONOGRAFIA DE REGIÃO AURICULAR ULTRASSONOGRAFIA DE REGIÃO INGUINAL ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE ULTRASSONOGRAFIA DE TÓRAX (EXTRACARDIACA) ULTRASSONOGRAFIA DO APARELHO URINÁRIO ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ABDOMEN TOTAL ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL ULTRA-SONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA) ULTRASSONOGRAFIA PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL) ULTRASSONOGRAFIA REGIÃO CERVICAL ULTRASSONOGRAFIA SUPRA-CLAVICULAR ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTERIAS RENAIS ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE TESTÍCULOS ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE TIREÓIDE ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (CAROTÍDAS) ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MID) ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MIE) ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MSO) ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MSE) ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS VENOSOS BILATERAL ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MID) ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MIE) ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MSO) ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MSE)	MÊS	R\$ 325,50	R\$ 8.772,85

1.3 O presente termo importará em um valor total de 105.274,20 (Cento e Cinco Mil, Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Vinte Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 09/09/2024.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

C10408478



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

P. 35/2020 232

**TERMO DE APOSTILAMENTO 7
CONTRATO 69/2020-PMCD**

Objeto: serviço especializado em exames não laboratoriais, exames de ultrassonografia obstétrica e ultrassonografia pélvica (ginecológica).

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 69/2020, decorrente do pregão 35/2020, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2195 do DIOEMS de 15/09/2020, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1425	05.001.10.301.0005.2020	49422	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 29/04/2024.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares/PR



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

233

PARECER CONTABIL

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2024.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o apostilamento da dotação orçamentária do Departamento de Saúde no contrato nº69/2020.

Especificação de Dotações:

05 – Departamento de Saúde
001 – Departamento de Saúde
10.301.0005.2020 – Manutenção da Atenção Primária a Saúde
Conta de despesa – 1425 – Fonte de recurso – 49422

Natureza da despesa do orçamento

33.39.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 26 de abril de 2024.

Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE APOSTILAMENTO 7

CONTRATO 69/2020-PMCD

Objeto: serviço especializado em exames não laboratoriais, exames de ultrassonografia obstétrica e ultrassonografia pélvica (ginecológica).

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº 2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 69/2020, decorrente do pregão 35/2020, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2195 do DIOEMS de 15/09/2020, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fundo de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1422	05.001.10.501.0005.2030	45422	3.3.90.39.00.01	Do Exercício

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 29/04/2024.

Jandir Bandiera

Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

066420668